



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 225

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Nesta data fica cancelada a chamada do SUPLEMENTO ao DODF nº 219, de 13/11/2009.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	33	
Vice-Governadoria		34	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	34	50
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			50
Secretaria de Estado de Cultura.....	2		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		36	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	2	37	51
Secretaria de Estado de Educação	3	37	
Secretaria de Estado do Esporte		41	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	42	52
Secretaria de Estado de Obras		42	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		42	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	44	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		47	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	11	47	55
Secretaria de Estado de Transportes.....	12	48	
Secretaria de Estado de Habitação.....			56
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	12	48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		49	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19	49	63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o tombamento do Acervo da Obra Musical e Pictórica do Maestro Claudio Santoro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural e, considerando que Claudio Santoro deu início ao desenvolvimento músico-cultural do Distrito Federal como organizador do Departamento de Música da Universidade de Brasília e fundador da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional; considerando a importância e a pluralidade de sua atuação em nível local, nacional e internacional, para os principais movimentos da música contemporânea, estando entre seus maiores representantes; considerando sua dedicação à música, utilizando-a, igualmente, como meio de expressão pessoal, instrumento e parâmetro de construção de um ideal para o homem eternamente transformador de si mesmo; considerando que como profissional esforçado e determinado na conquista de seus ideais representa um exemplo para a categoria; considerando que sua obra musical espelha toda a riqueza e complexidade do mundo contemporâneo e sintetiza, de forma dinâmica, a oposição de seus valores éticos e estéticos; considerando sua importância nacional e internacional não somente como compositor, mas também como maestro, arranjador, pedagogo e organizador; considerando, ainda, a versatilidade de Claudio Santoro, que transitou com competência entre diversas tendências e gêneros da música brasileira do século XX e que, em todas as suas incursões no universo sonoro, imprimiu a marca do seu talento e uma força expressiva ímpar, DECRETA:

Art. 1º. Ficam sob a proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento, o Acervo da Obra Musical e Pictórica do Maestro Claudio Franco de Sá Santoro, compreendendo as obras musicais – orquestrais, sinfônicas, de câmara e eletroacústicas, incluídas as partituras de óperas,

sinfonias, obras para coro, solistas, conjuntos instrumentais e instrumentos solo, música incidental para cinema, rádio e televisão –, as obras de arte visual – quadros e litografias –, assim como textos, artigos, material pedagógico com anotações e comentários musicais e correspondência pessoal, prêmios, condecorações e honorárias.

Art. 2º. A Administração do Distrito Federal, no âmbito de sua competência e nos termos da legislação civil e penal, adotará providências visando à apuração e ao ressarcimento dos danos causados por atos de vandalismo, destruição, deterioração e mutilação que venham a ser praticados contra o bem tombado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de novembro de 2009.

Processo 360.000.471/2009; Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ INSS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos, na Lei nº 4.179/2008 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referente aos débitos fiscais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor total de R\$ 544.951,32 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) do ano de 2005 e R\$ 533.368,19 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) do ano de 2006, conforme Relatório discriminativo de Cálculo e Guias da Previdência Social (13/2005 e 13/2006), devidamente carreados nos autos 360.000.471/2009. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c o Decreto nº 30.961/2009, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

Processo: 360.000.905/2009; Interessado: GVT; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos, na Lei nº 4.179/2008 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da Empresa Global Village Telecom – GVT, no valor total de R\$ 19.832,43 (dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), referente aos anos de 2005, 2007 e 2008, objeto das faturas nºs. 470010350, 473411790, 473406520, 482964080, 436547710, 445122170, 473783770, 482964090, 204887770, 216828110, 238212660 e 242656780, carreadas nos autos. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c o Decreto nº 30.961/2009, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 18 de novembro de 2009.

Processo: 147.000.170/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: Instalação e retirada de um ponto de energia e consumo de energia elétrica para atender o Evento “SHOW DE BANDAS”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00153/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00154/2009 no valor de R\$ 188,99 (cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.461/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Instalação e retirada de um ponto de energia e consumo de energia elétrica para atender o Evento “LAZER BOLL”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00489/2009 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00490/2009 no valor de R\$ 377,98 (trezentos e sete e sete reais e noventa e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 132.002.447/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento "FESTIVAL E JOGOS DE CAPOEIRAS DO DISTRITO FEDERAL". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00491/2009 no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e Nota de Empenho nº 00490/2009 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ambas em favor da Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.086/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento "DEUS É GAMADO". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00485/2009 no valor de R\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais), em favor da Organização Pancrator Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.938/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento "DEUS É GAMADO". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00486/2009 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor de Marco Antonio da Silva. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.649/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento "DIA DAS CRIANÇAS". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00343/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246/1994, e com fundamento no artigo 5º, inciso IV, alínea c, do Decreto nº 26.851/2006, bem como, no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, resolve: Art. 1º - Suspender pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a participação da empresa BRASMA-DEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 26.995.670/0001-89, em licitações e contratações com a Administração Pública do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2007NE00166, de 10/09/2007, processo 141.001.777/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XLVI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246/1994, e com fundamento no artigo 31, inciso III, da Lei Distrital nº 2.105/1998, resolve:

Art. 1º - Anular o Alvará de Construção nº 105/2009, que concedeu licença para a execução da obra localizada na Praça dos Três Poderes S/N – Palácio do Planalto, conforme instrução constante no processo 141.003.194/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2009.

Processo: 150.001693/2008. Interessado: PRISCILLA DE ALMEIDA PINTO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com fundamento nos termos da Cláusula Décima-Primeira, item 11.1, inciso II, alínea "b", do Edital nº 02/2009, aplico a penalidade de MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à Senhora PRISCILLA DE ALMEIDA PINTO, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob nº 703.712.021-91, residente na QN 104, Conjunto 01, Bloco 10, Apartamento 403, Samambaia Sul/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001712/2009. Interessado: COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima-Primeira, item 11.1, inciso III, alínea "a", do Edital nº 02/2009, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 06.032.398/0001-24, situada na SHCGN CLR Quadra 715, Bloco G, Loja 49, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2009.

O DISTRITO FEDERAL, por meio DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, representada por Cassio Taniguchi, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, AUTORIZA a partir da presente data a empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/S LTDA, - inscrita no CNPJ 26.994.285/0001-17, Inscrição Estadual nº 07.310862/001-30 com sede no SDS - BL "L" N.º 30 SALAS 301 à 310, Brasília - DF, CEP 70.394-901, representada pelo Senhor Nércio Pereira Ladeira, brasileiro, separado, engenheiro agrônomo, portador da identidade nº 5.483/D - CREA/MG, CPF nº 021.466.221-72, residente e domiciliado na SHIN CA 05 Bloco H, Apt. 411 - Ed. Constantinópolis - Lago Norte, Brasília - DF, na qualidade de Procurador / Assessor Institucional, a iniciar os serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração de Projeto Integrado de Caráter Urbano e Socioambiental para Regularização Fundiária da Região Administrativa de São Sebastião, consoante o Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2009 e Nota de Empenho nº 2009NE00327 no valor total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos da Solicitação de Propostas - SDP nº 005/2008 - UGP Brasília Sustentável e do Contrato nº 22/2009.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2615ª; Realizada em: 17 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.441/2000; Interessado: NILMA MORILHA JANNUZZI -

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ME; Decisão Nº: 1419. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 987/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, Conjunto F, QI 416, Samambaia/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 29/07/2006.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2009.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2616ª – REALIZADA EM: 19/11/2009

Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. DECISÃO Nº 1424 – Processo: 111.002.391/2009. Interessado: NUBEN/TERRACAP – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 40.367,42 (quarenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 31 de dezembro de 2009, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

Relator: DALMO ALEXANDRE COSTA. DECISÃO Nº 1429 – PROCESSO Nº 111.001.480/1998 – INTERESSADO: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE BRASÍLIA – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 28/32, tendo como objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto “A”, QS 115 – Samambaia/DF, em atenção ao pedido da parte formulado à fl. 160, com base no pronunciamento jurídico de fls. 178/179, devidamente aprovado pela Chefia da PROJU, à fl. 180; b) determinar que todas as despesas decorrentes da presente rescisão da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso corram às expensas da parte interessada; c) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; d) determinar ao NUCOT e ao NUCAD, para promoverem a liberação do imóvel denominado Lote 01, Conjunto “A”, QS 115 – Samambaia/DF, ocupado pela Igreja Presbiteriana Renovada de Brasília, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei Complementar nº 806/2009; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU, com vistas a cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; h) remeter os autos à GECOM para a comercialização do imóvel de acordo com o disposto na alínea “e”, acima.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Hideé Rosa do Prado, 2635, 157; Nilsa do Rosário Martins Marques, 2636, 157; Elcione Pereira Maia, 2637, 157; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Livro 01, Adriana Corsino da Silva, 73, 25; Charlene Batista da Silva, 74, 26; Elizaria Rezende Costa de Almeida, 75, 26; Enilde Monteiro dos Santos, 76, 26; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. nº 3943-MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. nº 1536-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Davson Costa Dutra, 1183, 399; Filipe

Silveira Lima de Alcantara, 1184, 399; Francisco das Chagas da Costa Nunes, Joab Alves de Amorim, 1186, 400; Josafá Carvalho Farias, 1187, 400; José Ilton do Nascimento Araujo, 1188, 400; Márcia Pereira dos Reis, 1189, 401; Michael Douglas Sena da Rocha, 1190, 401; Nathalia Silveira Lima de Alcantara, 1191, 401; Pedro Lucas de Sousa Silva, 1192, 402; Reginaldo Barboza da Silva, 1193, 402; Ricardo Romão da Silva Pinheiro, 1194, 402; Roberto Leal Mendes da Silva, 1195, 403; Rubens Nascimento Silva, 1196, 403; Vanessa Ferreira Almeida, 1197, 403; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 21/07/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 11, Adriana Reis de Amorim, 3134, 45; Alci Matos de Brito, 3135, 46; Aldeniza Maria Ferreira Brito Lopes, 3136, 46; Aline Celia Nascimento de Moraes Santos, 3137, 46; Aline Rodrigues Veras, 3138, 47; Amanda Camarão Pereira, 3139, 47; Amanda Cristina Silva Pontes, 3140, 47; Amanda Daisi Rocha Guedes Lima, 3141, 48; Ana Karla Ribeiro de Souza, 3142, 48; Ana Kécia Barros, 3143, 48; Ana Maria de Souza Oliveira, 3144, 49; Ana Paula Vieira, 3145, 49; Antonia Maria Gomes Oliveira, 3146, 49; Antonio Marcos de Souza Felix, 3147, 50; Auricélia Santos de Souza Serafim, 3148, 50; Bruna Maria Oliveira de Sousa, 3149, 50; Cacilda Verneque de Souza, 3150, 51; Camila Gomes Martins, 3151, 51; Carolina Marques Pereira Damasceno, 3152, 51; Ceijane Soares Guimaraes, 3153, 52; Celi Carolina Carmo, 3154, 52; Chiara Diomar da Silva, 3155, 52; Cirlene Barboza de Oliveira, 3156, 53; Claudia Cristina dos Santos Salgado, 3157, 53; Cleria Cardoso de Mendonça Costa, 3158, 53; Cleria Maria de Souza Melo, 3159, 54; Clores de Brito Rodrigues, 3160, 54; Cosma Antônia de Bessa, 3161, 54; Dalva Ferreira Martins, 3162, 55; Daniela Alves Brauna, 3163, 55; Deise Aparecida Vaz de Lima, 3164, 55; Denise da Costa Braz, 3165, 56; Dilma Fernandes Caixeta, 3166, 56; Edith Soares Branquinho de Deus, 3167, 56; Edna Maria da Silva, 3168, 57; Edna Maria Azevedo Coutinho, 3169, 57; Edriane Rodrigues da Silva, 3170, 57; Elenir de Fátima Leles e Silva, 3171, 58; Eliandra Mota Vieira, 3172, 58; Erane de Almeida Barros, 3173, 58; Erica Celina Alves, 3174, 59; Eunice Aparecida Benedito Magalhaes, 3175, 59; Fabiana Ferreira dos Santos, 3176, 59; Fátima Terezinha Figueiredo Rodrigues, 3177, 60; Fernanda Carneiro Cardoso Silva, 3178, 60; Fernanda Maria das Neves, 3179, 60; Fernanda Sousa Costa Leite, 3180, 61; Francisca Caixeta Silva, 3181, 61; Francisca Magna Serpa dos Reis, 3182, 61; Gilda Honorio Neto, 3183, 62; Gilza Carvalho de Oliveira, 3184, 62; Gislene Bezerra Campos da Silva, 3185, 62; Gleison Denis de Araujo, 3186, 63; Gleuton Fernandes dos Santos, 3187, 63; Helenice Ribeiro Vinhal, 3188, 63; Helina Boaventura, 3189, 64; Helietty Flávia Lucena Vicença, 3190, 64; Idê de Assis Sousa de Farias, 3191, 64; Irene Maria de Souza Mendonça, 3192, 65; Isabel Elias Brandão, 3193, 65; Izabela Carlos Pinheiro Gomes, 3194, 65; Jaco de Queiroz Inacio, 3195, 66; Joana D'arc de Souza, 3196, 66; Joana de Paula, 3197, 66; Jocirlei Pereira Duarte, 3198, 67; Joelma Moreira de Sousa, 3199, 67; Joseane de Oliveira Ricardo, 3200, 67; Joseleda Rodrigues Borges Goncalves, 3201, 68; Juscelino Romera Iglesia, 3202, 68; Kamala Luana de Mourão Alves, 3203, 68; Katia Oliveira Cardoso Rodrigues, 3204, 69; Kenny Cristinne Inácio da Silva, 3205, 69; Laila Braga Cerqueira, 3206, 69; Leila Margarida Barbosa Cunha, 3207, 70; Lenir Vaz de Andrade Oliveira, 3208, 70; Leonardo de Carvalho Gomes, 3209, 70; Leonilia de Souza Bezerra, 3210, 71; Lidia Alves Correa, 3211, 71; Lidia da Costa Silva, 3212, 71; Lidiane de Souza Albuquerque Leal, 3213, 72; Luciana Ferreira de Sousa, 3214, 72; Luciene Beatriz Pereira Nunes, 3215, 72; Luciene Silva da Fé, 3216, 73; Lucinete Lemos de Sousa Ribeiro, 3217, 73; Marcela Aparecida de Sousa Bontempo, 3218, 73; Marcela Vieira de Sousa, 3219, 74; Marcos Aurelio dos Santos Coelho, 3220, 74; Maria Aparecida da Silva Faria, 3221, 74; Maria Aparecida Silva, 3222, 75; Maria Cipriana das Graças, 3223, 75; Maria da Conceição Macedo Prado, 3224, 75; Maria da Gloria Quirino da Silva, 3225, 76; Maria Delcina dos Santos Sousa, 3226, 76; Maria do Socorro Gomes de Melo da Silva, 3227, 76; Maria dos Milagres Ramos de Sousa, 3228, 77; Maria José Caixeta Reis, 3229, 77; Maria Laice Gomes dos Santos, 3230, 77; Maria Neide Martins dos Santos, 3231, 78; Maria Terezinha Gomes dos Santos, 3232, 78; Mariana Soares Viegas Moreira, 3233, 78; Marilúcia Barbosa Lopes, 3234, 79; Maurisete Sousa Alves, 3235, 79; Maristela Correia Santos, 3236, 79; Meire do Carmo Bezerra, 3237, 80; Meire Maria da Silva, 3238, 80; Meiriele Moura de Carvalho Rocha, 3239, 80; Moisés Manoel Silva, 3240, 81; Nádia Gomes da Silva Nascimento, 3241, 81; Najane de Souza Rodrigues, 3242, 81; Neide Aparecida da Fonseca Sousa, 3243, 82; Nilda Caixeta da Silva Alves, 3244, 82; Odair Marques Ferreira de Souza, 3245, 82; Olguimar Rodrigues de Sousa, 3246, 83; Paula Janaina Lima da Silva, 3247, 83; Quenia Aparecida de Araujo, 3248, 83; Raimunda Lopes Araújo, 3249, 84; Rejane Gonçalves Tolêdo, 3250, 84; Renata Regina Macena da Silva, 3251, 84; Rosemeire Ferreira da Silva Almeida, 3252, 85; Roseni do Nascimento Abreu, 3253, 85; Rosalba Rosa Frota, 3254, 85; Rosimar Oliveira dos Santos Rosa, 3255, 86; Rozilma Andrade Rodrigues, 3256, 86; Sebastião José de Castro Martins, 3257, 86; Shadih Pachelli de Oliveira, 3258, 87; Silesia Maria da Silva, 3259, 87; Silvana Borba Vieira, 3260, 87; Simone da Silva Cedro, 3261, 88; Simone Pereira Vasques, 3262, 88; Soraia Cristina Sombra de Oliveira, 3263, 88; Sumaia Castro de Melo, 3264, 89; Tabhatta Paixão Macedo, 3265, 89; Tatiane de Oliveira Melo, 3266, 89; Telma Maria Viana Gonçalves, 3267, 90; Tereza Angélica de Jesus, 3268, 90; Uilton Vinicius Vaz, 3269, 90; Valderina Neves Ramos, 3270, 91; Vania Conceicao da Silva Coelho, 3271, 91; Vanusia Melo Veras, 3272, 91; Venisia Marta Rocha, 3273, 92; Virginia Maria Leal Nunes Marques, 3274, 92; Wander da Mota Silva, 3275, 92; Walquiria Alves de Almeida Neres, 3276, 93; Wellington Bellonia de Brito, 3277, 93; Fabrice Rocha de Almeida, 3278, 93; Fileci Ferreira da Rocha Sales, 3279, 94; Horácio Gomes de Paula, 3280, 95; Luzia Natividade dos Santos, 3281, 95; Misserlane do Nascimento Araújo, 3282, 95; Regilene Monteiro de Lima, 3283, 96; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/09-MEC; Secretário Escolar Erik Giovanni Costa Carvalho Reg. nº 1123-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Amannda de Andrade Alves, 563, 191; Aline de Oliveira Ribeiro, 564, 191; Alfredo Dias Brígido, 565, 191; Alessandra Carvalho da Silva, 566, 192; Aldir Leite de Carvalho, 567, 192; Airton dos Santos Lopes, 568, 192; Alexandre Silva Melo, 569, 193; Adriano Silva Souza, 570, 193; Adriano de Carvalho

Punciano, 571, 193; Adriane Brito Rocha, 572, 194; Antonio Rodrigues do Nascimento Junior, 573, 194; Antonio Rodrigues de Oliveira, 574, 194; Antonio Falcão Mendes, 575, 195; Antonio Adriano Vilar Souza, 576, 195; Anita Rodrigues dos Santos, 577, 195; Andsson João da Silva Diniz, 578, 196; André Luis Abreu da Conceição, 579, 196; Ana Paula Peres Cabral, 580, 196; Ana D'arc Guerreiro do Vale, 581, 197; Aminadabe Xavier Silva, 582, 197; Davi Alves da Silva, 583, 197; Darclioson Marques do Nascimento, 584, 198; Cristina Nazaré Soares Rodrigues, 585, 198; Creusa Dias dos Santos, 586, 198; Cleyton Medeiros de Holanda Batista, 587, 199; Claudia Betânia Nascimento da Silva, 588, 199; Claudemir Pereira dos Santos, 589, 199; Celso Fernando dos Santos Brinquedo, 590, 200; Carlos Roberto de Jesus Rodrigues, 591, 200; Carlos Renan da Silva Taveira, 592, 200; Livro 002, Ary Costa Santos, 01, 01; Aracelly Sousa do Nascimento, 02, 01; Aparecido Luciano Alves, 03, 01; Bruno Ilair Alves de Castro, 04, 02; Camila Pires Gonçalves, 05, 02; Camila Dias Pereira, 06, 02; Breno da Mota Maia, 07, 03; Beatriz de Jesus Ribeiro, 08, 03; Carlos Anderson Rufino Paz, 09, 03; Cainã Cezar Lustosa Lima, 10, 04; Dorca Abadia Gonçalves da Silva, 11, 04; Dionile de Oliveira de Castro, 12, 04; Dilma Antunes Gomes, 13, 05; Deiviane Chirley Moreira Ramos, 14, 05; Degiane Souza Rodrigues, 15, 05; Elson de Sousa Rocha, 16, 06; Elizete Guedes dos Santos, 17, 06; Elisângela de Souza Secundino, 18, 06; Elisabete Cristina Pereira dos Santos, 19, 07; Elionete de Souza Lima Rodrigues, 20, 07; Eline Dias de Araujo, 21, 07; Eliane Patricia Silva, 22, 08; Eliane Braga de Souza, 23, 08; Edna Silva Sampaio, 24, 08; Edivânia Santos Silva, 25, 09; Edivania Pires Batista, 26, 09; Edite dos Santos Passos, 27, 09; Edileuza Campos Pereira, 28, 10; Edilene Fernandes Sousa, 29, 10; Felipe Silva Feitosa, 30, 10; Elton Pereira da Silva, 31, 11; Emerson Silva de Souza, 32, 11; Emy Silva de Oliveira, 33, 11; Erlan Neres Santiago, 34, 12; Everlane Marcolino Francisco, 35, 12; Fabiane Gomes de Sousa Lopes, 36, 12; Fábio Barbosa Soares, 37, 13; Fábio Mesquita de Oliveira, 38, 13; Fagner Batista de Oliveira, 39, 13; Fernanda Gomes de Sena, 40, 14; Fernanda Ribeiro da Silva, 41, 14; Fernando dos Santos de Assis, 42, 14; Francisca Daniele de Matos Almeida, 43, 15; Francisco Candido da Silva, 44, 15; Francisco Hildegard de Lima, 45, 15; Gabriela Cristina Serra Sousa, 46, 16; Gefferson Tiago de Souza, 47, 16; Gilda Chrisostomo Costa, 48, 16; Gisélia dos Santos Araújo Silva, 49, 17; Gislaine Ferreira Moraes, 50, 17; Glaucia Monteiro Amancio, 51, 17; Helena Selestino de Matos, 52, 18; Helio de Castro Rosa, 53, 18; Ingrid Rabely de Sousa Farias, 54, 18; Israel Lima Silva, 55, 19; Itamar Guedes da Cruz, 56, 19; Ivan Lucas Dias Dourado, 57, 19; Ivaneide Soares dos Santos, 58, 20; Ivanildo dos Santos Gomes, 59, 20; Jaciara Vieira Sanguinete, 60, 20; Janaina Felix Melo, 61, 21; Janayne Mayara Sousa Costa, 62, 21; Jandimaria Avelino Sirqueira, 63, 21; Jaqueline de Melo Alves, 64, 22; Jaziane Aparecida Soares Vieira, 65, 22; João Bosco da Silva Oliveira, 67, 23; João Paulo Alves Lima, 68, 23; Jonatha Ferreira dos Santos, 69, 23; José Antonio dos Santos Nascimento, 70, 24; José Diego Farias, 71, 24; José George de Oliveira Valença, 72, 24; Jose Ivan Silva Aquino, 73, 25; Joselane Alves Lima, 74, 25; Joselia dos Santos Sousa, 75, 25; Jositê Dáina da Silva Carlos, 76, 26; Juscelino Pereira Brito, 77, 26; Kaina Moraes de Farias, 78, 26; Karina Paes Landim, 79, 27; José Ailson Batista de Oliveira, 80, 27; Karina Rocha de Paula, 81, 27; Karine Alves Ferreira, 82, 28; Karine Rodrigues Santos, 83, 28; Karoline Bárbara Rocha de Oliveira, 84, 28; Kelly dos Santos Oliveira, 85, 29; Leandro Araujo Falcão, 86, 29; Leandro Ribeiro Crispim, 87, 29; Leovani Rodrigues de Souza, 88, 30; Lilian Alves de Oliveira, 89, 30; Liliâne Almeida Santos, 90, 30; Luan Santiago Pereira da Luz, 91, 31; Lúcia Aparecida da Silva, 92, 31; Luciana da Silva Machado, 93, 31; Luciana Gomes de Souza Alves, 94, 32; Lucilene Pereira Cândido, 95, 32; Ludmilla Pereira Soares, 96, 32; Luis Gonzaga Lopes da Silva, 97, 33; Luiz Felipe Rodrigues Reginaldo, 98, 33; Luiz Henrique Bispo da Cunha, 99, 33; Lusmar Barbosa dos Santos, 100, 34; Manuel Pereira da Silva, 101, 34; Marcela dos Santos de Sousa, 102, 34; Marcelino Jose da Silva, 103, 35; Márcia de Pinho Silva, 104, 35; Márcia Gisele Curado de Souza, 105, 35; Marcia Regina de Oliveira Sampaio, 106, 36; Marcieni Bispo da Silva, 107, 36; Marcileide Soares Rosa, 108, 36; Maria Batista de Miranda, 109, 37; Mária Betânia de Carvalho Fernandes, 110, 37; Maria da Conceição de Araujo Sousa, 111, 37; Maria Dasdores Rodrigues, 112, 38; Maria de Fátima do Nascimento, 113, 38; Maria do Carmo dos Santos Arcanjo, 114, 38; Maria Jacikezia Saldanha da Silva Araújo, 115, 39; Maria Lucimar Silva dos Santos, 116, 39; Maria Lucimeiry Pereira dos Reis, 117, 39; Maria Nair de Sousa, 118, 40; Maria Naralyci da Silva Portela, 119, 40; Maria Nilva Cândido Silva Costa, 120, 40; Maria Venus Pessoa de Araujo, 121, 41; Mariana Ferraz Dias, 122, 41; Marilene Gomes Miranda Xavier, 123, 41; Marislene Araujo Brito, 124, 42; Elenice Soares Mendonça de Aquino, 125, 42; Mauricio Pereira da Silva, 126, 42; Marlúcia Dias da Silva, 127, 43; Maxsuel Araujo Silva, 128, 43; Maycon Fabrício Alves Coelho, 129, 43; Miria Fernandes de Souza, 130, 44; Miriam Vitorino dos Santos, 131, 44; Mirian Pereira Barbosa, 132, 44; Nair dos Santos Cutrim, 133, 45; Nando Miranda Portela, 134, 45; Nilce Aparecida Jesus, 135, 45; Nilzeth Pereira, 136, 46; Noêmia Mendes Sousa, 137, 46; Osmar Zacarias de Souza, 138, 46; Patrícia Pereira da Silva, 139, 47; Patrícia Pereira Santana, 140, 47; Paulo José Serra Sousa, 141, 47; Priscila Pereira Goalberto, 142, 48; Quesilane Graça da Silva Batista, 143, 48; Rafaela Conceição Diniz Ferreira, 144, 48; Raimundo das Chagas Pereira Filho, 145, 49; Regiane Silva Nascimento, 146, 49; Reginaldo Sousa Araújo, 147, 49; Renato Cândido da Silva, 148, 50; Renato Santos da Silva, 149, 50; Ricardo Olivestro Gonçalves Ulhoa, 150, 50; Rodrigo Neves Lima, 151, 51; Rômulo Vieira dos Santos, 152, 51; Ronei Mendes de Oliveira, 153, 51; Rosiane de Souza Rodrigues, 154, 52; Rosimeire Costa dos Santos, 155, 52; Rosinalva Lisboa do Nascimento, 156, 52; Roslânia da Silva Carvalho, 157, 53; Rute Rodrigues da Silva, 158, 53; Sabrina Souza Mota Arrais, 159, 53; Sandra Vitor Dias, 160, 54; Sebastião Malaquias de Vasconcelos, 161, 54; Sebastião Ribeiro da Silva, 162, 54; Selma Antônia de Almeida, 163, 55; Silvana Santos Silva, 164, 55; Silvânia dos Santos Lopes, 165, 55; Simone Almeida Sampaio, 166, 56; Simone Rodrigues dos Santos, 167, 56; Simone Soares da Silva, 168, 56; Sormeiziana Dias dos Santos, 169, 57; Suelene de Brito Costa, 170, 57; Tainá Alencar de Moura, 171, 57; Thalita Carvalho Jorge, 172, 58; Thiago de Souza Guimarães Sardinha, 173, 58; Ubirajara Leite Sampaio, 174, 58; Valécia Rodrigues Queiroz, 175, 59; Valeria Marques Costa, 176, 59; Valter Aparecido Lima Coimbra, 177, 59; Vanderlei de Souza Pereira, 178, 60; Vanderlei Lopes de Oliveira, 179, 60; Vanessa Cabêdo dos Anjos, 180, 60; Vilani Silva Rodrigues, 181, 61; Vilmar Souza Pereira, 182, 61; Vilso Riedi, 183, 61; Walter Araujo dos Santos, 184, 62; Weliton Macêdo Costa, 185, 62; Wellington Alexandre de Oliveira, 186, 62; Wendel Gomes Nascimento, 187, 63; Werick Castro Ataides, 188, 63; Wesley Neves da Silva, 189, 63; Zildete Rodrigues, 190, 64; Idailde Alves Souto, 191, 64; Jardim dos Santos Pereira, 192, 64; Karoline Bárbara Rocha de Oliveira, 193, 65; Weslly Moreira da Silva, 194, 65; Diretor Gilberto Vieira Rios DODF nº 68 de 10/04/2007; Secretário Escolar Mirian da Silveira Silva Autorização nº 3162-COSINE/SEDF

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Aliene Bispo da Silva, 306, 57; Alisson Antonio de Oliveira, 307, 57; Antonio Alvaro do Nascimento, 308, 57; Antônio Carlos Alves Cordeiro, 309, 58; Claudinei Fernandes Rosa, 310, 58; Antonio Mario Vitor Almeida, 311, 58; Christiane José Lima, 312, 59; Cleide Alves de Cena, 313, 59; Danielle Silva de Oliveira, 314, 59; Douglas Santos Ribeiro, 315, 60; Eliete Silva Travassos, 316, 60; Elisângela Jose Luis Barbosa, 317, 60; Fábio Júnio da Rocha, 318, 61; Fabiana Jerônimo de Almeida, 319, 61; Felipe Nunes, 320, 61; Francilucia Lima Gomes, 321, 62; Francisco de Alcione Silva Galeno, 322, 62; Gislene Rodrigues de Sousa, 323, 62; Helena Aparecida de Sales, 324, 63; Hiane de Sousa Barbosa, 325, 63; Ilma da Silva Lopes, 326, 63; Jacilene Andrade de Souza, 327, 64; Janize da Silva Melo, 328, 64; Jose de Alciomar Silva Galeno, 329, 64; Joelma de Moura Neves, 330, 65; José Alves Guerra, 331, 65; Juélina Pereira Lopes, 332, 65; Leide Jane Teixeira Vieira, 333, 66; Léia Oliveira Costa, 334, 66; Lucélia Ferreira Lopes, 335, 66; Luciene Aparecida de Oliveira, 336, 67; Manoel Oliveira de Araújo, 337, 67; Marcia Silva dos Santos, 338, 67; Maria Aurilene de Sousa, 339, 68; Maria Selma Novais de Souza, 340, 68; Maria Chliene Tavares de Sousa, 341, 68; Maria Mariza Galvão Sampaio, 342, 69; Nilson Pereira da Silva, 343, 69; Raimunda Pereira da Silva, 344, 69; Raquel Oliveira Costa, 345, 70; Ronivaldo Pereira Rocha, 346, 70; Raimundo Nonato da Silva, 347, 70; Rosilene Silva Martins, 348, 71; Sara Jane Freitas Franco, 349, 71; Sergio Ricardo da Silva, 350, 71; Tássio Francisco Alves, 351, 72; Valdeni de Jesus Santos, 352, 72; Wilson Paulo Silva Rodrigues, 353, 72; Aildon José Barros dos Santos, 354, 73; Alfredo Pereira de Souza, 355, 73; Albertina Moura da Silva, 356, 73; Alexandra Alves Macedo, 357, 74; Antonio Fernandes da Silva, 358, 74; Antonio Romildo Ferreira Vieira, 359, 74; Ana Paula da Silva Braga, 360, 75; Angra da Silva Moreira, 361, 75; Bruno Araujo Coimbra, 362, 75; Célio José dos Santos, 363, 76; Daniela Afonso Dias, 364, 76; Diego Pires Ramos, 365, 76; Evandro Souza de Oliveira, 366, 77; Eliane Rocha de Sousa, 367, 77; Edilvan Barbosa Belém, 368, 77; Eliano Tavares Barros, 369, 78; Estephan Nunes de Sousa, 370, 78; Francisco Zenor de Lima, 371, 78; Josefa Rita da Silva de Lima, 372, 79; Johnny Antunes Borges, 373, 79; Kilmia de Carvalho Alves, 374, 79; Kesley Cardoso da Silva, 375, 80; Leonardo de Souza Sales, 376, 80; Luis Guilherme Lima Silva, 377, 80; Luiza de Marilac Nunes, 378, 81; Margaret Santana Ferreira, 379, 81; Marta de Santana Campos, 380, 81; Roberta Guedes da Silva, 381, 82; Roberto Sousa dos Santos, 382, 82; Rosângela Batista de Oliveira, 383, 82; Rosângela Maria da Silva, 384, 83; Rosélia Agostinho Pereira de Andrade, 385, 83; Rosimeire Tavares de Araujo, 386, 83; Alessandro dos Santos Figuerêdo, 387, 84; Sara Raiana Noronha Souza, 388, 84; Sandra Maria da Conceição, 389, 84; Tatiane de Deus Lima, 390, 85; Tiago Silva Marques, 391, 85; Tomaz Serêjo Matos, 392, 85; Valmir Silva de Moraes, 393, 86; Adalgisa da Conceição Silva, 394, 86; Alessandra Cassimiro de Farias, 395, 86; Antonia Josélia Alves de Castro, 396, 87; Alane Cleire de Melo Leite, 397, 87; Alessandra Alves de Rezende, 398, 87; Bruna Vanessa Brito de Sena, 399, 88; Camila Pereira da Silva, 400, 88; Cinthia Nascimento Fernandes Barbosa, 401, 88; Claudinei de Melo Lima, 402, 89; Edilene Pereira Barbosa, 403, 89; Eraldo Francisco da Silva, 404, 89; Elisângela Firmino Salvador, 405, 90; Wellington Moreira da Silva, 406, 90; Emanuela Mota de Almeida, 407, 90; Elvis Gonçalves dos Reis, 408, 91; Francisco da Silva dos Santos, 409, 91; Geisa dos Santos, 410, 91; Geimison Pereira Silva, 411, 92; Gleydson da Costa Ribeiro, 412, 92; Glauciane Amorim, 413, 92; Gleyciane Costa Dourado, 414, 93; Hananias Lima Peixoto, 415, 93; Hudson Felipe Reino de Lima, 416, 93; Ivaneide Matias da Silva, 417, 94; Jailson Rodrigues de Souza Alves, 418, 94; José Maria Ferreira da Silva Júnior, 419, 94; Jádson Fernandes de Santana, 420, 95; Jose Alberto dos Santos Amorim, 421, 95; Jucélia Maria da Costa, 422, 95; Juvanira Nascimento Barbosa, 423, 96; Leda Pires Rachid, 424, 96; Lucélia Maria da Conceição, 425, 96; Marcia Braga Pereira, 426, 97; Roseli Alves Vieira, 427, 97; Rafael Antonio Correia, 428, 97; Renan Carlos de Sousa, 429, 98; Roziana Souza Costa, 430, 98; Sergio Marques Reino, 431, 98; Rafael Gomes de Aguiar, 432, 99; Raimundo Nonato Rodrigues de Sousa Alves, 433, 99; Rogério de Freitas Oliveira, 434, 99; Tatyane do Nascimento Barros, 435, 100; Wagner Pereira da Silva, 436, 100; Aldenora Ribeiro Oliveira, 437, 100; Aline Pereira da Silva, 438, 101; Charles Cristiano Silva, 439, 101; Cinthia Félix Moura, 440, 101; Claudete da Silva Luiz, 441, 102; Cristiano José Ferreira, 442, 102; Daciane Bezerra de Sousa, 443, 102; Daiane Benevenuto Neres, 444, 103; Débora Jesus de Santana, 445, 103; Deiseane de Oliveira Feitosa, 446, 103; Edivano Marciano dos Santos, 447, 104; Enaldo Frota Bonifácio, 448, 104; Erasmo Cicero da Silva, 449, 104; Fabiana Juvani Nunes Lúcio, 450, 105; Fábio Pereira de Lucena, 451, 105; Fernanda Ferreira da Silva, 452, 105; Glauciara de Souza Nascimento, 453, 106; Gleice Kelly Lima da Silva, 454, 106; Gilmará Soares de Matos, 455, 106; Gleyci Helen Galdino Sales, 456, 107; Joseilton José da Silva, 457, 107; Josemberg Melo Moraes, 458, 107; Josenildo Gonçalves Pereira, 459, 108; José Eudes Cassimiro de Farias, 460, 108; Josiane Rodrigues Viana da Silva, 461, 108; Julio Cesar Aguiar, 462, 109; Kelly do Nascimento Barros, 463, 109; Luis Acelino Ferreira Guajajara Neto, 464, 109; Marcos José da Silva, 465, 110; Marcia Maria Baldez, 466, 110; Maria Joselina Pereira Guimarães, 467, 110; Mariana Duarte Gomes, 468, 111; Maria Marta Ferreira de Sá, 469, 111; Maria Coêlho de Resende Damasceno, 470, 111; Mirlene Ferreira Lima dos Santos, 471, 112; Misael Azevêdo da Silva, 472, 112; Mônica Gomes Fernandes da Silva, 473, 112; Moises Correa Fernandes, 474, 113; Patricia Dias de Araujo, 475, 113; Reginaldo Pereira Carnaúba, 476, 113; Rita Maria da Silva, 477, 114; Samara Santos Bezerra, 478, 114; Tatiane dos Santos Ferreira, 479, 114; Ueverson Alves Mariano, 480, 115; Vanderley Lemes Silva, 481, 115; Wagner Costa Lima, 482, 115; Werisson Vieira Rodrigues, 483, 116; Wilmar Rodrigues Amaral, 484, 116; Wirlanne Larrainny Alves de Sousa, 485, 116; Jael Serafim da Silva Amaral, 486, 117; Jeane Dias de Souza, 487, 117; Kenia Gama de Brito, 488, 117; Layara Lopes da Silva, 489, 118; Ildete Reis da Silva, 490, 118; Elisangela de Deus Barros, 491, 118; Edivanilson Rodrigues de Sousa, 492, 119; Wendel da Silva Sousa, 493, 119; Maria Zenaide da Silva, 494, 119; Brigida de Oliveira Nunes, 495, 120; Charles Aprigio Lucena Cardoso, 496, 120; Dayane Maria de Jesus Silva, 497, 120; Diego Oliveira da Silva, 498, 121; Elisangela Rodrigues Marques, 499, 121; Fabiana Santana Oliveira, 500, 121; Deila Valéria Galdino, 501, 122; Reginaldo Moreira Dias, 502, 122; Valdegis Rufino da Silva, 503, 122; Wellington Queiroz da Conceição, 504, 123; Silmara Henrique do Carmo, 505, 123; Samara Santos Bezerra, 506, 123; Ronie Cavalcante de Souza, 507, 124; Rogério Luiz Almeida dos Santos, 508, 124; Robson Bispo, 509, 124; Renan Souza Oliveira, 510, 125; Regina José Lima, 511, 125; Paula Gomes da Silva, 512, 125; Noralice Silva Santos, 513, 126; Michelly Jaquelyne Alves Ribeiro, 514, 126; Meirineuza Galdino da Silva, 515, 126; Mayane Pereira da Silva, 516, 127; Lucival Gomes da Costa, 517, 127; Luana Gomes da Silva, 518,

127; Lemuel Ellon Nunes Romão, 519, 128; Juliana Andrade de Aguiar, 520, 128; Jacqueline Carvalho dos Santos, 521, 128; Hellen Crystine Pereira Guimaraens Anselmo, 522, 129; Gelina da Silva Bezerra, 523, 129; Frank Carlos Costa Capitulino, 524, 129; Ezio Bispo Gomes, 525, 130; Elber Sousa Alves, 526, 130; Antonia Celia Bandeira da Silva, 527, 130; Wellington José de Jesus Silva, 528, 131; Junio Cavalcanti Bandeira, 529, 131; Yolanda de Souza Silva, 530, 131; William Castilho de Sousa, 531, 132; Vilma de Souza Cavalcante, 532, 132; Thiago de Sousa Gentil, 533, 132; Terezinha de Mota Costa, 534, 133; Sintia Alves de Andrade, 535, 133; Rayssa Silva dos Santos, 536, 133; Maria Madalena Tavares de Sousa, 537, 134; Maria José Rodrigues da Silva, 538, 134; Luciano José Ferreira, 539, 134; Amanda de Jesus, 540, 135; Lusimar de Sousa, 541, 135; Luzia Alves Carvalho, 542, 135; Maria de Fátima Cassimiro de Farias, 543, 136; Wislaine Elen da Silva, 544, 136; Karina Lopes de Sousa, 545, 136; Kathiane de Azevêdo Pereira, 546, 137; Ariane Oliveira da Silva, 547, 137; Ana Cláudia de Lima Nascimento, 548, 137; Eliete Maria de Araújo Silva, 549, 138; Francisca de Paula Vieira Rodrigues, 550, 138; Girlene de Andrade Neto, 551, 138; Jesuíta Miranda da Silva, 552, 139; Vanessa da Silva de Souza, 553, 139; Sandra Maria Gomes de Oliveira, 554, 139; Adilson Alves Rodrigues, 555, 140; Alice Amélia Gomes de Oliveira, 556, 140; Andreia da Conceição Lopes, 557, 140; Aricélia Barbosa, 558, 141; Bruna Ingrid Lopes, 559, 141; Carla Regina Bessa Bezerra, 560, 141; Daniele Blandino Pereira, 561, 142; Dayane Dionila da Silva, 562, 142; Danúbia Creslane Lopes da Silva, 563, 142; Débora Bispo da Paixão Souza, 564, 143; Deborah Raquel Lopes da Silva, 565, 143; Edilson Leopoldino da Silva, 566, 143; Elizângela Carvalho da Silva, 567, 144; Francisco Denis Ferreira da Costa, 568, 144; Jaqueline Cristina Silva Pinto, 569, 144; Kesia de Moraes Rocha, 570, 145; Layanne Brito Carvalho da Silva, 571, 145; Luciano Matias da Silva, 572, 145; Mário Henrique dos Santos, 573, 146; Neemias Menezes Mota, 574, 146; Pedro Matias Dourado, 575, 146; Renato Brito de Azevedo, 576, 147; Rodrigo Fernandes da Silva, 577, 147; Cátia de Paula Silveira, 578, 147; Cátia Cristina Santos da Silva, 579, 148; Wanderson Dias da Silveira, 580, 148; Francineide Lima Gomes, 581, 148; Aline Gomes Pereira, 582, 149; Nayara Sousa dos Santos, 583, 149; Rosymeyre de Souza Silva, 584, 149; Alessandra da Conceição Alves Nunes, 585, 150; Erisvaldo Neres de Oliveira, 586, 150; Beatriz de Souza Porto, 587, 150; Eduardo Mota dos Santos, 588, 151; Raquel da Silva Soares, 589, 151; Francisco Fabiano Souza Gomes, 590, 151; Edson Ferreira dos Santos, 591, 152; Rodrigo Faustino de Moraes, 592, 152; Virilene Castilho Juvenal, 593, 152; Núbia Rodrigues de Sousa, 594, 153; Kathilane de Azevedo Pereira, 595, 153; Kênio dos Reis, 596, 153; Luária Cristina Ribeiro Araújo, 597, 154; Maiara Moreira da Silva, 598, 154; Maria do Socorro dos Santos Sousa, 599, 154; Karina Cristina Veloso da Silva, 600, 155; Rosiane Tavares de Jesus, 601, 155; Catherine Valéria Consuegra Bravo, 602, 155; Elisângela do Nascimento Duarte, 603, 156; Jonas Pinto de Araujo, 604, 156; John Lennon Rocha da Costa, 605, 156; Jéssica Pereira de Souza, 606, 157; Guilherme Tavares Lobo, 607, 157; Gleydson Alves Pereira, 608, 157; Francisco Valnei Miranda Rodrigues, 609, 158; Alessandro Pereira de Assunção, 610, 158; Cleuzange Tavares de Jesus, 611, 158; Ivone Dias Figueiredo, 612, 159; Ester Ribeiro Juliano, 613, 159; Danilo Oliveira da Silva, 614, 159; Romário Souza Gonçalves, 615, 160; Katia Cilene Braga, 616, 160; Wilson Santos Moraes, 617, 160; Alcione da Costa Silva, 618, 161; Antonio Romildo Ferreira Vieira, 619, 161; Rafael Batista Ribeiro, 620, 161; Janete Teixeira Sobrinho, 621, 162; Aldeony Gonçalves dos Santos, 622, 162; Silvanete de Deus Barros, 623, 162; Domingos Demério da Silva, 624, 163; Sheila Gonçalves Lima, 625, 163; Nilma Nonato dos Santos, 626, 163; Fabio Pimentel Pereira Gomes, 627, 164; Lidiane Teixeira do Vale, 628, 164; Jaqueline Rodrigues da Silva, 629, 164; Beatriz Coelho da Costa 630, 165; Cristina Negre Mesquita, 631, 165; Erasmo Carlos da Silva, 632, 165; Renato Silva Fernandes, 633, 166; Ivaneide Nunes Campos, 634, 166; Iolanda Francisca de Souza, 635, 166; João Leopoldo da Silva, 636, 167; Joanice da Silva de Jesus, 637, 167; Josiele Silva Dias, 638, 167; Luis Gonzaga Nunes Filho, 639, 168; Lucineide Francisca de Almeida, 640, 168; Mauricio da Silva Santos Costa, 641, 168; Maciel de França Souza, 642, 169; Márcia Rodrigues da Silva, 643, 169; Maria Zuleide de Sousa, 644, 169; Maria Janete dos Santos, 645, 170; Otaviane Cesário de Torres, 646, 170; Romilson Barboza dos Santos, 647, 170; Rafael Braz de Azevedo, 648, 171; Saulo Vieira de Jesus, 649, 171; Sheila Maria de Sousa Santos, 650, 171; Valdecleide Miranda Rodrigues, 651, 172; Zenilda Cardoso dos Santos, 652, 172; Katyanne de Souza Silva, 653, 172; Lucídio Blandino de Brito, 654, 173; Diretor Amarildo Reino de Lima DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Cláudio de Souza Lima Reg. nº 1329-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, publicada no DODF nº 222 de 18 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 36, 17 de novembro de 2009...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 31, 17 de novembro de 2009

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 15 de Ceilândia, publicada no DODF nº 83 de 30 abril de 2009, ONDE SE LÊ: "... Diego Lindoso da Silva, 001, 001...", LEIA-SE: "... Diêgo Lindoso da Silva, 588, 001..."; ONDE SE LÊ: "... Everson Verneque Valentim, 002, 001...", LEIA-SE: "... Everson Verneque Valentim, 589, 001..."; ONDE SE LÊ: "... Eriylene Seabra Guimarães, 003, 001...", LEIA-SE: "... Eriylene Seabra Guimarães, 590, 001..."; ONDE SE LÊ: "... Grazielle Ferreira Silva, 004, 002...", LEIA-SE: "... Grazielle Ferreira Silva, 591, 002..."; ONDE SE LÊ: "... Sara Maria Pereira dos Santos, 005, 002...", LEIA-SE: "... Sara Maria Pereira dos Santos, 592, 002..."; ONDE SE LÊ: "... Maria Antonia de Carvalho Cruz, 006, 002...", LEIA-SE: "... Maria Antonia de Carvalho Cruz, 593, 002..."; ONDE SE LÊ: "... Maria da Conceição Fernandes Mendes, 007, 003...", LEIA-SE: "... Maria da Conceição Fernandes Mendes, 594, 003..."; ONDE SE LÊ: "... Maria do Ó Gomes da Silva, 008, 003...", LEIA-SE: "... Maria do Ó Gomes da Silva, 595, 003..."; ONDE SE LÊ: "... Maria dos Santos Pedrosa de Sousa, 009, 003...", LEIA-SE: "... Maria dos Santos Pedrosa de Sousa, 596, 003..."; ONDE SE LÊ: "... Maria Gomes da Silva, 010, 004...", LEIA-SE: "... Maria Gomes da Silva, 597, 004..."; ONDE SE LÊ: "... Marlete Barbosa Soares, 011, 004...", LEIA-SE: "... Marlete Barbosa Soares, 598, 004..."; ONDE SE LÊ: "... Michele Ricardo dos Santos, 012, 004...", LEIA-SE: "... Michele Ricardo dos Santos, 599, 004..."; ONDE SE LÊ: "... Michelle Costa de Jesus, 013, 005...", LEIA-SE: "... Michelle Costa de Jesus, 600, 005..."; ONDE SE LÊ: "... Nailton da Silva Pereira Junior, 014, 005...", LEIA-SE: "... Nailton da Silva Pereira Junior, 601, 005..."; ONDE SE LÊ: "... Nayara Kívia Concessa dos Santos, 015, 005...", LEIA-SE: "... Nayara Kívia Concessa dos Santos, 602, 005..."; ONDE SE LÊ: "... Núlia dos Santos Lima,

016, 006...", LEIA-SE: "... Núlia dos Santos Lima, 603, 006..."; ONDE SE LÊ: "... Osmair Silva do Nascimento, 017, 006...", LEIA-SE: "... Osmair Silva do Nascimento, 604, 006..."; ONDE SE LÊ: "... Paulicéia dos Santos Marques, 018, 006...", LEIA-SE: "... Paulicéia dos Santos Marques, 605, 006..."; ONDE SE LÊ: "... Paulo Rosa de Moraes Filho, 019, 007...", LEIA-SE: "... Paulo Rosa de Moraes Filho, 606, 007..."; ONDE SE LÊ: "... Pedro Paulo Arruda da Silva, 020, 007...", LEIA-SE: "... Pedro Paulo Arruda da Silva, 607, 007..."; ONDE SE LÊ: "... Raimunda de Souza Nascimento, 021, 007...", LEIA-SE: "... Raimunda de Souza Nascimento, 608, 007..."; ONDE SE LÊ: "... Raquel Rodrigues de Souza, 022, 008...", LEIA-SE: "... Raquel Rodrigues de Souza, 609, 008..."; ONDE SE LÊ: "... Ronisleila Alves de Oliveira, 023, 008...", LEIA-SE: "... Ronisleila Alves de Oliveira, 610, 008..."; ONDE SE LÊ: "... Roseli Oliveira Martins, 024, 008...", LEIA-SE: "... Roseli Oliveira Martins, 611, 008..."; ONDE SE LÊ: "... Russele Sousa Barroso Cipriano, 025, 009...", LEIA-SE: "... Russele Sousa Barroso Cipriano, 612, 009..."; ONDE SE LÊ: "... Sheila Cristina da Silva, 026, 009...", LEIA-SE: "... Sheila Cristina da Silva, 613, 009..."; ONDE SE LÊ: "... Solanja Maria Costa Carvalho, 027, 009...", LEIA-SE: "... Solanja Maria Costa Carvalho, 614, 009..."; ONDE SE LÊ: "... Tereza Cristina Alves dos Santos, 028, 010...", LEIA-SE: "... Tereza Cristina Alves dos Santos, 615, 009..."; ONDE SE LÊ: "... Vera Lúcia da Silva, 029, 010...", LEIA-SE: "... Vera Lúcia da Silva, 616, 010..."; ONDE SE LÊ: "... Vilma da Silva Bertoldo, 030, 010...", LEIA-SE: "... Vilma da Silva Bertoldo, 617, 010..."; ONDE SE LÊ: "... Wallace Alexandre da Silva, 031, 011...", LEIA-SE: "... Wallace Alexandre da Silva, 618, 011..."; ONDE SE LÊ: "... Adriana da Costa Vieira Souza, 032, 011...", LEIA-SE: "... Adriana da Costa Vieira Souza, 619, 011..."; ONDE SE LÊ: "... Alisson Luis Francisco Nogueira, 033, 011...", LEIA-SE: "... Alisson Luis Francisco Nogueira, 620, 011..."; ONDE SE LÊ: "... Ana Cristina da Silva Costa, 034, 012..."; LEIA-SE: "... Ana Cristina da Silva Costa, 621, 012..."; ONDE SE LÊ: "... Ana Paula Assunção Rocha, 035, 012...", LEIA-SE: "... Ana Paula Assunção Rocha, 622, 012..."; ONDE SE LÊ: "... Andréa Christina Rude de Melo, 036, 012...", LEIA-SE: "... Andréa Christina Rude de Melo, 623, 012..."; ONDE SE LÊ: "... Anna Karolline Ribeiro dos Santos, 037, 013...", LEIA-SE: "... Anna Karollyne Ribeiro dos Santos, 624, 013..."; ONDE SE LÊ: "... Aureliano Alves de Souza, 038, 013...", LEIA-SE: "... Aureliano Alves de Souza, 625, 013..."; ONDE SE LÊ: "... Conceição Alves de Jesus, 039, 013...", LEIA-SE: "... Conceição Alves de Jesus, 626, 013..."; ONDE SE LÊ: "... Daniel França Soares, 040, 014...", LEIA-SE: "... Daniel França Soares, 627, 014..."; ONDE SE LÊ: "... Daniele Cristina Mendes da Silva, 041, 014...", LEIA-SE: "... Daniele Cristina Mendes da Silva, 628, 014..."; ONDE SE LÊ: "... Édipo Gomes Luz, 042, 014...", LEIA-SE: "... Édipo Gomes Luz, 629, 014..."; ONDE SE LÊ: "... Eleni Martins da Silva, 043, 015...", LEIA-SE: "... Eleni Martins da Silva, 630, 015..."; ONDE SE LÊ: "... Eliete Garcia Falcão, 044, 015...", LEIA-SE: "... Eliete Garcia Falcão, 631, 015..."; ONDE SE LÊ: "... Elton Silva Rodrigues, 045, 015...", LEIA-SE: "... Elton Silva Rodrigues, 632, 015..."; ONDE SE LÊ: "... Emerson da Silva Mariano, 046, 016...", LEIA-SE: "... Emerson da Silva Mariano, 633, 016..."; ONDE SE LÊ: "... Flávio Oliveira de Sousa, 047, 016...", LEIA-SE: "... Flávio Oliveira de Sousa, 634, 016..."; ONDE SE LÊ: "... Francisca Maria da Silva, 048, 016...", LEIA-SE: "... Francisca Maria da Silva, 635, 016..."; ONDE SE LÊ: "... Gardenia da Silva Carvalho, 049, 017...", LEIA-SE: "... Gardenia da Silva Carvalho, 636, 017..."; ONDE SE LÊ: "... Geisa Carvalho da Silva, 050, 017...", LEIA-SE: "... Geisa Carvalho da Silva, 637, 017..."; ONDE SE LÊ: "... Higor Felipe Ribeiro Ramos, 051, 017...", LEIA-SE: "... Higor Felipe Ribeiro Ramos, 638, 017..."; ONDE SE LÊ: "... Hortencia da Silva dos Santos, 052, 018...", LEIA-SE: "... Hortencia da Silva dos Santos, 639, 018..."; ONDE SE LÊ: "... Igor Franklin dos Santos, 053, 018...", LEIA-SE: "... Igor Franklin dos Santos, 640, 018..."; ONDE SE LÊ: "... Jackson Paiva de Sousa, 054, 018...", LEIA-SE: "... Jackson Paiva de Sousa, 641, 018..."; ONDE SE LÊ: "... Jaqueline da Conceição Xavier, 055, 019...", LEIA-SE: "... Jaqueline da Conceição Xavier, 642, 019..."; ONDE SE LÊ: "... Jessica Silva Andrade, 056, 019...", LEIA-SE: "... Jessica Silva Andrade, 643, 019..."; ONDE SE LÊ: "... Jonas Nunes de Araújo, 057, 019...", LEIA-SE: "... Jonas Nunes de Araújo, 644, 019..."; ONDE SE LÊ: "... Jonathas da Costa Martins, 058, 020...", LEIA-SE: "... Jonathas da Costa Martins, 645, 020..."; ONDE SE LÊ: "... Karina Barros do Nascimento, 059, 020...", LEIA-SE: "... Karina Barros do Nascimento, 646, 020..."; ONDE SE LÊ: "... Kely dos Santos Gomes, 060, 020...", LEIA-SE: "... Kely dos Santos Gomes, 647, 020..."; ONDE SE LÊ: "... Layanda Alves de Sousa, 061, 021...", LEIA-SE: "... Layanda Alves de Sousa, 648, 021..."; ONDE SE LÊ: "... Leone Maciel de Lima, 062, 021...", LEIA-SE: "... Leone Maciel de Lima, 649, 021..."; ONDE SE LÊ: "... Leticia Daniela Souto da Silva, 063, 021...", LEIA-SE: "... Leticia Daniela Souto da Silva, 650, 021..."; ONDE SE LÊ: "... Lidiane Rodrigues de Almeida, 064, 022...", LEIA-SE: "... Lidiane Rodrigues de Almeida, 651, 022..."; ONDE SE LÊ: "... Lisângela Figueiredo da Silva, 065, 022...", LEIA-SE: "... Lisângela Figueiredo da Silva, 652, 022..."; ONDE SE LÊ: "... Luis Corte de Lima, 066, 022...", LEIA-SE: "... Luis Corte de Lima, 653, 022..."; ONDE SE LÊ: "... Luzia Monteiro Vidal Santos, 067, 023...", LEIA-SE: "... Luzia Monteiro Vidal Santos, 654, 023..."; ONDE SE LÊ: "... Margarida Maria da Silva, 068, 023...", LEIA-SE: "... Margarida Maria da Silva, 655, 023..."; ONDE SE LÊ: "... Maria Orlene de Sousa Vieira, 069, 023...", LEIA-SE: "... Maria Orlene de Sousa Vieira, 656, 023..."; ONDE SE LÊ: "... Maria Rosa de Almeida, 070, 024...", LEIA-SE: "... Maria Rosa de Almeida, 657, 024..."; ONDE SE LÊ: "... Marry Mikaelle Alves Arruda, 071, 024...", LEIA-SE: "... Marry Mikaelle Alves Arruda, 658, 024..."; ONDE SE LÊ: "... Mayco Felipe da Silva Santiago, 072, 024...", LEIA-SE: "... Mayco Felipe da Silva Santiago, 659, 024..."; ONDE SE LÊ: "... Milena dos Santos, 073, 025...", LEIA-SE: "... Milena dos Santos, 660, 025..."; ONDE SE LÊ: "... Paulo Roberto Alves de Lima, 074, 025...", LEIA-SE: "... Paulo Roberto Alves de Lima, 661, 025..."; ONDE SE LÊ: "... Regina Vitória de Jesus, 075, 025...", LEIA-SE: "... Regina Vitória de Jesus, 662, 025..."; ONDE SE LÊ: "... Renan Oliveira Nascimento, 076, 026...", LEIA-SE: "... Renan Oliveira Nascimento, 663, 026..."; ONDE SE LÊ: "... Renata Pereira de Oliveira, 077, 026...", LEIA-SE: "... Renata Pereira de Oliveira, 664, 026..."; ONDE SE LÊ: "... Renato Carvalho de Brito, 078, 026...", LEIA-SE: "... Renato Carvalho de Brito, 665, 026..."; ONDE SE LÊ: "... Ronaldo Lázaro dos Santos, 079, 027...", LEIA-SE: "... Ronaldo Lázaro dos Santos, 666, 027..."; ONDE SE LÊ: "... Rosinete da Silva Santana, 080, 027...", LEIA-SE: "... Rosinete da Silva Santana, 667, 027..."; ONDE SE LÊ: "... Tamires de Oliveira Souza, 081, 027...", LEIA-SE: "... Tamires de Oliveira Souza, 668, 027..."; ONDE SE LÊ: "... Tiago Fagner Silva Xavier, 082, 028...", LEIA-SE: "... Tiago Fagner Silva Xavier, 669, 028..."; ONDE SE LÊ: "... Viviane Rosa de Menezes, 083, 028...", LEIA-SE: "... Viviane Rosa de Menezes, 670, 028..."; ONDE SE LÊ: "... Tatiane de Lima Leão, 084, 028...", LEIA-SE: "... Tatiane de Lima Leão, 671, 028...";

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 74/2009.

Processo: 040.004059/2009. Interessado: FRIGORÍFICO JAHU LTD. CF/DF Nº: 07.496.654/002-06. Assunto: Prazo para emissão da NFe

EMENTA: ICMS. Emissão de nota fiscal eletrônica – NFe. Obrigatoriedade. Prazos. Protocolo ICMS 10/2007. Os prazos previstos sobre a obrigatoriedade da emissão de NFe, constantes do Protocolo ICMS 10/2007, não foram alterados pelo Protocolo ICMS 42/2009 (cláusula quinta). Senhor Chefe,

O consulente em epígrafe, cuja atividade econômica é “comércio atacadista de pescados e frutos do mar”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Informa manter em outras unidades federadas outros estabelecimentos mercantis. Indaga, in fine, sobre o prazo previsto para que esteja ele obrigado à emissão da NFe, de acordo com seu ramo de atuação comercial e tendo em vista as normas contidas nos Protocolos ICMS 10/2007 e 42/2009, em especial aquelas que tratam dos respectivos prazos de adesão obrigatória ao programa nacional.

É o relatório.

Cumpre-nos informar que a situação em apreço está devidamente balizada pelo próprio Protocolo ICMS 42/2009 que, em sua Cláusula Quinta, pontifica: “Cláusula quinta Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007.”

Ademais, o Portal da NFe, assinado pela Receita Federal do Brasil, esclarece:

“(…)

Muitas destas atividades repetem produtos já descritos nas fases do Protocolo 10/07. Por este motivo, a Cláusula 5ª do Protocolo 42/09 define: “Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS nº 10/07, de 18 de abril de 2007”, ou seja: Os prazos do Protocolo 42/09 não se aplicam para aquelas empresas já alcançadas pela obrigatoriedade de uso da NF-e em razão de algum dispositivo do Protocolo 10/07, mesmo que cumulativamente pratiquem operações descritas por alguma CNAE listada no anexo único do Protocolo 42/09.”

Das respostas.

Oferecendo, pois, resposta ao Consulente, temos a registrar que este deve reportar-se às normas do Protocolo ICMS 10/2007, respeitante ao termo inicial para emissão obrigatória do documento fiscal eletrônico de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, a saber, 1º de setembro de 2009, conforme o disposto na Cláusula Primeira, § 3º, inciso VI do referido protocolo.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à

Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de Tributação

Diretor

CONSULTA Nº 76/2009.

Processo: 125.001626/2009. Interessado: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA CF/DF Nº: 07.331.030/001-60. Assunto: Alíquotas do REA-ICMS/DF. Ementa: ICMS. Regime especial de apuração: REA-ICMS/DF. Operações interestaduais com destino a não contribuinte do imposto. Aplicação da alíquota efetiva interna. Lei nº 1.254/96, artigo 19, inciso IV. Decreto nº 29.179/08, artigo 1º, § 12.

Senhor Chefe,

O consulente em epígrafe, cuja atividade econômica cadastrada é “fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informa manter também estabelecimentos mercantis em outras unidades federadas e ter como atividades, dentre outras, a distribuição e comercialização de asfaltos, a produção de emulsões asfálticas, dopes e aditivos para adesividade, asfaltos modificados, impermeabilizantes, tintas asfálticas e materiais derivados do asfalto, emulsificantes, produtos químicos e materiais anticorrosivos. E, ainda, ser optante pelo Regime Especial de Apuração do ICMS - REA/DF, desde julho/2008.

Indaga, in fine:

1. Qual a alíquota que deverá ser aplicada pela Consulente em operação de saída interestadual, que destine mercadoria à empresa de construção civil não contribuinte do ICMS, considerando que a Consulente está submetida ao REA/ICMS, Lei nº 4.160/2008? 2,75% ou 3,85% ?

É o relatório.

Implementado pela Lei nº 4.160/2008 o REA-ICMS/DF trouxe metodologia especial de apuração mensal do ICMS, em âmbito do Distrito Federal, possibilitando a utilização de percentuais fixos sobre o montante das operações ou prestações, de entrada ou de saída (artigo 1º). Os contribuintes do ICMS habilitados, conforme os requisitos legais, e que tenham feito adesão a tal regime especial o aplicam em substituição ao regime normal de apuração, observando as vedações contidas no próprio permissivo legal (artigo 3º).

O Decreto nº 29.179/08 regulamentou as diretrizes da lei supra, com especial foco no estabelecimento dos percentuais fixos incidentes nas operações de saídas promovidas por optante do REA-ICMS/DF, consoante seu Anexo Único. Tais percentuais variam de acordo com a espécie de mercadoria, bem como a natureza das operações, sejam elas internas ou interestaduais.

De fato, a substancial alteração na tributação do ICMS trazida pelo REA-ICMS/DF permanece adstrita à forma de apuração do imposto. Não tem, pois, tal regime o condão de alterar a legislação regente do ICMS, exceto em sua forma de apuração. E nem poderia.

Nesse nexo, permanece inalterada a natureza das operações que sirva de parâmetro para atribuição das alíquotas que lhe correspondam. Inclusive aquelas previstas nas operações interestaduais que destinem mercadorias a não contribuinte do imposto, a saber, a alíquota interna do Estado remetente, conforme o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei nº 1.254/96, abaixo in verbis:

Art. 19. A alíquota interna será aplicada quando:

(…)

IV - se tratar de operações e prestações que destinem bens ou serviços a não-contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada;

(grifamos)

Das respostas.

Oferecendo, pois, resposta ao Consulente, temos a registrar que:

1. O percentual fixo que deverá ser aplicado pela Consulente, em operação de saída interestadual que destine mercadoria à empresa de construção civil, não contribuinte do ICMS, considerando que a Consulente está submetida ao REA-ICMS/DF, será a de 3,85%, correspondente ao percentual fixo sobre as saídas internas, em consonância com o item 99 do Anexo Único do Decreto nº 29.179/08. Importante frisar que o percentual fixo estabelecido será, pois, o correspondente às saídas internas, conforme o Anexo Único do regulamento do REA.

É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de Tributação

Diretor

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2009.

(Processo 125.001.671/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 444/2009 – NUPES/GEJUC defere para a empresa LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.397.769/001-10 e no CNPJ sob o nº 03.233.973/0001-69, situada no Núcleo Rural Monjolo Chácara 15 – Recanto das Emas (DF), doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a efetuar a transferência de leite pasteurizado tipo “c” do “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite” da mini-usina para os Postos de Distribuição acobertada por Nota Fiscal de simples remessa, referente à carga do dia para cada veículo e terá como destinatário a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

§ 1º. O descarregamento parcial no Posto de Distribuição – PD será registrado em documento denominado “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição”, que conterà a data do descarregamento, o número da Nota Fiscal de remessa, a assinatura do responsável pelo PD, bem como o número do CPF ou do RG deste, e a assinatura do motorista.

§ 2º. O leite estará acondicionado em sacos plásticos e deve estar caracterizado na embalagem que se destina ao “Programa Vida Melhor”.

Art. 2º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir uma Nota Fiscal por mês englobando todas as vendas do período de apuração, referente ao leite tipo “c” pasteurizado vendido à SEAPA para uso no “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite”.

§ 1º. A nota fiscal de que trata o caput será acompanhada do “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição” e do relatório dos equipamentos leitores dos cartões do benefício.

§ 2º. A Nota Fiscal prevista no caput será emitida ao final de cada mês, e conterà a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 033/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 3º - Todos os veículos que realizarem distribuição de leite aos PDs no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 6º - A INTERESSADA poderá desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2009.

(Processo 125.001.673/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 445/2009 – NUPES/GEJUC defere para a empresa SÃO LUCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.494.999/001-27 e no CNPJ sob o nº 09.175.406/0001-80, situada no Núcleo Rural Casa Grande – Chácara 10 – MA 23 – Setor Oeste – Gama/DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a efetuar a transferência de leite pasteurizado tipo “c” do “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite” da mini-usina para os Postos de Distribuição acobertada por Nota Fiscal de simples remessa, referente à carga do dia para cada veículo e terá como destinatário a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

§ 1º. O descarregamento parcial no Posto de Distribuição – PD será registrado em documento denominado “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição”, que conterà a data do descarregamento, o número da Nota Fiscal de remessa, a assinatura do responsável pelo PD, bem como o número do CPF ou do RG deste, e a assinatura do motorista.

§ 2º. O leite estará acondicionado em sacos plásticos e deve estar caracterizado na embalagem que se destina ao “Programa Vida Melhor”.

Art. 2º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir uma Nota Fiscal por mês englobando todas as vendas do período de apuração, referente ao leite tipo “c” pasteurizado vendido à SEAPA para uso no “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite”.

§ 1º. A nota fiscal de que trata o caput será acompanhada do “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição” e do relatório dos equipamentos leitores dos cartões do benefício.

§ 2º. A Nota Fiscal prevista no caput será emitida ao final de cada mês, e conterà a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 034/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 3º - Todos os veículos que realizarem distribuição de leite aos PDs no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 6º - A INTERESSADA poderá desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2009.

(Processo 125.001.841/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 450/2009 – NUPES/GEJUC, defere, para GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.413.257/002-91 e no CNPJ sob o nº 03.420.926/0011-04, situada no SIA Trecho 03 Lotes 1565, 1575, 1585, e, para INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INTELIG, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.405.802/002-41 e no CNPJ sob o nº 02.421.421/0029-12, situada no SGO/NORTE Quadra 05, nº 405, Lote 14 – Brasília – DF, doravante denominadas INTERESSADAS, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFSTs, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º. A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º. A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º. A NFST deve conter série e subsérie distintas, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º. Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º - Cabe à INTELIG encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunica-

ções – NFST – para serem impressos conjuntamente com as NFST's emitidas pela GVT, cabendo a esta última efetuar a impressão.

Art. 3º - As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT desta Subsecretaria da Receita os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 333, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo: 127.008183/2009; Interessado: AMILASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.; CNPJ: 29.309.127/0001-79; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 29.435.005/0001-29; TRANSMITENTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA – CNPJ Nº 29.309.127/0001-79; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/2005 a 05/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; QNA QD 2 LT 14/15; 243804/3º; 20000316; SHL/N LT 3; 58908/2º; 09600124. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2009, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo: 044.001635/2009; Interessado: CHICAGO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; CNPJ: 10.717.538/0001-75; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da

empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CHICAGO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ Nº 10.717.538/0001-75; TRANSMITENTE: PATRICIA BORELA DE CASTRO – CPF Nº 603303171-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 03/2009 a 03/2012.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHCSW QR SW2 BL A6 AP 205; MAT/CART; 86261/1º; INSCRIÇÃO; 46252584; Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 335, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo: 122.000271/2009; Interessado: GILVÂNIO BARBOSA DE SANTANA; CPF: 482.965.111-34; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara: 1) Revogado parcialmente o Despacho de Indeferimento de 24 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 188 de 29 de setembro de 2003, pág. 15 no que se refere ao beneficiário ANTÔNIO NERY MELO. 2) Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação entre o Governo do Distrito Federal e os Beneficiários GILVÂNIO BARBOSA DE SANTANA e sua Esposa, Maria Tereza Negreiros de Santana, referente ao imóvel inscrição 46184929, endereço SRN-A QD 1 CJ 1B LT 33 – Planaltina – DF em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Registre-se; Cancele-se a guia ITCD nº 16/02/2009/213/000023-1; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 336, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo: 127.004143/2009; Interessado: JOSE RAIMUNDO MORAES COSTA; CPF: 039.234.603-68; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; declara isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 47088036, endereço ST URB AR 8 CJ 4 LT 36 – Sobradinho – DF, entre Governo do Distrito Federal e os beneficiários, Luzia Moreira Conceição, e seu companheiro José Raimundo Moraes Costa, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se o cancelamento da guia 27/04/2009/213/000241-8; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 337, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo: 160.000517/2006; Interessado: CIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; CNPJ Nº: 05.883.358/0001-23; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base

de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1025/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Cassado o Ato Declaratório nº 401/2008 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 1º de outubro de 2008, publicado no DODF nº 201, de 8 de outubro de 2008, pág. 5/6; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CIDMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., – CNPJ Nº 05.883.358/0001-23; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21; 47746726; 100; 472,84; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21; 47746726; 2007; 2008; 100; 697,33; 812,93; 2007 a 2008; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21; 47746726; 2007; 2008; 100; 302,63; 330,73; 2007 a 2008; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; FIAT/STRADA ADVENT FLEX; JGN 1103; 2006; 2007; 100; 937,53; 1.042,56; 2006 a 2007. Os requisitos legais para a cassação/concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo: 042.002234/2009; Interessada: COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTONOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DF; CNPJ: 04.167.354/0001-86; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK4897; 2008; De acordo com o Despacho do DFTRANS (fls. 81), os veículos das placas mencionadas não fazem parte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK5027; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK5087; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK5047; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK5277; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK5697. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, retornem-se os autos ao DFTRANS para que se pronuncie se os veículos constantes do Despacho de Reconhecimento nº 65 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF continuam autorizados a operar no transporte público coletivo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo: 042.002234/2009; Interessada: COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTONOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DF; CNPJ: 04.167.354/0001-86; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5887; 2008; De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Transportes (fls.145), o contrato de adesão nº 07/2008

firmado com a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos foi rescindido unilateralmente conforme publicação no DODF nº 40 de 27/02/2009, pág. 38; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 4977; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5727; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5677; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5217; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5627; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5797; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5257; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5927; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5307; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 4947; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5437; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5187; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5297; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 4957; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5597; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5757; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5607; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5717; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5357; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5227; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5917; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5497; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 4997; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5147; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5287; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5507; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5397; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5827; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5377; 2008; De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Transportes (fls.145), o contrato de adesão nº 07/2008 firmado com a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos foi rescindido unilateralmente conforme publicação no DODF nº 40 de 27/02/2009, pág. 38; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5737; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5547; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5037; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5577; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 9647; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5477; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5667; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5337; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5747; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5777; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5837; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5467; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5237; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5937; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5457; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5947; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5007; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5247; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5587; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5977; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 4967; MARCOPOLO/VOLARE W9 ON; JHK 5057. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, retornem-se os autos ao DFTRANS para que se pronuncie se os veículos constantes do Despacho de Reconhecimento nº 65 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF continuam autorizados a operar no transporte público coletivo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 361, da Diretoria de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de 1º de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 10 de agosto de 2006, página 2, de Reconhecimento de imunidade de IPVA, ONDE SE LÊ: "... CNPJ Nº 00.331.801/0001-30 ...", LEIA-SE: "... CNPJ BÁSICO Nº 00.331.801 ...". Os requisitos legais para este ato foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI Nº 3804/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1.º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 24 de janeiro de 1997, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: .127.004576/2008, ANTONIO DO CARMO, JANETE DOS SANTOS CARMO, O VALOR ESTA SUPERIOR, NÃO ATENDENDO DESSA FORMA AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.006499/2009, LUCIA CRISTINA DE SOUZA, MARIA DA CRUZ FERREIRA SOUZA, 21/11/2003, R\$ 1.325,86; 127.005867/2009, MARCIO FERREIRA MEIRELES, RAQUEL MONTENEGRO MEIRELES, 29/06/2003, R\$ 560,00; 127.005616/2009, EDITE VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO MARIANO DA SILVA, 25/08/2004, R\$ 2.400,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02/12/1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DA GERENTE

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06/2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o ATO DECLARATORIO Nº 27, publicado no DODF nº 97, de 23 de maio de 2009 – página 12, que defere e o pedido de isenção de ITCD – LEI: 1.343/96 - Para o contribuinte abaixo, na ordem de processo e interessado: 127.004576/2008, ANTONIO DO CARMO, JANETE DOS SANTOS CARMO, 24/10/2005, R\$ 966,92. Tendo em vista o indeferimento do mesmo.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de novembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL, DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.025/2009, Rene Mauricio Dorfler Ocampo, 060.423.527-50, ICMS, R\$ 61,46; 2) 125.002.089/2009, Sonja Margaretha Carstens, 740.380.791-04, ICMS, R\$ 24,97; 3) 125.002.091/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 179,28; 4) 125.002.122/2009, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 270,72; 5) 125.002.123/2009, John Wylie Prowse, 747.439.531-20, ICMS, R\$ 68,97; 6) 125.002.124/2009, Timothy James Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 90,09; 7) 125.002.125/2009, Arnaldo Alberto Altet Arrieta, 749.033.651-15, ICMS, R\$ 57,81; 8) 125.002.127/2009, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 82,48; 9) 125.002.128/2009, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 1.095,60; 10) 125.002.129/2009, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 1.828,50; 11) 125.002.130/2009, Carlos Oliveira Reis, 747.169.301-06, ICMS, R\$ 42,94; 12) 125.002.131/2009, Christian Klaus Burgsmüller, 744.620.401-04, ICMS, R\$ 54,15; 13) 125.002.132/2009, Fabian Alexandre Delcros, 744.674.411-15, ICMS, R\$ 98,86; 14) 125.002.133/2009, Nicholas Wynne Foster, 747.155.771-00, ICMS, R\$ 239,11; 15) 125.002.134/2009, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 83,18; 16) 125.002.135/2009, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 426,14; 17) 125.002.136/2009, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 506,47; 18) 125.002.137/2009, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 173,56; 19) 125.002.138/2009, Didier Cesar Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 120,79; 20) 125.002.139/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 31,51; 21) 125.002.140/2009, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 899,23.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O - 23.901 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

U.G - 170901 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARA: U.O - 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

U.G - 110101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 10.122.0100.8517.0052. NATUREZA DE DESPESA: 3390.39. VALOR R\$ 195.000,00. FONTE: 100.

Objeto: Descentralização de recursos orçamentário destinados ao custeio de despesas com eventos oficiais.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

U.O Cedente

U.O Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de novembro de 2009.

Assunto: Reconhecimento de dívida, processo 060.008.691/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 10.706,35 (dez mil setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa REM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, referente a prestação de serviço com o transporte de material radioativo, no exercício de 2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, processo 060.015.209/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento em favor do HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, no valor de R\$ 4.331,45 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente a prestação de serviços médicos decorrente da internação de paciente em UTI, mediante ação judicial, em agosto/2008..

Assunto; Reconhecimento de Dívida, processo 060.001.744/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 2.120,26 (dois mil cento e vinte reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa BRAKKO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA referente a prestação de serviços de Manutenção em Equipamentos hospitalares, com reposição de peças, mediante contrato, no período de dezembro/2008.

Assunto: reconhecimento de Dívida, processo 060.001.269/2009, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2008 e o disposto nos artigos 80 e 81 de do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 68.963,20 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em favor da empresa DIASORIN LTDA, referente a aquisição de material de laboratório, objeto da NE02784/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, processo 060.001.402/2009, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a prestação de serviço de locação VMS AGVH 7.7, no período de dezembro/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, processo 060.019.157/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 96.322,01 (noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e um centavo), em favor do HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, referente a prestação de serviços médicos decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, mediante decisão judicial, no período de outubro/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, processo 060.009.384/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 16.561,35 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA, referente a prestação de serviços médicos decorrente da internação de paciente em UTI, mediante decisão judicial, no período de abril/2008.

PAULO BORGES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução nº 112, de 11 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 221, página 31 do dia 17 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 283, DE 30 OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei 3.184, de 23 de agosto de 2003; e ainda, o contido na Decisão nº 6.534/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: Publicar as despesas com publicidades liquidadas no 3º trimestre de 2009.

Mídia Eletrônica – despesa liquidada com publicidade no 3º trimestre de 2009 - Ação (finalidade)/Tipo e Serviço Fornecedor/Valor: Campanha Álcool 2009 criação áudio Interativa Produções Cinematográficas Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.089,52//Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.601,44/Campanha Paz no Trânsito 2009 criação de filme Zazen Tecnologia e Comunicação Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.867,61/Campanha Faixa de Pedestre 2009 criação de filme Zazen Tecnologia e Comunicação Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.384,54/Campanha Lei Seca TV Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 32.980,00/Campanha Lei Seca Rádio Sara Brasil FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.499,76/Campanha Lei Seca Rádio Mega AM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.425,61/Campanha Lei Seca Rádio Ondas da Benção FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.218,40/Campanha Lei Seca TV Globo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 64.697,22/Campanha Lei Seca Rádio Antena 1 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.536,00/Campanha Lei Seca Rádio Transamérica AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.834,76/Campanha Lei Seca TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 36.389,55/Campanha Lei Seca Rádio JK FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.658,08/Campanha Lei Seca TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 53.655,55/Campanha Lei Seca Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 40.031,12/Campanha Lei Seca Rádio Atividade FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 40.001,44/Campanha Lei Seca Rádio Super Rede Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.425,90/Campanha Lei Seca Rádio Clube FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.078,44/Campanha Lei Seca Rádio Melodia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.218,40/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Rede Gênese AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 37.868,80/Campanha Faixa de Pedestre 2009 spot Audiotech Produção de Áudio Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.204,52/Campanha Lei Seca Rádio Mix FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.306,82/Campanha Lei Seca TV Rede Gênese AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.296,00/Campanha Lei Seca Programa BSB Esporte Rádio AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha Lei Seca TV Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 25.954,08/Campanha Lei Seca Rádio CBN AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Lei Seca Rádio Brasília Super Rádio FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.212,92/Campanha Lei Seca TV SBT AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 40.740,00/Campanha Lei Seca spot Estudioarte Produção Musical Ltda – ME AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.644,52/Campanha Lei Seca criação VT Interativa Produções Cinematográficas Ltda – ME AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 109.122,85/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Globo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 23.407,71/Campanha Paz no Trânsito julho TV Globo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 35.061,70/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Melodia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 20.273,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Mix FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.620,86/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Mega AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.742,40/Campanha Faixa de Pedestre 2009 VT AB Produções de Vídeo Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 87.122,85/Campanha Paz no Trânsito julho VT AB Produções de Vídeo Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 87.122,85/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Rede Gênese AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.590,60/Campanha Paz no Trânsito julho TV Rede Gênese AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.290,80/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Atividade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 36.924,41/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 34.312,39/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio JK FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.500,32/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Programa BSB Esporte Rádio AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.545,61/Campanha Paz no Trânsito julho TV Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 15.110,11/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV SBT AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.009,43/Campanha Paz no Trânsito julho TV SBT AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.696,33/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 21.734,79/Campanha Paz no Trânsito julho TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.801,85/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.535,10/Campanha Paz no Trânsito julho TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.024,47.

Mídia Impressa - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Faixa de Pedestre 2009 Revista Polícia em Foco AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.432,00/Campanha

Lei Seca Revista Brasília em Dia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Lei Seca Jornal da Comunidade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 37.769,47/Campanha Lei Seca Jornal na Hora H AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.851,60/Campanha Lei Seca Jornal Fala Compadre AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Lei Seca Revista Auto Class AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.279,78/Campanha Lei Seca Jornal DF Notícias AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.800,00/Campanha Lei Seca Jornal Tribuna do Brasil AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.352,02/Campanha Lei Seca Jornal do Guará AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Lei Seca Jornal O Coletivo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.991,95/Campanha Lei Seca Jornal da Comunidade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 37.769,47/Campanha Lei Seca foto GT Produções Gráficas Ltda – ME AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.050,00/Campanha Lei Seca Jornal Espaço de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Espaço de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Revista Brasília em Dia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal do Guará AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00.

Outras Mídias – Ação (finalidade) Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Paz no Trânsito abril adesivo Tempo Projetos e Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 49.660,61/Campanha Faixa de Pedestre 2009 adesivo Teck Instalações de anúncios Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.501,01/Campanha Paz no Trânsito maio adesivos Teck Instalações de anúncios Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 24.381,01/Campanha Faixa de Pedestre 2009 cartões Snuff Comércio e Distribuição de aromatizantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.275,98/Campanha Paz no Trânsito maio busdoor ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 56.977,80/Campanha Paz no Trânsito maio busdoor ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 42.733,35/Campanha Paz no Trânsito junho Visuplac Projetos e Mídias Urbanas Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 116.400,00/Campanha Paz no Trânsito junho Tempo Projetos e Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 68.288,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.244,45/Campanha Faixa de Pedestre 2009 foto Keydisc Comércio e Representações Fotográficas Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.372,50/Campanha Paz no Trânsito maio foto Keydisc Comércio e Representações Fotográficas Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.117,50/Campanha Faixa de Pedestre 2009 placas LOOK Indoor – Placas de Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 26.151,10/Campanha Lei Seca folheto Gráfica e Editora Positiva Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.135,10/Campanha Lei Seca banner MP Letreiros e Brindes Ltda – ME AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.297,53/Campanha Lei Seca faixa MP Letreiros e Brindes Ltda – ME AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.073,35/Campanha Faixa de Pedestre 2009 ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 28.488,90/Campanha Paz no Trânsito junho LOOK Indoor – Placas de Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 100.358,43/Campanha Paz no Trânsito julho Tempo Projetos e Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 68.288,00/Campanha Paz no Trânsito julho Visuplac Projetos e Mídias Urbanas Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 116.400,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 LOOK Painéis Indoor – Placas de Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 26.151,10/Campanha Paz no Trânsito julho LOOK Painéis Indoor – Placas de Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 100.358,43/Campanha Faixa de Pedestre 2009 ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 28.488,90/Campanha Paz no Trânsito julho ALL Channel Publicidades Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 85.466,70/Campanha Paz no Trânsito julho camiseta/squeeze Sasse Comércio de Confecções Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.801,38.

Assessoria, Consultoria e Serviços - Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Lei Seca ação promocional Jefferson Augusto Mesquita – ME AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 112.947,43/Campanha Lei Seca ações Instituto Zabilim de Arte e Cultura AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.880,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 ações Instituto Zabilim de Arte e Cultura AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 27.216,00.

Eventos – Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: —

Matéria legal - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Incineração de Processos Jornal de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 395,76/Campanha Incineração de Processos Correio Brasileiro AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 900,82/Campanha Concorrência nº003/2009 Correio Brasileiro AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.126,02/Campanha Concorrência nº001/2009 Correio Brasileiro AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.126,02/Campanha Concorrência nº005/2009 Correio Brasileiro AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.126,02/Campanha Concorrência nº004/2009 Correio Brasileiro AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.126,02/Campanha Concorrência nº001/2009 Correio Brasileiro AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.351,23.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 19 de novembro de 2009

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 09 a 11, do processo 054.002.280/2009, firmou o presente por adesão ao Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2008 do Departamento Logístico do Comando do Exército, para aquisição de 03 (três) veículos do tipo caminhão, junto a empresa TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S/A, para a PMDF, pelo valor de R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos

reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 19 de novembro de 2009.

Processo: 113.009.669/2009. Interessado: ASPLAC – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FABRICANTES DE PLACAS. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). Objeto do Processo: Pagamento de Taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.004.913/2009. Interessado: DETRAN-DF – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 2.426.329,08 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e oito centavos). Objeto: prestação de serviços. Contrato nº 054/2007. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05 e nos termos do Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, RECONHECE A DÍVIDA, autoriza a realização da despesa, e encaminhamento à Gerência de Orçamento e Finanças para as providências decorrentes.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 85 de 24/08/2009, publicada no DODF nº 165 de 26 de agosto de 2009, página 30, para apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.004.462/2009, e determinar o arquivamento dos autos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 93 de 24/08/2009, publicada no DODF nº 165 de 26/08/2009, página 31, para apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.004.466/2009, e determinar o arquivamento dos autos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar ao acusado;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei 8.112/90, considerando: O Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 61, de 08 de junho de 2009, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2009 do Processo 340.003.437/2006 às fls. 59/73. A manifestação Jurídica da Douta Procuradoria Jurídica da AGEFIS, acostado às fls. 79/81 do processo 340.003.437/2006, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 61, de 08/06/2009, publicada no DODF nº 121, de 25/06/2009 do Processo 340.003.437/2006.

Art. 2º - Deixar de aplicar a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor acusado, tendo em vista a prescrição anuída nos autos em tela, pela Procuradoria Jurídica da AGEFIS.

Art. 3º - Determinar a Gerência de Recursos Humanos - GRH, que adote as providências cabíveis ao caso.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 91 de 24/08/2009, publicada no DODF nº 165 de 26/08/2009, pág. 31, para apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 340.003.699/2005, e determinar o arquivamento dos autos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar ao acusado;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 92 de 24/08/2009, publicada no DODF nº 165 de 26 de agosto de 2009, página 31, para apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.004.463/2009 e determinar o arquivamento dos autos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar a acusada;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 86 de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165 de 26 de agosto de 2009, página 30, para apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.004.465/2009, e determinar o arquivamento dos autos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar ao acusado;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 117, de 15 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2009, página 24 e 25, ONDE SE LÊ: “.....processo 141.003.811/2006”, LEIA-SE: “.....processo 340.003.811/2006”.

COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 41, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa, Exercício e Valor: 361.000.538/2007, ALMAR MULTI UTILIDADE LTDA, 02.766.823/0001-58, TFLIF, 2007, R\$217,49; 361.006.628/2008, ADILSON SOARES DE PAULA, 905.641.971-49, TFO, 2007 e 2007, R\$305,29. 046.005.488/2006, cecopal INDÚSTRIA e comercio de produtos alimentícios Ltda, 01.121.175/0003-81, TFLIF, 2007, R\$ 1.376,31. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 42, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide INDEFERIR os pedidos de

reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa e Exercício: 361.004.722/2008, SERGIO HENRIQUE RIBEIRO, 316.244.051-34, AI e 2006; 042.000.282/2009, FLORICULTURA PAULISTA LTDA EPP, 24.943.045/0001-68, TVS e 2003 A 2006; 361.000.684/2008, CLINICA ODONTOLOGICA VANIA TOMAIM S/C, 01.306.160/0001-26, TFLIF, 2004. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE
LANÇAMENTO Nº 43, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.000.987/2004, LUIZ ROBERTO PETRY, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.002.011/2006, BRASCON CONTABILIDADE S/C, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.003.815/2006, BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.040/2007, ARTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.122/2007, MARIA DO SOCORRO DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.128/2007, VIA PIZZA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.217/2007, I.D DE SOUZA ME; 2008; 361.000.575/2007, INSTITUTO DE PSICOLOGIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.555/2007, MAST COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MICRO COMPUTADORES LTDA, 2007 e 2008; 361.001.845/2007, LIDERWEB CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA; 2007 e 2008; 361.001.849/2007, HELENA PEREIRA DA SILVA, 2006, 2007 e 2008; 361.001.909/2007, COMÉRCIO DE MÓVEIS NOVOS E USADOS RODRIGUES LTDA ME, 2005; 361.001.943/2007, AMEM INFORMÁTICA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.948/2007, RIO CLARO COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000.321/2008, SAVASSI ENGENHARIA S/A, 2007 e 2008; 361.000.357/2008, ERLÂNDIA ATAÍDES DA SILVA CARDOSO, 2007 e 2008; 361.000.358/2008, UNICON UNIÃO CONTÁBIL LTDA, 2005; 361.000.634/2008; DELTA TINTAS 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.743/2008, GARANTIA FACTORING E FORMENTO COMERCIAL LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.830/2008, AN CONSTRUMIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2008; 361.000.891/2008, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA, 2008; 361.001.044/2008, ABRAHAN ACIOLE ABIKIAN, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.272/2008, CYRO TORRES JÚNIOR 2007 e 2008; 361.001.593/2008, MULTCRED INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.829/2008, SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL, 2008; 361.001.849/2008, MEIRE IVONE NASCIMENTO DE PINHO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.727/2008, CAPITAL CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA EPP, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.684/2008, UNICARNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2003, 2004 e 2005; 361.006.706/2008, INEB INSTITUTO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.728/2008, INSUA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 2008; 361.006.732/2008, MGS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, 2008; 361.008.117/2008, JK SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.120/2008, CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, 2007 e 2008; 361.008.121/2008, RR DA SILVA POUSADA, 2007 e 2008; 361.008.592/2008, TOMPSON RIBEIRO CEZAR, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.853/2008, ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.930/2008, DEL RIO REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE LTD EPP, 2007 e 2008; 361.010.828/2008, JAIR DAVI ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.890/2008, RAIMUNDA ALBINA DE LIMA MAIA, 2008; 361.010.898/2008, NAOLU SAISSU, 2008; 361.010.909/2008, CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PLANALTO LTDA, 2007 e 2008; 361.010.931/2008, AFONSO JOSÉ FERREIRA ME, 2007 e 2008; 361.010.941/2008, HILMA ARNOLD GULES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.010.953/2008, AWS ELETRÔNICA MINEIRA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.968/2008, BEGSON TRANSPORTES LTDA, 2007 e 2008; 361.010.997/2008, SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S.A, 2008; 361.011.044/2008; MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.163/2008, DAKAR AUTOMÓVEIS LTDA, 2008; 361.011.179/2008, MARTIM DUTRA DE ALMEIDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.186/2008, METALURGICA LEMOS LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.011.188/2008, L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.434/2008, ANTHERO REPRESENTAÇÕES LTDA, 2007 e 2008; 361.012.605/2008, KAYA MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA EPP, 2008; 361.012.618/2008, TAGUATINGA LOTERIAS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.625/2008, MARIA NEUSA COSTADA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.052/2009, INSTITUTO GALILEO GALILEI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.347/2009, RENO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.000.349/2009, ORLANDO LUIZ RORIZ, 2008; 361.001.128/2009, LT BREIDE COMERCIAL LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE
LANÇAMENTO Nº 44, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.000.398/2007, ROTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 340.002.043/2006, CONTÁBIL CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 131.000.744/2007, J H B CLEMENTINO GÁS, 2007; 143.000.486/2007, BIOLAB SANUS FARMAUCÊUTICA LTDA, 2005 e 2006; 361.000.401/2007, CTIS TECNOLOGIA S/A, 2005, 2006 e 2007; 361.000.494/2007, PAULO BERNARDO FERREIRA, 2007; 361.000.574/2007, ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRIÑO, 2004, 2005 e 2006; 361.000.861/2007, HELDA CAMELO SILVA PAPALARIA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.001.509/2007, ORISMÉLIA DE CAMPOS CORDEIRO, 2003, 2004, 2005 e 2006; 410.001.968/2007, JED INFORMÁTICA LTDA EPP, 2004 e 2005; 361.000.493/2008, D E J COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, 2006; 361.000.770/2008, GINAMAG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.830/2008, AN CONSTRUMIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.831/2008, PLANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.891/2008, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA, 2007; 361.000.990/2008, CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DRª ALDENICE LTDA, 2003, 2005, 2006 e 2007; 361.000.991/2008, CENTRO CLINICO DE ORTONDOTIA E ENDODONTIA DE BRASÍLIA LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.829/2008, SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.849/2008, MEIRE IVONE NASCIMENTO DE PINHO ME, 2004; 361.002.227/2008, CEMUSA DO BRASIL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.002.783/2008, LAGO CENTRO PARANOÁ FORNECEDORA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2006; 361.002.958/2008, NO PEITO E NA RAÇA BAR E RESTAURANTE LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.629/2008, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELINHO RA TIM BUM LTDA ME, 2004; 361.006.639/2008, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, 2004, 2005 e 2006; 361.006.645/2008, ESCOLINHA DA LILICA, 2007; 361.006.672/2008, ROYAL PNEUS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.723/2008, MAEMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2008; 361.006.732/2008, MGS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.007.025/2008, SPORTFISIO CLINICA DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA, 2007; 361.008.120/2008, CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, 2007; 361.010.897/2008, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÁLMATAS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.898/2008, NAOLU SAISSU, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.010.951/2008, GR VEÍCULOS LTDA 2007 e 2008; 361.010.998/2008, JOSÉ TUPINAMBÁ CARNEIRO ME, 2008; 361.011.188/2008, L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, 2004; 361.012.483/2008, ELIZABETH CAMPOS CORDEIRO VIANA AVELAR ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.608/2008, CELMA MACIEL DA CUNHA, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE
ISENÇÃO Nº 45, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TPUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Fiscalização de Anuncio - TFA e Taxa de Fiscalização Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 143.000.221/2007, ALDETI BATISTA LUZ ME, TVS – 2003 a 2007, TPUAP – 2005, TFO – 2006 a 2008, TFLIF – 2003 a 2007; 361.000.141/2007, SESC DF, TVS 2006; 361.008.390/2008, MEIRIZON GUEDES MARTINS COSTA, TPUAP – 2007 e 2008; 361.005.097/2008, QUITANDELA PÃES E CONVÊNIO LTDA ME, TVS – 2003 a 2008, TPUAP – 2004 a 2008, TFA – 2007 e 2008; 361.007.463/2008, FARMAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, TFA/TFLIF, 2008; 361.011.573/2008, CAPOTARIA TOMÉ LTDA ME, TVS – 2004 e 2008; TFLIF 2007 e 2008; 361.011.577/2008, GF ESCOLA DE AVIAÇÃO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA, TVS – 2003 a 2008, TFLIF – 2008; 361.011.161/2008, TWIN PEEKS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, TVS – 2004 a 2006; 361.012.939/2008, LO e W NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA LTDA, TVS – 2003 a 2008, TFLIF – 2004 a 2008; 361.000.007/2009, LULY CABELEIREIROS LTDA ME, TVS – 2006, TFA – 2006 a 2008; 361.000.056/2009, PANELA VELHA RESTAURANTE LTDA ME, TVS - 2003 a 2008; 361.000.069/2009, TONY ÓPTICA CINE FOTO LTDA EPP, TVS – 2006 e 2007, TFLIF – 2008; 361.000.392/2009, WALDECY MOURA MAGALHÃES ME, TVS – 2003 a 2008, TPUAP – 2007 e 2008, TFLIF – 2005 a 2008;

361.000.512/2009, AIRES E SALGADO LAVANDERIA LTDA, TFLIF – 2008; 361.000.692/2009, BRASPLAC BRASÍLIA PLACAS LTDA ME, TFO – 2008, TFLIF – 2004 a 2008; 361.000.701/2009, FRANCISCO ELCIO MENESES EPP, TVS – 2003 a 2006, TFLIF – 2004, 2007 e 2008; 361.000.719/2009, C'EST SI BOM CREPERIE LTDA, TFLIF – 2005 a 2008; 361.001.032/2009, LOCALMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, TFLIF – 2004 a 2008; 361.001.305/2009, BAR E LANCHONETE NOSSA CASA VASCONCELOS LTDA ME, TVS – 2003 a 2006, TFLIF – 2008; 361.001.312/2009, MARIA ONEIDA MARQUES DAVI ME, TVS – 2005 e 2006; 361.001.313/2009, DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA ME, TVS – 2006, TFLIF – 2005 e 2006; 361.001.334/2009, ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE LTDA ME, TVS – 2003 a 2008; 361.001.509/2009, M OLIVEIRA DE JESUS ME, TFUAP – 2006 a 2008, TFLIF – 2004 a 2008; 361.001.548/2009, RODRIGUES E PRADO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, TFLIF – 2006 a 2008; 361.001.572/2009, ACADEMIA BODY FITNESS LTDA, TFLIF – 2008; 361.001.580/2009, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO ME, TFLIF – 2004 a 2008; 361.001.588/2009, ACADEMIA ARTE E VIDA LTDA ME, TVS – 2005 e 2006; 361.001.779/2009, M.G.R DE BRITO ME, TFLIF – 2004 a 2008; 361.001.781/2009, ALTERNATIVAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, TFLIF – 2003 a 2007; 361.001.800/2009, DROGARIA BORGES E AQUINO LTDA ME, TFLIF – 2007 e 2008; 361.001.806/2009, ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA LTDA, TVS – 2004 a 2008; 361.001.820/2009, PROGRESSO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, TFLIF – 2008; 361.001.824/2009, COMERCIAL DE ALIMENTOS PANDARTE LTDA ME, TFLIF – 2006 a 2008; 361.001.872/2009, MARIA PEDROSO DE AVELAR ME, TFLIF – 2006 a 2008; 361.001.876/2009, GERUZA MODAS LTDA ME, 2005 e 2006, TFLIF – 2008; 361.001.929/2009, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIC TAC LTDA ME, 2008; 361.002.223/2009, JOSÉ RICARDO S. BARROSO – PANIFICADORA E CONFEITARIA ME, TFLIF – 2008; 361.002.224/2009, CASA SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS & COMPONENTES LTDA ME, TFLIF – 2008; 361.002.225/2009, MARIO SANTANA DO NASCIMENTO ME, TFLIF – 2007 e 2008; 361.002.259/2009, SENNA LOTÉRIA LTDA ME, TFLIF – 2004 a 2008; 361.002.286/2009, PAULO SÉRGIO LUCENA DE SOUZA EPP, TFLIF – 2007 e 2008; 361.002.289/2009, DISK BEBIDAS ZERO GRAU COMÉRCIO LTDA ME, TVS – 2003 a 2006; 361.002.522/2009, SUCESSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS, TVS – 2003 a 2006; 361.002.575/2009, CONFEITARIA QUITANDAS DE MINAS LTDA ME, TVS – 2004 a 2006; 361.003.217/2009, ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA, TFUAP – 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 46, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública– TFUAP abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.000.931/2006, AIRTON DE CASTRO HOLANDA, 2006; 143.001.067/2006, VERA LÚCIA GOMES CARNEIRO, 2005; 143.001.155/2006, SANTA MARIA ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA, 2006; 143.001.192/2006, MOTEL DALLAS LTDA, 2005 e 2006; 143.001.193/2006, COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA LTDA, 2005 e 2006; 143.001.194/2006, MARIA DAS GRAÇAS LIMA SILVA ME, 2005 e 2006; 143.000.420/2007, MARIA SELMA JUSTINO DE ARAÚJO EPP, 2006 e 2007; 143.001.013/2007, JOSÉ OSMAR DO NASCIMENTO CASTRO ME, 2008; 340.001.363/2006, GENY SILVA MOREIRA, 2004, 2005 e 2006; 340.003.080/2006, JOSÉ PEDRO DA SILVA, 2006; 340.003.254/2006, DIVINA APARECIDA DE PAULA SILVA, 2006; 361.000.026/2007, TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A, 2006; 361.000.401/2007, CTIS TECNOLOGIA S/A, 2005, 2006 e 2007; 361.000.804/2007, BALBINO FRANCISCO DOS SANTOS, 2005 e 2006; 361.000.120/2007, POSTO 81 LTDA, 2007; 361.000.805/2007, LOURENÇO E FIGUEIREDO LTDA, 2006; 361.000.861/2007, HELDA CAMELO SILVA PAPELARIA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.001.327/2008, RM VEÍCULOS NACIONAL E IMPORTADOS LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.001.509/2007, ORISMÉLIA DE CAMPOS CORDEIRO, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.001.938/2007, MARLY ALVES MIRANDA, 2004; 361.000.088/2008, JK BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, 2007; 361.000.418/2008; ISABEL DIAS SANTOS, 2006, 2007 e 2008; 361.002.805/2008, RAIMUNDO NERES DE SIQUEIRA ME, 2006 e 2007; 361.003.675/2008, HC COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME, 2006; 361.004.737/2008, AUTO POSTO 107 SUL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.005.105/2008, FERRAGISTA ALVES LTDA EPP, 2008; 361.006.639/2008, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, 2004, 2005 e 2006; 361.006.657/2008, SOLTEC ENGENHARIA LTDA, 2008; 361.006.658/2008, ATENDE TODOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2005, 2006 e 2007; 361.006.685/2008, VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES, 2007 e 2008; 361.006.733/2008, JÚLIO CÉSAR DE BRITO EUBANK, 2006, 2007 e 2008; 361.007.441/2008, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, 2004 e 2005; 361.008.809/2008, JAIRO RIBEIRO DA COSTA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.889/2008, WALDEMIR NONATO DE LIMA, 2008; 361.010.951/2008, GR VEÍCULOS LTDA, 2007 e 2008; 361.010.999/2008, SOCIEDADE EDUCATIVA BRAGA E ELOÍ LTDA, 2005 e 2006; 361.011.126/2008, LUIS TAVARES DE AMORIM, 2007 e 2008; 361.012.437/2008, HOSPITAL DOS BRIN-

QUEDOS LTDA ME, 2008; 361.012.458/2008, BRASÍLIA INTERMEDIações E COMÉRCIO DE PRODUTOS EMPRESARIAIS LTDA, 2008; 361.012.484/2008, VIA ENGENHARIA S/A, 2008; 361.000.351/2009, ISAIAS AMARO PEREIRA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 47, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública– TFUAP abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.000.398/2007, ROTA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO 2007 e 2008; 340.001.958/2005, JOSÉ DE FÁTIMA PEREIRA, 2005; 142.001.306/2006, SOCIEDADE EDUCATIVA BRAGA E ELOÍ LTDA, 2006, 2007 e 2008; 143.000.249/2006; BAR LANCHONETE E PIZZARIA DUJU LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 340.002.027/2006, ELIETE DE LIMA, 2006; 143.000.173/2007, NOEME SOUSA ME, 2006 e 2007; 361.001.412/2007, JUNIMAR GOMES DE PINA, 2006, 2007 e 2008; 361.001.849/2007, HELENA PEREIRA DA SILVA, 2006, 2007 e 2008; 361.000.005/2008, IRAMAR LUIS DA SILVA, 2008; 361.000.103/2008, AMÁLIA QUEIROZ SANTANA SOARES, 2007; 361.000.746/2008, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, 2008; 361.001.206/2008, MARIA CARVALHO VIEIRA, 2004 e 2005; 361.001.332/2008, SULAMAR VEÍCULOS LTDA, 2008; 361.006.588/2008, ALAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, 2007 e 2008; 361.006.634/2008, ANDRÉ ISAAC DUTRA, 2008; 361.006.635/2008, MAVIAEL DO NASCIMENTO SIQUEIRA, 2007; 361.006.658/2008, ATENDE TODOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2008; 361.006.712/2008, CULT CAFÉ LTDA, 2008; 361.007.020/2008, ERMES ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, 2008; 361.007.473/2008, ISMAIL MONTEIRO IVO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.811/2008, MOBILAR MÓVEIS LTDA EPP, 2008; 361.010.993/2008, MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO FERREIRA, 2008; 361.011.022/2008, SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA, 2008; 361.011.185/2008, FRANCISCO LAURINANDE DE SOUSA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.400/2008, MARIA MONTEIRO DE QUEIROZ, 2007; 361.012.402/2008, ERISVALDO SEABRA DE ALVARENGA, 2007 e 2008; 361.012.593/2008, N. & JACOME EMPREENDIMENTOS LTDA, 2007 e 2008; 361.012.860/2008, RAIMUNDO LIMA MEDEIROS, 2008; 361.000.345/2009, CASMIRO RODRIGUES ALVES ME, 2008; 361.003.813/2009, ILDEU LOURENÇO DOS REIS, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.692/2009, COL CONTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, 2005; 361.000.319/2009, GOMES & MARTINS LTDA ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.001.155/2006/ SANTA MARIA ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA, 2005 e 2006; 340.000.752/2006, ALEXANDRE CAIXETA BORGES, 2006; 131.001.255/2007, PLAVOLKS RETIFICA DE MOTORES LTDA, 2006 e 2007; 148.000.258/2007, COMERCIAL DE ALIMENTOS CAFÉ SEM TROCO LTDA ME, 2007; 361.000.099/2007, BARROS ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.140/2007, VIA ENGENHARIA S/A, 2007; 361.011.327/2008, RM VEÍCULOS NACIONAL E IMPORTADOS LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002.921/2008, MC DE MENEZES VIDEO LOCADORA EPP, 2007 e 2008; 361.002.923/2008, CONSTRUÇÕES ACNT LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.927/2008, CONSTRUÇÕES ACNT LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.942/2008, LOOK PAINÉIS LTDA, 2007 e 2008; 361.006.655/2008, POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.006.658/2008, ATENDE TODOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.697/2008, LOOK PAINÉIS LTDA, 2008; 361.006.716/2008, STEFANO MILANO, 2006 e 2007; 361.006.730/2008, ZÉLIA LUZIA LOPES, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.825/2008, CHAVES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.835/2008, JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO, 2006 e 2007; 361.010.893/2008, JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A 2008; 361.010.900/2008, SECOND COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2008; 361.010.951/2008, GR VEÍCULOS LTDA, 2007 e 2008; 361.011.007/2008, AUTO REGULADORA FÓRMULA II LTDA ME, 2008; 361.012.468/2008, EUSTÁQUIO & OLIVEIRA LTDA ME, 2008; 361.012.557/2008, JG LANCHES LTDA, 2008; 361.012.694/2008, ESTRUTURA PAINÉIS LTDA, 2008; 361.012.852/2008, PAPELA-

RIA MUNDIM LTDA, 2007 e 2008; 361.012.883/2008, CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA LTDA, 2006; 361.000.707/2009, SINVAL LEITE DE OLIVEIRA, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE

REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 49, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.043/2007, ROGÉRIO LUIZ MARTINS COSTA, 2007 e 2008; 361.000.059/2007, ITAMAR DE FARIA FIUZA, 2008; 361.000.099/2007, BARROS ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.130/2008, BRASIÍLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.512/2008, PLANALTO PAINÉIS LTDA, 2006; 361.000.746/2008, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, 2008; 361.006.691/2008, DROGARIA ESTRELA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.714/2008, FARMÁCIA YAPUANA LTDA, 2008; 361.008.124/2008, AMARAL E SOUSA VIDROS TEMPERADOS LTDA, 2008; 361.010.844/2008, MARCOS MARTINS PEDROZO, 2008; 361.011.008/2008, JOÃO JUSTINO SOARES, 2007; 361.012.693/2008, ESTRUTURA PAINÉIS LTDA ME, 2008; 361.012.747/2008, COPACOR EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE

REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 50, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, o Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.000.899/2006, COLÉGIO INTELLECTUS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 340.000.522/2006, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.003.033/2006, BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, 2007; 361.003.815/2006, BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, 2003, 2004, 2005, e 2006; 361.000.040/2007, ARTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.117/2007, DIFÁTIMA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.001.927/2007, ODONTO – VIDA CENTRO CLÍNICO ODONTOLÓGICO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.428/2008, CHRIS BOMBONIERE E SOUVENIR LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007 e 2008; 361.000.468/2008, BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.257/2008, COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA EPP, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.572/2008, IDEALIT INFORMÁTICA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.823/2008, CLÍNICA ORTODONTE ELDA AGUIAR BORGES LTDA, 2005 e 2006; 361.001.997/2008, PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA, 2004 e 2005; 361.004.127/2008, CFCB CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES F & M LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.004.709/2008, ATIVA CONFECÇÕES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.740/2008, TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, 2007 e 2008; 361.005.144/2008, CARMEN SILVA VETTORAZZO, 2007; 361.006.335/2008, ATUAL CONSULTORIA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.351/2008, CRISTAL PRODUTORA E MARKETING LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.577/2008, RSE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.117/2008, JK SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.607/2008, OLIVEIRA & BARBOSA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.932/2008, MAISON CONFECÇÕES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.186/2008, METALURGICA LEMOS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.509/2008, LOTERIAS CONJUNTO NACIONAL, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.395/2008, RV ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE EVENTOS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.451/2008, AMG IMAGENS EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA LTDA, 2008; 361.012.553/2008, J.C.F INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE

REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 51, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008,

e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, o Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.000.339/2007, TOPÁZIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, 2006 e 2007; 361.001.509/2007, ORISMÉLIA DE CAMPOS CORDEIRO, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000.102/2008, CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, 2003 e 2006; 361.000.418/2008, ISABEL DIAS SANTOS, 2006, 2007 e 2008; 361.000.493/2008, D E J COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, 2006; 361.000.990/2008, CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR.ª ALDENICE LTDA, 2003, 2005, 2006 e 2007; 361.001.823/2008, CLÍNICA ORTODONTE ELDA AGUIAR BORGES LTDA, 2003, 2004, 2007 e 2008; 361.001.972/2008, NALZIRA MONTEIRO MADEIRA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.701/2008, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SORRISO LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.004.737/2008, AUTO POSTO 107 SUL LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.025/2008, SPORTFISIO – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA, 2006; 361.008.829/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUZA OLIVEIRA LTDA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.011.627/2008, CLINICA ODONTOLÓGICA AMÂNCIO LTDA S/C, 2005; 361.011.628/2008, CLÍNICA ODONTOLÓGICA AMÂNCIO LTDA S/C, 2006; 361.012.552/2008, J.F.C INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000.052/2009, INSTITUTO GALILEO GALILEI DE EDUCAÇÃO E CULTURAL LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.466/2009, PIRES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE

REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 52, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, o Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.001.116/2006, MARIA DA PAIXÃO MENDES SILVA, 2007; 340.000.514/2006, MISULA ENGENHARIA LTDA, 2004 e 2005; 340.002.791/2006, CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, 2005 e 2006; 340.002.823/2006, IVANALDO DOS SANTOS, 2006, 2007 e 2008; 361.000.415/2007, AMÁLIA QUEIROZ SANTANA SOARES, 2003, 2004 e 2005; 361.001.661/2007, FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, 2005, 2006, 2007; 361.000.750/2008, MARCOS DE OLIVEIRA, 2008; 361.002.926/2008, CONSTRUÇÕES ACNT LTDA, 2008; 361.007.016/2008, GERALDO DA SILVA MOREIRA, 2006, 2007 e 2008; 361.007.018/2008, COLÉGIO IDEAL LTDA, 2007 e 2008; 361.012.464/2008, LOC SER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, 2008; 361.012.498/2008, VIA ENGENHARIA S/A, 2008; 361.012.503/2008, ISMÁLIA LOPES DA SILVA, 2008; 361.012.512/2008, ANTÔNIO CARLOS BRAZ DE CAMARGO, 2008; 361.012.716/2008, CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, 2008; 361.012.831/2008, ANTÔNIO CARLOS GOMES, 2008; 361.005.578/2009, GERALDA SOARES DA SILVA, 2007 e 2008; 361.000.668/2009, FIGUEIREDO ÁVILA ENGENHARIA LTDA, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE

REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 53, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, o Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.001.026/2006, PIONNER SEMENTES LTDA, 2005; 361.001.643/2007, ALDILÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA ALVES, 2004; 361.002.258/2008, ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 2007 e 2008; 361.004.373/2008, AUTO POSTO 107 SUL LTDA, 2006; 361.005.577/2008, MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO SILVA, 2005; 361.006.590/2008, ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, 2008; 361.006.637/2008, ELPIDIO RODRIGUES CAMPOS, 2008; 361.006.640/2008, ALTAMIRO SANTOS DA COSTA, 2004, 2005 e 2006; 361.010.904/2008, LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 2008; 361.010.917/2008, JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES GONÇALVES 2006 e 2007; 361.011.020/2008, ROSÂNGELA TAVARES ROCHA, 2008; 361.012.484/2008, VIA ENGENHARIA S/A, 2008; 361.012.499/2008, ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA E SOUSA, 2005; 361.012.862/2008, MARIA SELMA JUSTINO DE ARAÚJO, 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 01, de 08 de janeiro de 2009 publicada no DODF nº 8 de 12 de janeiro de 2009, página 21, ONDE SE LÊ: "... INDEFERIR TFLIF..."; LEIA-SE: "...INDEFERIR TFUAP...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 31 de 04 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2009, página 22, ONDE SE LÊ: "... JERÔNIMO ARAÚJO DE GOIAS ME..."; LEIA-SE: "...JERÔNIMO ARAÚJO DE GOIS ME; ONDE SE LÊ: "... MARIA IVETE COMPOS ME..."; LEIA-SE: "... MARIA IVETE CAMPOS ME...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 28 de agosto de 2009 publicada no DODF nº 171 de 3 de setembro de 2009, página 13, ONDE SE LÊ: "...361.008.833/2009..."; LEIA-SE: "...361.008.833/2008...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 33, de 28 agosto de 2009 publicada no DODF nº 171 de 3 de setembro de 2009, página 15, ONDE SE LÊ: "...361.001.379/2008..."; LEIA-SE: "...361.001.379/2009..."; ONDE SE LÊ: "...361.000.332/2009..."; LEIA-SE: "...361.000.332/2007...".

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 39, de 17 de setembro de 2009 publicada no DODF nº 182 de 22 de setembro de 2009, página 14, ONDE SE LÊ: "... 361.0001.505/2009..."; LEIA-SE: "... 361.001.505/2009..."; ONDE SE LÊ: "... 361.001.557/2009..."; LEIA-SE: "... 361.001.577/2009...".

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-137.000.943/2004; Recorrente: ADM EXPORTADORA E INCORPORADORA S/A; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.943/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.002.367/1999; Recorrente: TELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICA & SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.367/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-142.000.354/2004; Recorrente: ELIANA DE FÁTIMA VILELA SÁ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.354/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.002.157/2003; Recorrente: DISK CONTABIL S/C; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.157/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.006.606/2003; Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.606/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.006.375/1999; Recorrente: SCAPE BAR BOATE E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.375/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.004.306/2003; Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.306/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-340.000.346/2005; Recorrente: ROSA MARIA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.346/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-137.001.510/2004; Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.510/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-302.000.444/2005; Recorrente: DAMOS PACHECO MODA INFANTIL LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.444/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.004.635/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. P SQS 410; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.635/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.178/2008; Recorrente: A SATURNO BAR E SNOOK ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.178/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.002.941/2001; Recorrente: V & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.941/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-141.005.112/2000; Recorrente: SIRLEY FERREIRA TITONELLI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.112/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.411/2009; Recorrente: FÁTIMA DA SILVA WERNECK; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.411/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.110/2009; Recorrente: ERNESTO HENRIQUE RADIS STEIMMETZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.110/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.559/2009; Recorrente: ODELMO DE GREGÓRIO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.559/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.441/2009; Recorrente: RICARDO OLIVEIRA MARQUES ME (VIDRALLE); Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.441/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.065/2009; Recorrente: FUJIOKA CINE FO SOM; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.065/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.296/

2009; Recorrente: ART HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.296/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.406/2009; Recorrente: FORTE SERVIÇOS E INFORMÁTICA - RDM DE CARVALHO INFORMÁTICA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.406/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.825/2009; Recorrente: LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.825/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.874/2009; Recorrente: AILTON NUNES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.874/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.773/2009; Recorrente: JOÃO PAULO TAVARES BRITO (FANTASIA: REAL BALCÕES E MARCENARIA); Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.773/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.658/2009; Recorrente: FORTLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.658/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.837/2009; Recorrente: NAYANA E MARCOS COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.837/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.267/2009; Recorrente: JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.267/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.921/2009; Recorrente: NO PEITO NA RAÇA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.921/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.056/2009; Recorrente: P. R. DA SILVA FOTO-GRAFIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.056/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.067/2009; Recorrente: BEIJA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.067/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.300/2009; Recorrente: LINK CAR VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.300/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.068/2009; Recorrente: MASTECAR VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.068/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.899/2009; Recorrente: ANTÔNIO MARTINHO ALVES DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.899/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.508/2009; Recorrente: ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTE FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.508/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.299/2009; Recorrente: EQUIPE VIP CABELEIREIROS LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.299/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.349/2009; Recorrente: WANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.349/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.371/2009; Recorrente: DF AUTO PEÇAS LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.371/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.593/2009; Recorrente: BEIRA MAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.593/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.461/2009; Recorrente: RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.461/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.471/2009; Recorrente: ARAÚJO E GOMES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.471/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.588/2009; Recorrente: BEIRA MAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.588/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.082/2009; Recorrente: BEIRA MAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.082/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-144.000.641/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.641/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-144.000.640/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.640/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.008.963/2008; Recorrente: BRASCESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.008.963/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.005.951/2008; Recorrente: MARIA LUCE DE CARVALHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.005.951/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.346/2009; Recorrente: JOSÉ DE JESUS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.346/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-450.001.632/2009; Recorrente: YAMASSAKI E AMARAL LIM ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.632/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.112/2009; Recorrente: FLEURI GOMES CORREIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.112/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.909/2009; Recorrente: CIA TOY BRINQUEDOS LTDA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.909/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.165/2008; Recorrente: JONAS BORGES LEAL ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.165/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-138.000.492/2008; Recorrente: IRACY GOMES DA FONSECA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.492/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.450/2009; Recorrente: FDF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.450/2009. Distribua-se e

publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.774/2009; Recorrente: RESTAURANTE E CHOPARIA FRITELLE LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.774/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.002.965/2008; Recorrente: ALDECIR NOGUEIRA PORPINO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.002.965/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.007.993/2008; Recorrente: EDINALVA NUNIS CORREA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.007.993/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.000.234/2007; Recorrente: JOÃO BATISTA DE LACERDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.000.234/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.908/2009; Recorrente: TATIANA DE FRANÇA MEDANHA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.908/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.102/2009; Recorrente: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.102/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.061/2009; Recorrente: LANCHES POTE LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.061/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.477/2009; Recorrente: MEHUAEL DE ASSIS MORAIS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.477/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.548/2009; Recorrente: ELIANE JACINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.548/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.079/2009; Recorrente: DIGITAL SOLUTION/CARLOS REZENDE SOUZA LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.079/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-134.000.314/2008; Recorrente: EDIFÍCIO BELVEDERE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.314/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.488/2009; Recorrente: LANA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.488/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.890/2009; Recorrente: MM COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.890/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.000.678/2009; Recorrente: AUTO POSTO SORRISO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.678/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.810/2009; Recorrente: JENIVALDO CAMARGO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.810/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.000.677/2009; Recorrente: AUTO POSTO SORRISO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.677/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.000.993/2009; Recorrente: SANTANA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.993/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.528/2009; Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.528/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.747/2009; Recorrente: ISAURA ADELAIDE SANTOS OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.747/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.547/2009; Recorrente: JANDIRA DA SILVA DUTRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.547/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.532/2009; Recorrente: ZELANDIA MARIA GOMES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.532/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.675/2009; Recorrente: BJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.675/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.001.144/2009; Recorrente: PAULO DE TASSO LUSTOSA DA COSTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.144/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-137.001.361/2006; Recorrente: FRANCISCO AMARAL MANSO JÚNIOR; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.361/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.138/2009; Recorrente: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERV. DA EMBRAPA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.138/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.139/2009; Recorrente: LUCIANO RAMOS PORTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.139/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-136.000.745/2000; Recorrente: JOSÉ ROBERTO C. P. DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.745/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-134.001.817/2007; Recorrente: ADELSON ALVES BRITO - ESPÓLIO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.817/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.009.317/2008; Recorrente: CASA DAS TORNEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.317/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.487/2001; Recorrente: BELA DONNA COSMÉTICOS LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 454.000.487/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-142.001.137/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FEICENTER; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.137/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.001.711/2007; Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.711/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.009.589/2008; Recorrente: BELANIZA ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.589/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.644/2009; Recorrente: BELANIZA ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.644/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.115/2009; Recorrente: CLEUNICE LEONES

DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.115/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.023/2008; Recorrente: ABÍLIO PEREIRA FALCÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.023/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.000.991/2009; Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.991/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.079/2009; Recorrente: FÁBIO SOARES JANET; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.079/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-144.000.639/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.639/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.166/2009; Recorrente: DESTAK TRANSPORTADORA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.166/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.638/2009; Recorrente: GILDÁSIO FERREIRA SOBRINHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.638/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.222/2008; Recorrente: SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.222/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-131.001.320/2007; Recorrente: GL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.320/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-138.000.516/2007; Recorrente: WASHINGTON DA CRUZ E SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.516/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-450.000.419/2009; Recorrente: JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.419/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.167/2009; Recorrente: DESTAK TRANSPORTADORA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.167/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.118/2008; Recorrente: CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.118/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-145.000.197/2007; Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 145.000.197/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.000.176/2009; Recorrente: MARIA LÚCIA CORREIA DA ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.176/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.681/2009; Recorrente: BACANAS J COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.681/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.914/2009; Recorrente: GARA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.914/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.683/2009; Recorrente: TNG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.683/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.898/2009; Recorrente: ALMEIDA LIMA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.898/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.402/2009; Recorrente: FUJIOKA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.402/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.591/2009; Recorrente: FUJIOKA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.591/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.934/2009; Recorrente: JS COMÉRCIO DE FLORES LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.934/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.656/2009; Recorrente: POSTO 09 CHOPERIA LTDA ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.656/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.069/2009; Recorrente: M E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.069/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.003.987/2008; Recorrente: JEFFERSON DA SILVA ABREU; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.987/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.156/2009; Recorrente: EDIVAN LOURENÇO MARTINS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.156/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.120/2009; Recorrente: EDVALDO SOARES DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.120/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.000.287/2008; Recorrente: HOTÉIS DE TURISMO DAS NAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.287/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-146.000.382/2007; Recorrente: OSWALDO AVALONE; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.382/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.005.474/2008; Recorrente: DAMIÃO SOARES DE SOUZA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.005.474/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.645/2009; Recorrente: JOSÉ ALDAIR PAULO MENDES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.645/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.001.062/2009; Recorrente: PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.062/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.003.016/2009; Recorrente: JRK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.016/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.004.522/2008; Recorrente: WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.522/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.001.894/2007; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.894/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-

452.000.676/2009; Recorrente: MAIBY DE MELLO ORANI BEZERRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.676/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.007.976/2008; Recorrente: DIREÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.007.976/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.052/2009; Recorrente: EDMILSON JOSÉ DE JESUS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.052/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.284/2008; Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO LIMA JÚNIOR; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.284/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.833/2009; Recorrente: PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.833/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.864/2009; Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATER HOMINIS SC LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.864/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.262/2009; Recorrente: CENTRO OESTE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.262/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.311/2009; Recorrente: MILTON E ZETTI LAVANDERIA INDUSTRIAL MILTON DE ASSIS MACHADO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.311/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.012.305/2008; Recorrente: NATALINO SILVA SOARES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.305/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.012.302/2008; Recorrente: EDILSON DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.302/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-450.001.350/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OLGA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.350/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.457/2009; Recorrente: ELISABETE ROSA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.457/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.434/2009; Recorrente: LUCIENE MOTTA DE SOUSA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.434/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.017/2009; Recorrente: NADIRA VEIGA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.017/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.007.212/2008; Recorrente: MARCUS MENDONÇA BARBOSA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.007.212/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.009.933/2008; Recorrente: OLINDA ALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.933/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.009.932/2008; Recorrente: OLINDA ALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.932/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.004.606/2008; Recorrente: CLÁUDIO VIANA DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.606/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.001.169/2009; Recorrente: IVO MANOEL NAVES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.169/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.512/2009; Recorrente: GEORGIOS PANTELIS LEDAKIS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.512/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.062/2009; Recorrente: VANDUI BARBOSA LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.062/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.832/2009; Recorrente: AUTO POSTO RAMALHO LTDA FILIAL 1 LOJA DE CONVENIÊNCIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.832/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.002.616/2009; Recorrente: EVALDO EMERSON SANTIAGO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.616/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.008.502/2008; Recorrente: ERESTINA CAMILO PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.008.502/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-133.000.148/2008; Recorrente: VALDIVINO DE JESUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.148/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-450.000.151/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 104; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.151/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-450.001.487/2009; Recorrente: COPIADORA XEROGRAFIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.487/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-137.000.874/2005; Recorrente: FRANCISCA B DE MENEZES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.874/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.871/2009; Recorrente: ECONOTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.871/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.001.709/2007; Recorrente: M E C COMÉRCIO ARTESANATO E PRESENTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.709/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.757/2009; Recorrente: JONATHAN FERNANDES TEIXEIRA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.757/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.257/2009; Recorrente: MANOEL VICENTE BARBOSA NETO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.257/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-452.000.846/2009; Recorrente: AUTO POSTO AEROPORTO LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.846/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.000.062/2009; Recorrente: J M DE PAIVA E CIA LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.062/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-455.000.589/2009; Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA; Recorrido:

RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.589/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.004.664/2008; Recorrente: WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.664/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-300.000.508/2007; Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.508/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-148.000.161/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO OURO VERDE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.161/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-453.001.351/2009; Recorrente: AUTO PEÇAS RIACHO FUNDO LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.351/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.004.084/2008; Recorrente: MARIANA RIBEIRO MAROCCOLO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.004.084/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-340.002.510/2006; Recorrente: MARIA EDILEUSA DO CARMO SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.510/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.004.550/2008; Recorrente: CASA DA BELEZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.550/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.004.663/2008; Recorrente: WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.663/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.001.050/2009; Recorrente: CASA BANDEIRANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.050/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.001.049/2009; Recorrente: CASA BANDEIRANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.049/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.980/2009; Recorrente: MARINALDO MESQUITA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.980/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.979/2009; Recorrente: MARINALDO MESQUITA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.979/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.977/2009; Recorrente: JESUS VENÂNCIO PENA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.977/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.703/2009; Recorrente: MDF MÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.703/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.663/2009; Recorrente: MIRUS ROVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.663/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.587/2009; Recorrente: ME RESTAURANTE LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.587/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.581/2009; Recorrente: RITA ALMEIDA DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.581/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.385/2009; Recorrente: OSMAR MENEZES ROCHA E OUTROS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.385/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.384/2009; Recorrente: ANA CÍCERA PEREIRA DA CUNHA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.384/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.274/2009; Recorrente: CENTRO OLÍMPICO DE ENSINO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.274/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.250/2009; Recorrente: FRANCISCO DE SALES COSTA BRITO ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.250/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-146.000.701/2005; Recorrente: WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.701/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.214/2009; Recorrente: FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.214/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-340.002.558/2006; Recorrente: ARIIVALDO RIBEIRO MARTINS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.558/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-146.000.328/2007; Recorrente: EULINA PONTES ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.328/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.001.262/2009; Recorrente: RAIMUNDO EVARISTO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.262/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.422/2009; Recorrente: CLÁUDIO PEREIRA NUNES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.422/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.259/2009; Recorrente: EMPÓRIO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.259/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-361.008.171/2008; Recorrente: FLÁVIA DE ARAÚJO LINHARES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.171/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-135.000.072/2008; Recorrente: LEILIANE SOUSA DE ALMEIDA BRAGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.072/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.000.130/2009; Recorrente: ATAYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.130/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-454.001.130/2009; Recorrente: ATUAL VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.130/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-451.000.807/2009; Recorrente: ADMIRSON CAMELO PINTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.807/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-134.000.533/2001; Recorrente: IDELSON MOURA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.533/2001. Distribua-se e publique-se.

Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-143.001.031/2006; Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.001.031/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009. RV-143.001.030/2006; Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.001.030/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Delega competência ao Diretor-Geral de Administração, ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, aos Inspectores de Controle Externo e ao Secretário das Sessões.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o § 7º do artigo 84 do Regimento Interno, e com o artigo 60 da Resolução - TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986 e tendo em vista o que se apresenta no Processo 1434/1988, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor-Geral de Administração para:

I - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observado o disposto no § 2º e vedada a subdelegação;

II - conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, observada a legislação que disciplina a matéria:

a. adicional noturno, periculosidade, de insalubridade e de raio X;

b. averbação, para os devidos fins, de tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal, à União, aos Estados e aos Municípios, bem como de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, vinculada à Previdência Social;

c. isenção do desconto do imposto de renda na fonte;

d. licença por acidente em serviço;

e. licença-prêmio por assiduidade;

f. gozo de licença-prêmio por assiduidade;

g. utilização de horário especial;

h. abono de permanência;

i. alterações de períodos de férias e interrupções, nas formas do disposto no artigo 2º, §§ 4º e 5º, respectivamente, da Resolução-TCDF nº 95, de 31 de março de 1998, alterada pelas Resoluções nºs 111, de 04 de outubro de 1999, 144, de 30 de abril de 2002 e 165, de 26 de maio de 2004;

j. compensação de dias trabalhados no recesso fora do prazo estabelecido no § 2º do artigo 8º da Resolução nº 95, de 31 de março de 1998;

k. adicional por tempo e serviço;

l. salário-família;

m. auxílio-natalidade;

n. auxílio-funeral;

o. licença para tratamento da própria saúde;

p. licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

q. licença à gestante ou à adotante;

r. auxílio-alimentação;

s. auxílio pré-escolar;

t. inscrição de dependentes no PRO-SERVI;

u. reembolso parcial de mensalidades de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde;

v. homologar, para efeito de registro nos assentamentos funcionais, ato de designação de dependente para a finalidade prevista no artigo 217, inciso I, letra “e”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista na legislação vigente;

IV - expedir título de Pensão e de Abono Provisório;

V - reconhecer dívidas por exercícios anteriores, previamente autorizadas e de direitos reconhecidos;

VI - autorizar prorrogação de prazos contatuais, observada a legislação vigente

VII - aplicar ou relevar sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;

VIII - apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no artigo 109, inciso I, alínea “F”, da Lei nº 8.666/93;

IX - conceder suprimento de fundo e aprovar a respectiva prestação de contas;

X - autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, nos casos em que a matéria seja de competência da Diretoria-Geral de Administração, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas;

XI - autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos na área jurisdicionada à Diretoria-Geral de Administração, requeridas pela parte interessada;

XII - solicitar diretamente à Consultoria Jurídica da Presidência manifestação nos casos de:

a. procedimento licitatório para qualquer modalidade de licitação;

b. dispensa de licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos em lei, bem assim nas situações de inexigibilidade;

c. celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;

d. celebração de termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;

§ 1º O disposto no inciso II, alínea “i”, não se aplica às férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Diretor-Geral de Administração, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Inspetor, Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados e Diretor da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa.

§ 2º O Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade assinará, em conjunto com o Diretor-Geral de Administração, as ordens bancárias relacionadas a despesas com pessoal, compras, serviços e outras de valor compreendido na alçada de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como as despesas com prestação de serviços telefônicos, fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto, e auxílio-funeral de qualquer valor.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, da Diretoria-Geral de Administração, para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio, nos limites estabelecidos pelos Decretos nºs 16.109/94 e 21.909/01.

Art. 3º - Delegar competência aos Inspectores de Controle Externo para, nas áreas de suas respectivas atuações, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas; e

II - autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos requeridas pela parte interessada.

Art. 4º Delegar ao Secretário das Sessões ou a quem o substituir no cargo competência para encaminhar as decisões lavradas nos termos do art. 82 do Regimento Interno aos administradores e dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados, à exceção das dirigidas ao Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal e às autoridades equivalentes designadas por lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se a Portaria -TCDF nº 89, de 23 de março de 2007, e demais disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 12 de novembro de 2009.

Processo: 56/2009. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. No uso da competência expressa no inciso XXIII do artigo 84 do Regimento Interno, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no importe de R\$ 2.431.494,59 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), acrescida da correção monetária e juros de mora, na forma demonstrada à fl. 355, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas de disponibilidade financeira.

ANILCÉIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2009.

Informação nº 84/2009 – DGA (AA), Processo 35232/2009. Assunto: Inexigibilidade de Licitação – renovação do periódico Boletim de Licitações e Contratos – exercício 2010. De acordo com a Diretoria-Geral de Administração. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), em favor da EDITORA NDJ LTDA., para atender despesa com a renovação do periódico Boletim de Licitações e Contratos, no exercício de 2010.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 82/2009, SESSÃO PLENÁRIA do dia 26 de Novembro de 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4308.

Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias: 1) 880/85, Reforma (Militar), ADAIR FERNANDES FIGUEIREDO; 2) 5967/96, Pensão Militar, IZABEL DA SILVA PASCHOAL; 3) 233/98, Pensão Militar, Ismenia Borges Figueiredo; 4) 881/03, Pensão Militar, Lindalva Miranda Machado; 5) 19522/05, Aposentadoria, Nilton Viana de Paiva; 6) 43440/05, Reforma (Militar), Alekson Roberto de Novais Pimenta; 7) 29742/08, Pensão Militar, Nadir Senhorinha Crespo dos Anjos; 8) 39101/08, Pensão Militar, Marilda Martins Rocha; 9) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 10) 10086/09, Aposentadoria, Juarez Alves e Silva; 11) 11937/09, Reforma (Militar), Antonio Marques de Santana; 12) 24702/09, Aposentadoria, Erlândia Cruz Gebrim; 13) 27582/09, Reforma (Militar), Sildemar Nogueira dos Santos; 14) 28384/09, Aposentadoria, Wilmington Luiz de Souza; 15) 29330/09, Reforma (Militar), Mario Lucio; 16) 30613/09, Aposentadoria, Clarice Amado Ferreira; 17) 30621/09, Aposentadoria, Thereza Christina Correa Ribeiro; 18) 30923/09, Aposentadoria, Rose Mary Nogueira Silva; 19) 32519/09, Aposentadoria, Maria de Fatima Menezes; 20) 32640/09, Aposentadoria, Maria Aldenir Pinheiro da Silva; 21) 32683/09, Aposentadoria, Izaura de Mattos Vieira Marinho.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3244/95, Solicitações de Informações, CLDF; 2) 5454/96, Pensão Militar, ADERY MARIA RANGEL; 3) 27681/05, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 18279/08, Prestação de Contas Anual, TCDF; 5) 11325/09, Estudos Especiais, Ministé-

rio Público de Contas do DF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 20/11/2009 15h51

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4302

Aos 05 dias de novembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4301 e Extraordinária Reservada nº 687, ambas de 03.11.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando a interrupção, no último dia 4, da fruição de suas férias, devendo retomá-la a partir do dia 24 do corrente mês.

- Ofício nº 15/2009-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que, no dia 04 do mês em curso, interrompeu a fruição de suas férias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 33019/2009 - Despacho 388/2009. Pensão Militar: Processo 10570/2008 - Despacho 390/2009, Processo 1290/2009 - Despacho 389/2009. Representação: Processo 37510/2009 - Despacho 391/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 18273/2009 - Despacho 376/2009, Processo 24800/2009 - Despacho 377/2009, Processo 25326/2009 - Despacho 380/2009, Processo 26578/2009 - Despacho 375/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 25360/2007 - Despacho 379/2009. Reforma (Militar): Processo 2632/1986 - Despacho 378/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 11720/2006 - Despacho 615/2009, Processo 33248/2009 - Despacho 616/2009, Processo 33728/2009 - Despacho 613/2009, Processo 33752/2009 - Despacho 614/2009. Reforma (Militar): Processo 28207/2008 - Despacho 612/2009. Suprimento de Fundos: Processo 1642/2008 - Despacho 617/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 32691/2009 - Despacho 917/2009, Processo 32756/2009 - Despacho 923/2009, Processo 32942/2009 - Despacho 916/2009, Processo 33159/2009 - Despacho 921/2009, Processo 33175/2009 - Despacho 920/2009, Processo 33183/2009 - Despacho 922/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 1906/2004 - Despacho 935/2009. Inspeção: Processo 490/2001 - Despacho 915/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 19771/2008 - Despacho 932/2009. Pensão Civil: Processo 32101/2009 - Despacho 919/2009. Pensão Militar: Processo 1175/2004 - Despacho 918/2009. Representação: Processo 4447/2008 - Despacho 914/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 37057/2009 - Despacho 931/2009, Processo 37065/2009 - Despacho 933/2009, Processo 37073/2009 - Despacho 930/2009, Processo 37081/2009 - Despacho 926/2009, Processo 37090/2009 - Despacho 925/2009, Processo 37103/2009 - Despacho 927/2009, Processo 37111/2009 - Despacho 924/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1880/2008 - Despacho 928/2009, Processo 6253/2008 - Despacho 929/2009, Processo 11368/2009 - Despacho 934/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5.254/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.105/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.594/96) - Pensão militar instituída por ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.071/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fls. 17/18 do Processo nº 054.000.594/1996, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.097/98 (apenso o Processo TCDF nº 881/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.544/98) - Pensão militar instituída por CARLOS RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.072/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial (ato de fl. 28 do Processo nº 053.000.544/1998), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 29 do Processo nº 053.000.544/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 49/50 do Processo nº 053.000.544/1998, para substituição da referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a

redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998, pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, além de excluir a menção ao § 4º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, tendo em vista que fundamentação legal de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/2003; b) cópia da ação judicial que concedeu ao instituidor a parcela Diária de Asilado, inserida nos títulos de pensão de fls. 51/53 - do Processo nº 053.000.544/1998 sob a denominação de Diária de Asilado Judicial, bem como cópia do ato concessório dessa vantagem e do abono provisório concernente a esse fato.

PROCESSO Nº 2.054/03 (apenso o Processo GDF nº 140.000.628/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Paranoá - RA VII, objetivando apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência da não concessão de descontos à Administração, em desacordo com as previsões dos Contratos nºs 02/98 e 03/98. - DECISÃO Nº 7.073/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 143-181 e 185; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando a Senhora Eliana Aparecida da Silva quite com o erário distrital, em face da multa que lhe fora imposta por meio do Acórdão nº 195/2007; III) autorizar o retorno dos autos para a 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14.872/07 (apensos os Processos GDF nºs 310.001.122/07, 17.000.883/08) - Prestação de contas anual da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.074/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas da CEB Distribuição S.A., relativa ao exercício de 2006 (Processo nº 031.001.122/2007); b) da documentação inserta às folhas 38/46, 49/87, 90/152 e dos anexos I e II; c) do papel de trabalho de fls. 156/159 e da instrução (fls. 160/188); II - sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 202/2000, 11504/2007 e 11333/2009, e do Processo nº 00588-2008-017-10-00-4, em tramitação na Justiça do Trabalho, bem como da apreciação das justificativas da entidade apresentadas a esta Corte sobre as falhas levantadas no Relatório de Auditoria nº 44/2005 - CONT/DIN, do órgão de Controle Interno do DF, relativas às contas de 2004, Processo nº 18925/2005; III - determinar: a) à CEB Distribuição S.A. que faça constar em suas futuras PCAs a demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando as razões do não-pagamento, conforme reclama o art. 146, inc. V, alínea “d”, c/c o art. 147, III, do RITCDF; b) a devolução dos balancetes trimestrais e das conciliações bancárias, anexos, à CEB Distribuição S.A. e do Processo nº 0017.000883/2008 à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 26.951/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.557/07, 40.003.158/07) - Tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006. - DECISÃO Nº 7.075/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 237/310; II - autorizar a citação, com hora marcada, nos moldes previstos pelos artigos 227 a 229 do Código de Processo Civil, do Senhor Pedro Passos Júnior, para apresentação de razões de justificativas, determinada no item X da Decisão nº 573/2009; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.894/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.320/05; apenso o Processo GDF nº 54.000.656/03) - Pensão militar instituída por EMMANOEL DA SILVA POMPAS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.076/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame deste processo, ordenado no Despacho Singular nº 485/2008 - GC/RCC, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 34 do Processo nº 054.000.656/2003; b) retificar o ato concessório de fl. 27 do Processo nº 054.000.656/2003, para incluir, em sua fundamentação legal, o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02; c) esclarecer o fato de o documento de fl. 15 do Processo nº 054.000.656/2003 referir-se à ação judicial de separação litigiosa, homologada em sentença de 20/08/2001, do ex-miliciano com a vídua, uma vez que não consta qualquer averbação a esse respeito na certidão de casamento de ambos.

PROCESSO Nº 10.596/08 (apenso o Processo GDF nº 113.002.746/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA-DER. - DECISÃO Nº 7.077/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8401/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Título de Pensão de fl. 39 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.543/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.341/03) - Pensão militar instituída por AMARILDO VALÉRIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.078/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame deste processo, ordenado pelo Despacho Singular nº 400/2008 - GC/RCC, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar ao posto de Capitão PM, acostando aos autos a pertinente documentação que comprove que o ex-Primeiro-Tenente PM fazia jus à referida promoção; b) retificar o ato de fl. 26 do Processo nº 054.001.341/2003 para inclusão, na fundamentação legal da concessão em apreço, do artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; c) tornar sem efeito o ato de fl. 49 do Processo nº 054.001.341/2003, tendo em vista que a

concessão em exame é a contar de 05.08.2003 (data do óbito do ex-militar), portanto, em data anterior à da publicação da EC nº 41/2003 (31.12.2003); d) tornar sem efeito os títulos de pensão de fls. 50 e 53 do nº 054.001.341/2003, caso seja esclarecida promoção “post mortem” do ex-militar ao posto de Capitão PM.

PROCESSO Nº 18.287/08 (apenso o Processo TCDF nº 583/73; apenso o Processo GDF nº 52.002.256/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ VALDO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.079/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Título de Pensão de fl. 25 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.767/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.115/07) - Reforma de SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.080/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida da Decisão nº 1960/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.656/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.109/94) - Reforma de JOSÉ TRINDADE SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.081/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retificar novamente a Portaria nº 54, de 25 de março de 2008 (fl. 60 - apenso), retificada pelo ato de fl. 82 - apenso, para: a) substituir o inciso II pelo inciso I do artigo 94 da Lei nº 7.289/84; b) incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 3.829/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.321/08) - Aposentadoria de RAIMUNDA VITÓRIA DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 7.082/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 152, de 04.09.08 (fl. 25 - apenso), o ato de interesse de RAIMUNDA VITÓRIA DE MIRANDA, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

PROCESSO Nº 4.140/09 (apenso o Processo GDF nº 113.002.713/05) - Aposentadoria de EDUARDO GOMES SOUTO-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.083/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 5.503/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.688/08) - Aposentadoria de MARLENE MARIA CIRINO CABRAL-SES. - DECISÃO Nº 7.084/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 161, de 19.09.08 (fl. 33 - apenso), o ato de interesse de MARLENE MARIA CIRINO CABRAL, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

PROCESSO Nº 6.070/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.869/99) - Reforma de PAULO GOMES BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.085/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique novamente o ato concessório de fl. 38 - apenso, retificado pelo ato de fl. 46 - apenso, para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20, da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 6.100/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.945/98) - Reforma de OZANAN DA SILVA AGUILAR-PMDF. - DECISÃO Nº 7.086/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinar o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique novamente a Portaria PMDF/DIP nº 91, de 30 de abril de 2008, para incluir a letra “c” do artigo 94, inciso I, da Lei nº 7.289/84, bem como o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 6.259/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.623/04) - Aposentadoria de ROZÂNGELA MARIA NERY SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.087/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 6.321/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.717/07) - Aposentadoria de RIVALDO LEANTES BONFIM DOS ANJOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.088/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 6.488/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.474/95) - Reforma de PEDRO FERREIRA DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.089/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 57 do Processo nº 054.000.474/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6.518/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.509/02) - Reforma de MANOEL DA SILVA COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.090/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique novamente a Portaria PMDF/DIP nº 142, de 15 de julho de 2008, para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 6.593/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.238/08) - Reforma de DALMAR METZNER-PMDF. - DECISÃO Nº 7.091/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique novamente o ato concessório de fl. 27 - apenso, retificado pelo ato de fl. 35 - apenso, para incluir os artigos 59, “caput”, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 6.879/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.413/02) - Aposentadoria de ANA APARECIDA PEREIRA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 7.092/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 170, de 06.10.08, o ato de interesse de Ana Aparecida Pereira Rocha, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria em apreço está amparada nas regras do art. 6º da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 6.887/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.152/08) - Reforma de NERIVALDO ALVES DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.093/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique novamente o ato concessório de fl. 24 - apenso, retificado pelo ato de fl. 33 - apenso, para incluir os artigos 59, “caput” e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 7.514/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.621/08) - Reforma de RILMAR BUENO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.094/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 26 - apenso, para incluir os artigos 87, inciso II; 59, “caput”, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, e excluir o artigo 87, inciso I, da Lei nº 7.289/84 e o artigo 25 da Lei nº 10.486/02; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 28 - apenso, a fim de excluir os 365 dias relativos ao período de licença especial, haja vista que ele foi gozado pelo militar, segundo registros feitos na sua Ficha de Assentamentos à fl. 13 - apenso, bem como para fixar os proventos em 12/30 (doze trinta avos) do soldo de sua graduação; III - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais, bem como no SIAPE, em relação ao pagamento atual; IV - apurar as quantias pagas a mais, em decorrência do pagamento de seus proventos sobre a proporcionalidade de 13/30, conforme indica o documento de fl. 29 do Processo 054.001.621/2008, quando o correto seria calculá-lo sobre 12/30, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; V - tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s).

PROCESSO Nº 7.557/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.602/99) - Reforma de MILENO GOUVEIA DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.095/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, retificar o ato de fl. 40 - apenso, retificado pelos atos de fls. 49 e 56 - apenso, do Processo nº 054.000.602/1999, para incluir na fundamentação legal da reforma em exame os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; III) observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; IV) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 9.371/09 (apenso o Processo GDF nº 80.012.108/04) - Aposentadoria de OCTÁVIO ESPIDOLA-SE. - DECISÃO Nº 7.096/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 641/00 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com a finalidade de verificar a regularidade do pagamento, a título de indenização, em decorrência

de benfeitoria realizada em imóvel desapropriado. - DECISÃO Nº 7.097/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame da Decisão nº 1147/08; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 75/09-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1298/09-MF e do relatório/voto da relatora à Recorrente e à Companhia Imobiliária de Brasília, a fim de propiciar a intelecção desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.476/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.340/02; apensos os Processos GDF nºs 40.005.198/04, 40.005.364/04, 70.000.396/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF-SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 7.098/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Recurso de Reconsideração formulado pelo Ministério Público; II - de consequência, rever as deliberações constantes dos itens I e IV da Decisão nº 3832/09 e do Acórdão nº 138/09, considerando válida a audiência determinada pelas Decisões nº 5601/06, item V, e 367/08; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 81/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1268/09-CF e do relatório/voto da Relatora ao recorrente e aos Senhores Aguinaldo Lélis, Etelvino Veríssimo da Silva, Maria Rosemar Bezerra de Moraes e Luciano Rodrigues Fonseca, a fim de propiciar a intelecção desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 4.920/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.124/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLORINETE QUEIROZ PRATES-SES. - DECISÃO Nº 7.099/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66 a 73 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3231/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 02/10/08, com relação à servidora Clorinete Queiroz Prates; b) retifique o ato revisório de fl. 48, publicado no DODF de 11/04/07, pertinente à referida servidora, com a finalidade de incluir no seu fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 7.423/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.556/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.773/04) - Revisão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO SOARES DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.100/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até conclusão do Processo nº 8748/05. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 4.973/09 - Proposta da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, visando à alteração, na forma da minuta de Emenda Regimental acostada às fls. 7/8, do art. 191 do Regimento Interno desta Corte, que dispõe sobre o processamento do recurso de revisão. Na S.O. 4287, realizada no dia 15.09.09, foi admitida a preliminar da conveniência e oportunidade da referida proposta de Emenda Regimental. - DECISÃO Nº 7.101/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar o mérito da minuta de Emenda Regimental de fls. 54/56. O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com base no art. 84, IX, "b", do RI/TCDF, votou com o Relator. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 5.660/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.724/95) - Reforma de JOSACI MARQUES DE MOURA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.102/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3872/09; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 29.232/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.364/09) - Aposentadoria de JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.103/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do processo apenso à origem. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 30.176/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.999/08) - Aposentadoria de UBALDINA BATISTA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.104/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão

Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do processo apenso à origem. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 30.389/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.802/08) - Aposentadoria de LÍDIA BARROS BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 7.105/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do processo apenso à origem. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 30.427/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.544/09) - Aposentadoria de GERALDINO SOUSA DE OLIVEIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 7.106/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com recomendação no sentido de ser elaborado novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 38/39, para corrigir o somatório do tempo prestado à CLDF e a totalização do demonstrativo; III - autorizar o arquivamento do processo. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 30.508/09 (apenso o Processo GDF nº 380.002.775/08) - Aposentadoria de SONIA MARIA KHOURI-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.107/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 30.931/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.996/08) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.108/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 31.164/09 - Admissões para o cargo Técnico em Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07. - DECISÃO Nº 7.109/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde. Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16/07/07: Alessandra Barros Melo, Ariadini da Silva Borges, Camila Tereza Corvelo Costa, Fernanda Maria de Jesus, Grazyelly da Costa Lopes, Humberto Honório da Silva, Mirian dos Santos Rodrigues Patriota, Renata Evangelista da Silva Dutra, Tuany Fernandes Gomes Maruno, Valéria Fernandes Pimentel Lorena e Weslene Soares Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 32.276/09 - Admissões para o cargo Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05. - DECISÃO Nº 7.110/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Carine Rocha Batista da Cunha, Carla Vanise Trennepohl Botelho, Dina Laine Coutinho de Castro Azevedo, Flávia de Oliveira Gontijo Assis, Francisco Juscelino de Vasconcelos Monteiro, Jamar Eustáquio Alves, Marlise Vieira de Matos, Patricia Carneiro Pires, Terjane Machado Lima e Zelia de Souza Vasconcelos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 32.470/09 (apenso o Processo GDF nº 380.002.469/08) - Aposentadoria de ALECI BENTO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.111/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b)

autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.503/95 (apenso o Processo GDF nº 61.033.181/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA BARROZO CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 7.112/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA BARROZO CAVALCANTE, visto à fl. 25 dos autos apensos nº 061.033.181/95, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.798/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.121/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.605/98) - Pensão militar instituída por DEUSDETE GOMES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.113/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.423/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de ARMEZINA GOMES DE OLIVEIRA, visto às fls. 13/14 e retificado à fl. 23 do Apenso nº 054.000.605/98, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.794/98 (apenso o Processo GDF nº 61.045.228/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERARDA PRUDÊNCIO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 7.114/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GERARDA PRUDÊNCIO DE SOUSA, visto à fl. 46 dos autos apensos nº 061.045.228/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 524/03 (apenso o Processo GDF nº 61.007.161/00) - Admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 - FHDF, 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2531/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 7.115/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 2.196/09, alertando à jurisdição para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1.054/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.658/03) - Inclusões e reinclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público de Admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, normatizado pelo Edital nº 008/2002-PMDF, publicado no DODF de 08.04.02, analisados nesta Corte no âmbito do Processo nº 529/02. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI votaram com o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo registro das reinclusões em apreço, no que foi seguido pelos Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 7.116/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7587/DP-5 e anexos, fls. 36/39, enviados pela PMDF, bem como dos documentos de fls. 40/63; b) da inclusão de Wallison Barbosa de Alencar na Polícia Militar do DF, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 008/2002-PMDF, publicado no DODF de 08.04.02, e de sua posterior exoneração; II - promover o registro das reinclusões de Jader Fernandes na graduação de 1º Sargento e de Marco Antônio de Moura Teles e Elizalda Barbosa Dias na graduação de Soldado, do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, por estarem em conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III - considerar cumprida a Decisão nº 5090/2004, reiterada pelas de nºs 5351/2007 e 2640/2008, dispensando a Polícia Militar do Distrito Federal do cumprimento do item II.b da Decisão nº 2640/08; IV - determinar: a) a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9.736/05 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, destinada à verificação da regularidade da situação dos imóveis doados com encargo pela Jurisdicionada, antes da vigência da Lei nº 8.666/93, quanto ao cumprimento por parte dos donatários das cláusulas das escrituras de doação. - DECISÃO Nº 7.117/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 30/2008 - PRESI, 89/2008 - PRESI, 184/2008 - PRESI, 054/2008 - AUDIT e 007/2009 - AUDIT, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e do Ofício nº 629/2008 - PG, do Ministério Público junto a este Tribunal; b) da Informação nº 83/09-3ª ICE/Acomp; II - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 112/08; III - determinar à TERRACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão: a) informe ao Tribunal sobre os resultados alcançados com as medidas adotadas para regularização do Módulo A da SGAN 906 (Lar Fabiano de Cristo) e do Lote 09 do Trecho 02 do SCE/Sul (Clube Monte Líbano), conforme noticiado no Ofício nº 054/2008 - AUDIT, fls. 635/637, atentando para a existência de débitos tributários relativos ao último imóvel; b) justifique a ausência do imóvel doado ao Clube de Regatas Guarará da lista encaminhada a este Tribunal; c) envie ao Tribunal planilha atualizada com a situação individualizada dos 533 imóveis analisados no Processo 111.000.488/2004; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Presidiu a sessão durante o relato deste

processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 7.399/06 (apenso o Processo TCDF nº 352/97; apenso o Processo GDF nº 70.000.957/03) - Pensão civil instituída por JOAQUIM ALVES DE SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.118/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 83 do Apenso nº 070.000.957/03, considerando parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.638/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tornando sem efeito o ato retificador de fl. 37 dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.870/06 (apenso o Processo GDF nº 60.004.668/04) - Aposentadoria de ANALICE FONTES OLIVEIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.119/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: retificar o ato de fl. 28 - apenso, retificado pelo de fl. 56 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 8.200/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.630/04) - Aposentadoria de JERCILENE CARVALHO ALBUQUERQUE - SES. - DECISÃO Nº 7.120/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA RAINHA, que tem por fundamento, "in totum", a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: 1) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; 2) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação da aposentadoria concedida à servidora JERCILENE CARVALHO ALBUQUERQUE, Matrícula nº 118.742-2, publicada no DODF de 29.11.06 (Ordem de Serviço nº 165, de 21.11.06, vista à fl. 44 do Processo GDF nº 60-005.630/04). Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 22.603/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.850/89; apenso o Processo GDF nº 52.000.624/05) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por MANOEL MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.121/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.570/2009; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ANA ABADIA DOS SANTOS, SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA e MOACIR DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA e o de revisão da pensão para incluir MARIA SALETE DA SILVA como beneficiária da pensão vitalícia, vistos, respectivamente, às fls. 46, retificado às fls. 57/58 e 119, e à fl. 118 do Apenso nº 052.000.624/2005, ressaltando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.455/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.398/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse financeiro para a realização do projeto "As Vidas de Maria", no ano de 2005. - DECISÃO Nº 7.122/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 083/09; II - determinar a citação da Asacine Produções Ltda., EPP e seus sócios: Carla Gomide Santana de Camargos, Renata de Jesus Gomes, Caetano Costa da Silva Curi e Elizabeth Rose Costa da Silva Curi para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias e nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal, defesa ou recolher o valor do débito de forma solidária, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à ASACINE PRODUÇÕES LTDA., para facilitar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências de estilo. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 18.953/08 - Admissões para o Cargo de Professor, Disciplina Biologia, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 7.123/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 463/09, reiterada pelo Despacho Singular nº 230/09-JC; II - indicar, no mesmo prazo, o nome do(s) responsável(is) pelo não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 463/09, para, querendo, desde já,

apresentar(em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), ante à possibilidade da aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 21.806/08 - Representação nº 10/2008 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre possíveis irregularidades na destinação, aplicação e disponibilidade do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor-FDDC, segundo os quais as normas que o regem não estariam sendo cumpridas pelo Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.124/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 155/GAB/PROCON-DF, de 24.03.09; b) da Informação nº 170/2009; II - considerar atendida a Decisão nº 7.690/2008; III - determinar à apensação dos autos ao Processo nº 32004/2009, no âmbito do qual será examinada a tomada de contas anual do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, relativa ao exercício de 2008, visando ao exame da eficácia e da eficiência na aplicação dos seus recursos, no sentido de evidenciar a efetiva aplicação de suas receitas para o desenvolvimento das atividades-fim, voltadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 26.255/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.149/08) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.125/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relativa ao exercício de 2007, consubstanciada no Processo nº 040.001.149/2008; b) da Informação nº 76/2009; II - considerar encerradas às tomadas de contas especiais, com valor dentro de alçada da jurisdicionada, relativamente aos feitos: a) Processo nº 410.000.865/07, com absorção do prejuízo pelo erário; b) Processo nº 410.001.284/07, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98; c) Processo nº 030.000.734/06, com base no art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/94-TCDF; d) Processo nº 030.003.627/06, com base no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF, sem o cancelamento do débito nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a adoção dos seguintes procedimentos: a) averiguar se o Processo nº 030.003.568/95, relativo aos bens de Tombamento 035.007.794 e 035.007.795, consoante inventário de 2007, código 62.99.00.00.00-00 - Bens em Processos de TCE, tem relação com o Processo nº 030.003.568/96-TCE, julgado pelo Tribunal mediante a Decisão nº 568/07, promovendo, se for o caso, a baixa patrimonial dos bens; b) fazer constar, doravante, no Relatório de Atividades, a análise dos programas de trabalho, declinando os motivos da execução parcial ou inexecução dos programas, conforme o caso; c) esclarecer a divergência entre o saldo registrado no Balancete, "Conta 113180000 - Estoque Interno - Almoarifado" (R\$ 307.323,24) e o saldo apresentado no "Demonstrativo Financeiro Anual" emitido pelo SIGMA (R\$ 217.326,52); IV - autorizar: a) a audiência dos gestores nomeados no item 2.1 da Informação nº 76/2009, com esteio no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre a realização de despesas com serviços, sem cobertura contratual, prestados pelas empresas ADLER, SAPIENS, LINKNET, CONECTA, EBF e BRASIL TELECOM, evidenciadas nos subitens 2.1.1 e 2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 06/2009/DIRAS/CONT, considerando o exposto no item 5.6.2, alíneas "b" e "c", da mesma informação, tendo em vista possível julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa; b) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 76/2009 e do relatório/voto do Relator, para facilitar o atendimento das diligências; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 37.249/08 - Estudos especiais acerca da constitucionalidade da exigência, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, de mesma altura mínima para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.126/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da matéria tratada nos autos, até que seja sancionada a lei federal, objeto do Projeto de Lei nº 5.664, de 2009, em tramitação no Senado Federal. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, acompanhou, nesta assentada, o voto do Relator. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.087/09 - Edital Normativo nº 01/2008, da Academia de Polícia Civil, publicado no DODF de 29.12.2008, relativo à abertura de Concurso Público, com o objetivo de prover vagas no cargo de Agente de Polícia da carreira Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.069/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 76/2009-APC e nº 260/2009-APC, fls. 35 e 60, bem como dos documentos de fls. 36/37 e 61/66, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal; b) dos editais de fls. 38/59 e 67/124, juntados aos autos pelo órgão instrutivo; II - ter por cumprida a determinação contida nas alíneas "a" e "b" do item II da Decisão nº 754/09; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, em reiteração, que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao contido na alínea "c" do item II da Decisão nº 754/09, encaminhando a autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG para que o certame regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público 01/2008 - PCDF, publicado no DODF em 29.12.08, fls. 1/9, para o cargo de Agente de Polícia, fosse realizado pela Fundação Universa, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 21.688/2000, alertando-a de que o ato encaminhado pelo Ofício nº 76/2009-APC não

supra a exigência constante do § 2º do art. 1º da mencionada norma; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.215/09 - Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/APO, publicado no DODF de 03.06.2009, relativo à abertura de Concurso Público com o objetivo de prover vagas no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.127/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 521/2009-GAB/SEPLAG, fl. 45, acompanhado dos anexos de fls. 46/69; II - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 4296/2009; III - considerar aceitas as justificativas oferecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão quanto ao descumprimento do prazo mínimo de que trata o item "IV-b" da Decisão nº 806/2008; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 18.680/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.123/06) - Aposentadoria de PEDRO PORFÍRIO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 7.128/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos apensos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a seguir: I - tonar sem efeito, na instrução de 25.03.09, fls. 47/48, apenso, o ato que retificou a aposentadoria do servidor, porquanto esse não preencheu o requisito de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público para aposentar-se com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; II - verificar junto ao servidor o interesse em requerer a aposentadoria com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, mantendo-se os seus proventos atuais; III - retificar, caso o interessado apresente requerimento na forma mencionada no item II, precedente, o ato concessório de fl. 19 do mesmo apenso, para considerar o benefício fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; IV - elaborar abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, caso o interessado não faça o requerimento na forma referida no item II, para calcular os proventos pela média aritmética, fazendo os ajustes também no SIGRH, mantendo-se a aposentadoria nos moldes concedidos no ato visto à fl. 19; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.079/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 7.068/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 24.095/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 7.067/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 24.524/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 7.066/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 24.532/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 7.065/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 26.969/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 7.064/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 29.984/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança do DF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI

VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 7.063/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 32.268/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 7.129/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Antonio Carlos Ataide, Dayllana Gabriela Gomes da Silva, Eduardo Alves da Rocha, Jeison Rabelo da Silva, João Emídio da Ponte Gonçalves, Joelma Marques da Silva, José Eduardo da Silva, Lourdes Martins de Moraes, Marco Antonio Gonçalves, Maria Araceli da Costa Silva, Maria Cristina Siqueira Coimbra, Plácido Soares Souto, Rafael Arantes Teixeira Pires. Rafael Chaves Ricardo e Samuel de Almeida Marçal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.526/09 - Prestação de contas anual da NOVACAP, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 7.130/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2988/2009-SACG/SEOPS e anexos, relevando o pequeno atraso observado na protocolização do pedido de prorrogação de prazo; II - considerar prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01.07.09, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à prestação de contas anual de que trata o Processo nº 112.000.531/09, por parte da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.534/09 - Prestação de contas anual da PROFLOA, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 7.131/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2988/2009-SACG/SEOPS e anexos, relevando o pequeno atraso observado na protocolização do pedido de prorrogação de prazo; II - considerar prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01.07.09, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à prestação de contas anual de que trata o Processo nº 111.000.854/09, por parte da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.235/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ONOFRE DE BARROS-TCDF. - DECISÃO Nº 7.132/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência a este Tribunal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 8.080/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.435/96) - Reforma de IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.133/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 3.998/2008; II - considerar cumprida a Decisão nº 936/2009; III - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Segundo-Tenente PM IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA, mantendo em seus exatos termos a Decisão nº 1.072/2003 (fl. 50), que considerou legal a reforma do interessado, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Tenente PM; IV - indeferir o pedido de nova diligência junto à jurisdicionada, formulado pelo representante legal do militar; V - dar ciência desta deliberação ao representante legal do interessado e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.730/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.931/03) - Aposentadoria de ALBERTO NICOLAU RAICK-SES. - DECISÃO Nº 7.134/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 803/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.969/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.609/07) - Pensão civil instituída por MIGUEL ANGELO SANTANA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.135/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.591/08 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.279/05, 111.000.562/05) - Admissões ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para os empregos de Arquiteto, Avaliador Agrimensor, Avaliador Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Psicólogo, Técnico Especialista - Biólogo, Assistente Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico de Contabilidade, Técnico de Segurança no Trabalho, Topógrafo e Técnico em Recursos Humanos - DECISÃO Nº 7.136/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 112/2009-PRESI e anexos, encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - em cumprimento parcial à Decisão nº 8077/2008; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações dos empregados a seguir relacionados, admitidos na TERRACAP, por meio do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo no 01/2004, publicado no DODF de 18.08.2004: Emprego: Arquiteto: Giulliano Magalhães Penatti e Lícia Mascarenhas Braga; Emprego: Avaliador Agrimensor: Júlio César de Azevedo Reis; Emprego: Avaliador Agrônomo: Nelson Alves Louzeiro Junior; Emprego: Engenheiro Civil: Leonam Santos Paes e Mauro Paulistano de Sales Marques; Emprego: Engenheiro Florestal: Allan Guimarães Diógenes; Emprego: Psicólogo: Ana Cristina Portmann Borba; Emprego: Assistente Administrativo: Valéria Silva de Freitas e Wagner Conrado Quintaneiro; Emprego: Técnico Administrativo: Flávio Victor Saraiva

de Souza, Ione Torres da Silva e Rálfen Antonio de Moraes Gonçalves; Emprego: Técnico de Contabilidade: Alexandre Henrique Bezerra Moreira e Eduardo Pereira Chamon; Emprego: Técnico de Segurança do Trabalho: Fernando Luiz de Faria Xavier; Emprego: Topógrafo: Eduardo Pereira de Matos Júnior e José Júnior de Souza; Emprego: Técnico em Recursos Humanos: Evandro Valentim de Melo; III - tomar conhecimento das contratações dos empregados a seguir relacionados, admitidos na TERRACAP, por meio do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo no 01/2004, publicado no DODF de 18.08.2004, e de suas posteriores rescisões contratuais: Emprego: Avaliador Agrônomo: José Nilton Carneiro de Lima; Emprego: Técnico Especialista - Biólogo: Renata Miranda Parca; IV - autorizar a devolução dos apensos à TERRACAP e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.421/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.076/08) - Aposentadoria de MATIAS PEREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 7.137/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3363/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.342/09 (apenso o Processo GDF nº 275.001.001/08) - Aposentadoria de MARLI LACERDA SILVA - SES. - DECISÃO Nº 7.138/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Secretaria de Saúde que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar nova certidão, em substituição à de fl. 24- apenso, excluindo do cômputo do tempo insalubre, calculado de forma ponderada, o período de julho/1981 a novembro/1981, no qual não foi comprovado o recebimento, por parte da interessada, do Adicional de Insalubridade, conforme documentos de fls. 26/35 - apenso; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 62 - apenso, corrigindo o tempo ponderado e o total do tempo para aposentadoria, de acordo com a alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.915/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.110/09) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA MARINHO BANDEIRA - SES. - DECISÃO Nº 7.139/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.288/09 (apenso o Processo GDF nº 60.018.826/08) - Aposentadoria de OSVALDO CONCEIÇÃO SILVA - SES. - DECISÃO Nº 7.140/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.687/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.270/05) - Aposentadoria de MARLUCE DE CASTRO OLIVEIRA - SE. - DECISÃO Nº 7.141/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.237/03 - Edital de Concorrência nº 015/2002-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP deu notícia da realização de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de engenharia e obras da primeira etapa da reforma e ampliação do Estádio Comunitário do Gama - Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.142/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 130/2009, relevando o atraso nela apontado; II - autorizar o retorno do feito à Inspeção de origem e a inclusão, para fins de aprofundamento da verificação da matéria de que trata, no Planejamento Setorial de Ação do exercício de 2010.

PROCESSO Nº 1.174/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.817/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.441/02) - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE-CB-MDF. - DECISÃO Nº 7.143/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação objeto do item "II" da Decisão nº 3.263/2009; II - considerar, no mérito, improcedente o recurso manejado pela Sra. CREIDE MONTEIRO DUARTE, em relação ao item "I.c" da Decisão nº 2.064/2003, adotada no Processo nº 81/2002, dando-lhe ciência do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, a fim de que se possa proceder ao exame do mérito da concessão do benefício à Sra. ARISLINA BADARÓ DUARTE, viúva do extinto Cabo BM LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, em relação ao item II do voto do Relator, votou pelo provimento do recurso.

PROCESSO Nº 4.883/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.719/06) - Aposentadoria de JOSÉ LOURENÇO BRASIL SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 7.144/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.107/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos

apensos à origem. Vencido o Conselheiro o JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada na S.O. 4244, de 14.04.09, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.189/07 - Contratação emergencial formalizada mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2007, que tem, de um lado, o Distrito Federal, representado pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e, de outro lado, a ICB Serviços Limitada. - DECISÃO Nº 7.145/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 127/2008-PRESI/FJZB e da documentação que o acompanha; II - determinar: a) à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que proceda à adequação de sua estrutura de cargos comissionados ao estabelecido no item II da Decisão nº 2469/2006, mantendo esta Corte informada a respeito das providências adotadas; b) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a este Tribunal informações a respeito do pleito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília concernente a solicitações formuladas para preenchimento dos cargos efetivos do órgão, com vistas à observância do contido no item III, alínea “b”, da Decisão nº 587/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 42.663/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.940/04) - Aposentadoria de MARCIO MENDES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.146/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a tramitação do feito, até o trânsito em julgado da decisão de mérito, a ser proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.01.1.105260-4; II - autorizar a devolução do apenso à origem, para adoção das providências pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão de mérito que vier a ser proferida nos autos da referida Ação Mandamental; III - determinar ao Órgão jurisdicionado que dê ciência desta deliberação ao inativo, salientando que formalizou ato de retificação da aposentadoria com fundamento no que estabeleceu a Decisão nº 5.859/2008 - TCDF. Vencidos a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.915/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.394/05) - Aposentadoria de IVAN MUNIZ DE MESQUITA - SE. - DECISÃO Nº 7.147/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atenda ao proposto no parágrafo 23 do parecer ministerial, cuja cópia deverá ser enviada à jurisdicionada, para efeito de facilitar a compreensão do teor da diligência. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE, que votaram pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.576/08 - Auditoria, referente ao 4º trimestre de 2008, levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o intuito de verificar a regularidade dos atos administrativos relativos aos servidores ativos, às concessões de aposentadoria, pensões e respectivas revisões, bem como os correspondentes pagamentos - DECISÃO Nº 7.148/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 153/202, bem como da documentação acostada às fls. 16/151; II - com fundamento no § 2º do art. 41 da LOTCDF, determinar a remessa de cópia do mencionado relatório, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para subsidiar a adoção das providências referentes às falhas e impropriedades verificadas ou a apresentação das justificativas pertinentes; III - alertar o órgão jurisdicionado de que deverá atentar para as ressalvas, considerações e ajustes alinhados no parecer ministerial, pois estão sendo acolhidos por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 24.443/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.387/99; apenso o Processo GDF nº 80.007.751/06) - Pensão civil instituída por MARIA CÉLIA PINHEIRO DE ALVARENGA - SE. - DECISÃO Nº 7.149/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.761/09 (apenso o Processo TCDF nº 666/98; apenso o Processo GDF nº 80.000.961/08) - Pensão civil instituída por GONÇALO XAVIER DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 7.150/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.550/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.617/06) - Aposentadoria de NYLTON CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA BOITEUX-SE. - DECISÃO Nº 7.151/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.585/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.139/06) - Aposentadoria de JOSE GERALDO GODOY JUNIOR-SE. - DECISÃO Nº 7.152/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE

CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.087/09 (apenso o Processo GDF nº 283.000.093/08) - Aposentadoria de IARA MAISA GONÇALVES - SES. - DECISÃO Nº 7.153/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.133/09 (apenso o Processo GDF nº 283.000.090/08) - Aposentadoria de CLOTILDES BATISTA DA COSTA - SES. - DECISÃO Nº 7.154/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.093/09 - Edital de Concorrência nº 09/2009, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação da Policlínica da aludida Corporação Militar. - DECISÃO Nº 7.061/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 9/2009 e demais documentos que constituem o feito; II - com fulcro no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que suspenda a licitação objeto de análise nos autos, até ulterior manifestação deste Tribunal; III - determinar àquele órgão jurisdicionado que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes irregularidades verificadas no Edital de licitação em foco: a) a exigência de capacitação técnico-operacional em obra única, prevista no item 5.5.1, II, do Edital, que representa, em última instância, a demonstração da experiência em um único atestado, em desacordo com a cláusula “a.4” da Decisão Normativa nº 2/2003; b) a imposição de capacitação técnico-operacional relacionada à obra com características específicas de uma unidade de saúde, fixada no mesmo item editalício, em afronta ao princípio do interesse público; c) a falta de indicação do percentual máximo admitido de subcontratação e delimitação de quais os serviços que efetivamente poderão ser subcontratados, de forma que atenda o que dispõe o artigo 72 da Lei nº 8.666/1993; d) a inexistência de cláusula no sentido de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica, conforme Decisões nºs 2.659/2006 e 5.650/2007; e) exigência de o licitante ostentar Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 1,00; IV - determinar ainda à referida Corporação Militar que envie a este Tribunal, juntamente com a documentação relativa ao atendimento da diligência ordenada nos termos do item III acima, a composição de custos unitários e a devida cotação dos preços dos itens da planilha de fls. 466/468; V - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas cabíveis e o encaminhamento ao citado órgão jurisdicionado de cópia da Instrução, da planilha de fls. 466/468 e do relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS

PROCESSO Nº 1.370/85 (anexo o Processo GDF nº 53.023.056/70) - Revisão da reforma de SEBASTIÃO ROSA-CBMD. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA seguiram o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelos RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 7.155/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 57/65, relativos ao desfecho da Ação Ordinária nº 12.492/91, transitada em julgado, e determinou o registro da concessão em exame, uma vez que o ato de revisão guarda conformidade com a decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3.010/88 (anexo o Processo GDF nº 54.003.088/88) - Reforma de BAILON DIAS TELES - PMDF. - DECISÃO Nº 7.156/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de exclusão do Segundo-Sargento PM Bailon Dias Teles, fl. 64; II. cancelar, a contar de 28.07.97, o registro da reforma do Segundo-Sargento PM Bailon Dias Teles, considerada legal na Sessão Ordinária no 2.559/89, tendo em conta sua exclusão “ex officio” da Polícia Militar do Distrito Federal, a bem da disciplina, por conduta irregular, a teor do que dispõe as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 6.477/77; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 717/92 (apenso o Processo TCDF nº 1.608/82; anexo o Processo GDF nº 30.003.054/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO LOPES DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 7.157/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.239/08 (fl. 206); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar os documentos de fls. 5 a 34; b) anexar informações quanto aos valores dos vencimentos vigentes, em março de 1986, na Secretaria de Estado de Educação e na extinta Fundação Educacional, para efeito de percepção da parcela “Bloqueio 16/35” e dos ECs 02 e 06; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 218, para calcular o adicional por tempo de serviço com o percentual de 10%, sobre o vencimento integral, e ajustá-lo, se for o caso, ao demonstrativo de incorporação de quintos de fl. 210, atendendo, ainda, para o contido na alínea b do item III desta decisão; d) tornar sem efeito as peças de fls. 216, 218 e 219. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.419/92 (apenso o Processo GDF nº 50.001.692/92) - Aposentadoria de JOÃO GOYANAZES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.158/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.069/07; II. considerar atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e na legislação regulamentadora, em relação ao processo de anistia do servidor; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.164/97 (apenso o Processo GDF nº 61.039.733/94) - Aposentadoria de MA-NOEL GONÇALVES DE ABRANTES NETO-SES. - DECISÃO Nº 7.159/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 1.311/01 (fl. 13); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 837/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.302/97) - Pensão militar instituída por BAILON Dias TELES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.160/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; II. tomar conhecimento do ato que procedeu à transferência da pensão militar de Marcelo de Oliveira Teles aos seus irmãos Cristiane de Oliveira Teles e Wenderson Souza e Teles, fl. 44 - apenso; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 446/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por desvio de valores praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - DECISÃO Nº 7.161/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 799/807, mantendo na íntegra a Decisão nº 973/09; II. dar ciência desta decisão ao interessado; III. alertar a Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de que o prazo improrrogável remanescente referido no item III da Decisão nº 973/09, para cumprimento da determinação constante do item IV-b da Decisão nº 2604/08, é de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.129/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.895/91; apenso o Processo GDF nº 60.003.539/01) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por GABRIEL FERREIRA DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 7.162/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 31-apenso pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - quanto à revisão, determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente prova cabal da existência de união estável entre Gabriel Ferreira da Cruz e Irene Dias à época do falecimento do ex-servidor, tendo em vista que ele, no período de no mínimo doze meses que antecedeu seu passamento, morou com Maria Lázara de Jesus.

PROCESSO Nº 91/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.189/01) - Pensão militar instituída por Sebastião Rosa-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.163/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.795/04 (apenso o Processo GDF nº 276.000.338/01) - Pensão civil instituída por AUZENY TIMÓTEO NERY-SES. - DECISÃO Nº 7.164/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.427/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.194/03) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES SILVA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 7.165/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.164/08 (fls. 17/18); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 26/27-apenso, na parte relativa à concessão de pensão pertinente à Matrícula nº 1405989-4, para fazer constar o enquadramento do ex-servidor no Padrão 14-3C; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da pensionista, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.326/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.929/81, 1.061/91; apenso o Processo GDF nº 80.002.058/03) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES SILVA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 7.166/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências tomadas pela Secretaria de Estado de Educação em atenção à Decisão nº 5.165/08 (fl. 23), considerando-a cumprida; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso pensão ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.137/06 (apenso o Processo GDF nº 50.001.491/04) - Pensão civil instituída por LUIS ALAN OLIVATO-SSPDS. - DECISÃO Nº 7.167/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.020/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07,

adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.145/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.902/04) - Aposentadoria de LUIS ALAN OLIVATO-SSP. - DECISÃO Nº 7.168/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.021/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4264, de 25.06.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.491/08 (apenso o Processo GDF nº 30.005.485/04) - Aposentadoria de NELCINO DA SILVA VIANA-SLU. - DECISÃO Nº 7.169/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.396/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.549/06) - Aposentadoria de ANTONIO BEZERRA SARAIVA-SEG. - DECISÃO Nº 7.170/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.435/09 (fl. 21); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, notadamente a do ATS, cujo percentual deve ser ajustado ao constante do demonstrativo de tempo de contribuição, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.040/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.311/06) - Aposentadoria de MAYRA MIRANDA ABDO-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.171/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 2.339/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de eventual ajuste ao decidido na Ação Inominada nº 2008.01.1.169713-2, em tramitação no TJDF, tentada pela servidora; III. recomendar à jurisdição que atente para os reflexos nos proventos da interessa, em face da ratificação do fundamento legal da concessão, bem como que acompanhe a referida Ação Inominada, dando ciência a esta Corte de Contas do seu desfecho final, com trânsito em julgado, devendo ser adotada as providências pertinentes, o que será verificado à luz do que dispõe o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, e JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 21.920/08 - Admissões de pessoal no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado em 21.06.05, acompanhado por este Tribunal desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 7.172/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.389/08 (fl. 29); II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05: Maria das Dores Lopes de França e Múria Lilian Batista Neiva; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a apuração da licitude da acumulação de cargos declarada por Rejane Gonçalves de Almeida, admitida no cargo de Enfermeira (referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 12/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05), e informe ao Tribunal o desfecho do processo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 24.490/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.185/07) - Pensão civil instituída por OLEGÁRIO DE SOUSA LIMA NETO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.173/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada; decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.937/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.399/06) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por LUIS DÁRIO DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.070/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por não-cumprida a Decisão nº 2.982/09; II. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar os atos de fls. 36 e 65 do Processo nº 053.001.399/2006 - CBMDF para acerto da fundamentação legal da concessão em exame, com a exclusão da referência ao § 3º do artigo 39 da Lei nº 10.486/02, e inclusão do artigo 53 desse mesmo diploma legal; b) excluir, do sistema de pagamento, a rubrica relativa aos descontos efetuados nos estípedios dos demais beneficiários da pensão em comento, a título de pensão alimentícia a favor da Sra. ABDIA APARECIDA DE ANDRADE, cujos valores, por consequência, reverter-se-ão a favor dos

pensionistas anteriormente habilitados; c) envidar esforços no sentido de contatar a interessada para que apresente os documentos necessários à formalização da concessão (requerimento de habilitação; declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias de documentos de identificação/CPF), providenciando, se for o caso: 1. a edição de ato de revisão com vistas à respectiva inclusão, como beneficiária da pensão militar em apreço, com fulcro no artigo 39, § 3º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, da ex-esposa pensionada, Sra. ABADIA APARECIDA DE ANDRADE, a contar da data de protocolo de seu requerimento, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, rateando a diferença equitativamente entre os demais beneficiários; 2. elaborar novo título de pensão, contemplando a nova situação; 3) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento, em demonstrativo próprio; III) orientar ao CBMDF que a pensão militar prevista no artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002 tem natureza previdenciária, razão pela qual as ex-esposas ou companheiras pensionadas devem habilitar-se à concessão mediante apresentação da documentação necessária à respectiva formalização, qual seja: requerimento de habilitação; declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias autenticadas de documentos de identificação/CPF e da sentença judicial que determinou a pensão alimentícia, sem prejuízo da implantação do benefício, junto ao SIAPE, em demonstrativo de pagamento próprio.

PROCESSO Nº 38.237/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 7.174/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/06-SGA/SE, publicado no DODF de 17.11.06: André Brandão Paes, Andréia Santos Gonçalves, Bruna Alessandra Lopes Barbalho, Elisângela Apolinária Santos Arruda, Evani de Santana, Fernanda de Jesus da Silva, Harlei Cursino Vieira, João Bosco Monteiro Lobato, Lilianna Maria Nunes da Mata Ribeiro, Maria Aparecida Alves Bento, Michelle Cristina Câmara Campos, Osmar Natalino Magalhães e Silva, Sheila Alexandre Gomes, Suzana Maria Veras Soares e Wirilene de Oliveira Santos; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6.755/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.327/07) - Pensão civil instituída por MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES NETO-SES. - DECISÃO Nº 7.175/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.395/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.166/08) - Aposentadoria de GERALDA LÚCIA CÂNDIDA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 7.176/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.429/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.188/00) - Reforma de JOSE ALVES DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.177/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.045/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.963/08) - Aposentadoria de JURANDIR CAMARGO DE MAGALHÃES-SEF. - DECISÃO Nº 7.178/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.460/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.195/08) - Aposentadoria de VALDECY DE ALVARENGA BRITTO-SEF. - DECISÃO Nº 7.179/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.711/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.824/08) - Reforma de JOÃO BATISTA SOUSA AZEVEDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.180/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar a realização de estudos, em autos apartados, pela 4ª ICE, a fim de identificar os reflexos da novel orientação do Supremo Tribunal Federal às situações de militares e servidores cuja parcela complementar de soldo/vencimento esteja integrando a base de cálculo das demais parcelas remuneratórias, tendo em conta o teor da Súmula Vinculante nº 15; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.696/09 (apenso o Processo GDF nº 82.006.136/98) - Aposentadoria de MARIA TERESINHA CARDOSO TRISTÃO-SE. - DECISÃO Nº 7.181/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II.

autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.660/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.147/08) - Pensão civil instituída por NELCINO DA SILVA VIANA-SLU. - DECISÃO Nº 7.182/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da decisão a ser adotada na ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e no Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.073/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.379/05) - Aposentadoria de DJANETE DE OLIVEIRA LEITE-SE. - DECISÃO Nº 7.183/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.489/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.719/97) - Reforma de AMAURÍLIO LEITE DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.184/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.802/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.687/04) - Aposentadoria de ZILDA REGINA MOREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.185/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.698/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.070/97) - Reforma de JOSÉ SERAFIM SOARES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.186/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.151/09 - Edital da Concorrência nº 04/2009, promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança em postos noturnos e diurnos, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários. - DECISÃO Nº 7.062/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência nº 04/2009, promovida pela TERRACAP (fls. 02/39 - verso); b) do resultado de inspeção realizada com base no Ofício nº 185/09 - 3ª ICE (fl. 41); c) das Notas de Inspeção nºs. 01-35.151/2009 - TCDF (fl. 42), 02-35.151/2009 - TCDF (fl. 43) e 03-35.151/2009 - TCDF (fl. 44); d) dos Ofícios nºs. 054/2009-AUDIT (fls. 45/53) e 055/2009-AUDIT (fls. 54/55); e) do papel de trabalho PT - I (check-list - fls. 151/156) e dos documentos juntados aos autos às fls. 103/150; f) da Informação nº 128/09 - 3ª ICE/Acomp (fls. 157/162); II - considerar regulares os procedimentos adotados pela TERRACAP acerca da Concorrência nº 04/2009; III - alertar a TERRACAP sobre a necessidade de corrigir a Cláusula Sexta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora da Concorrência nº 04/2009, promovendo a alteração do Programa de Trabalho para 23.122.0100.8517.0114 - Manutenção de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento, "in totum", da instrução. Decidiu, mais, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 855/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.782/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUCIÊNIO MONTEIRO MARANHÃO-SEF. - DECISÃO Nº 7.187/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) atualize o tempo de serviço com base no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; b) junte aos autos informações a respeito da evolução das funções comissionadas que serviram de base para a incorporação de "quintos"/décimos", especialmente daquelas relacionadas às Chefias de Seções ocupadas na Secretaria de Estado de Administração do Distrito Federal, indicadas no abono provisório como sendo DF-10; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 202, conforme as providências adotadas nas alíneas anteriores; d) torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.955/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.670/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 7.188/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.195/09; II. considerar legal, para fins de

registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.008/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.542/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento efetuado a menos e fora do prazo, relativo ao IRPJ apurado na Declaração de Ajuste Anual (ano 1992). - DECISÃO Nº 7.189/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 113/119; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar satisfatoriamente atendidas as determinações constantes do inciso IV da Decisão nº 6.451/00 e do inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 7.296/2008 e insatisfatório o cumprimento da diligência objeto do inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 7.296/2008; IV. considerar os Srs. José Inácio Ferreira Trindade, Francisco Francimar Pereira e a empresa Escriba - Auditoria e Consultoria Contábil S/C Ltda. quites com o erário distrital, neste caso, quanto ao débito relacionado aos encargos, julgando regulares suas contas, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que esgote todos os meios disponíveis, incluindo a compensação prevista no art. 21 da Instrução Normativa nº 210, de 30.9.2002, da Secretaria da Receita Federal, a fim de recuperar para o erário distrital a contribuição social recolhida a mais junto à fazenda federal, atentando para o que dispõe o art. 38 do referido diploma legal; VII. determinar à jurisdicionada que noticie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para satisfazer a diligência expressa no inciso anterior e os resultados obtidos; VIII. alertar os dirigentes da CODEPLAN de que o descumprimento das determinações da Corte, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 1/1994; IX. determinar a remessa de cópia da Informação nº 184/2009 (fls. 121/124) à CODEPLAN, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências; X. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4.541/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.180/95) - Aposentadoria de SYLVIO PEREIRA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 7.190/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 40/41 do processo apenso; II. considerar cumprida a Decisão nº 763/01; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.066/97 (apenso o Processo GDF nº 61.042.636/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINO JOSÉ SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.191/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.269/04 (apenso o Processo GDF nº 60.009.779/02) - Pensão civil instituída por SYLVIO PEREIRA DE JESUS - SES. - DECISÃO Nº 7.192/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.762/07 (apenso o Processo TCDF nº 26.787/06; apenso o Processo GDF nº 330.000.712/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, para apurar irregularidade na remoção, assentamento e distribuição de lotes destinados a ocupantes de áreas do Parque Ezequias Heringer - DECISÃO Nº 7.193/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 98/134, bem como da TCE constante do Processo nº 330.000.712/2006; II. considerar encerrada a TCE objeto do processo apenso, com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional que: a) impetre as medidas propostas pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, exaradas nos itens 2.1 e 2.6 do Despacho de fls. 230/232 do Processo nº 260.045.772/2005, de forma a resguardar o interesse social e o objetivo do projeto de assentamento dos ocupantes irregulares do Parque Ezequias Heringer; b) informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas para dar cumprimento a determinação contida na alínea anterior; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das fls. 122/124 dos autos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes e acompanhamento da diligência proposta.

PROCESSO Nº 16.918/08 (apenso o Processo GDF nº 92.009.060/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do atraso na adoção de providências tendentes ao ressarcimento de débitos de ex-empregados da jurisdicionada, objeto de exame do Processo nº 092.009.060/06. - DECISÃO Nº 7.194/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 242/245 e 246/249; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 3.9.09, para a conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 092.005.869/08.

PROCESSO Nº 19.097/08 (apenso o Processo GDF nº 410.004.620/07) - Aposentadoria de MARIA ZILDA DIAS DA LUZ-PGDF. - DECISÃO Nº 7.195/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.551/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO,

que ratificou o seu voto apresentado na S.O. nº 4259, de 04.06.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.407/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.746/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 7.196/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a divergência existente entre o número de inscrição da servidora no PASEP, constante no SIGRH (demonstrativo de fls. 30 do Processo nº 270.001.746/07), e aquele aposto em sua carteira de trabalho, conforme cópia apresentada para comprovar a data de início da percepção do adicional de insalubridade (fls. 80-verso do mesmo processo).

PROCESSO Nº 34.606/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.056/08, 370.000.066/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.197/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/102 e 105/114, bem como dos de fls. 317/332 do Processo nº 040.001.056/2008, para, no mérito, considerar insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2.525/09; II. relevar o atraso indicado pela instrução; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta à Corte informações sobre os concedentes, os beneficiários, os objetos, os períodos de vigência, os gestores responsáveis, os valores envolvidos e a situação das prestações de contas dos Convênios nºs 052/92, 057/2000, 244/2000, 245/2000, 012407497/2001 (CEF X Beneficiário não cadastrado e CEF X SETUR) e 036/2004, relacionados às Contas Contábeis nºs 199740103, 199740104 e 199740203, esclarecendo as medidas em curso para regularizar o saldo existente; b) informe as providências adotadas para localizar e apurar os responsáveis pelo desaparecimento dos processos relacionados aos ajustes referidos na alínea anterior, em face da situação noticiada no Despacho de fls. 325/326 do Processo nº 040.001.056/2008; c) remeta a esta Corte informações sobre as providências efetivamente adotadas para regularizar o saldo da Conta Contábil nº 199940200 - Bens de Convênio em Poder do GDF; d) dê continuidade às apurações conduzidas no âmbito do Processo nº 370.000.460/2007, remetendo a esta Corte informações sobre o seu desfecho; e) encaminhe ao Tribunal a certidão referente à situação do Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício de 2007, para com a Fazenda Pública, conforme previsto na alínea “b”, inciso I, do art. 140 do Regimento Interno do TCDF; III. orientar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo a envidar esforços no sentido de regularizar as falhas apontadas nos subitens 02, 3.1 e 3.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 037/2008; IV. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre o andamento do Processo nº 030.002.075/2006; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.738/08 (apensos os Processos GDF nºs 136.000.175/05, 40.003.195/06, 40.001.014/07, 40.001.907/07, 136.000.107/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.198/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 88/97, tendo por atendidas as diligências determinadas; II. recomendar à Região Administrativa VIII que efetue gestões junto às empresas relacionadas às contas citadas no item 1.3 do Relatório Contábil Anual, referente ao exercício de 2006 (fls. 112 do Processo nº 040.001.907/2007), com vistas ao resgate da caução e a baixa do saldo contábil na Conta 199120101 (Depósitos de Cauções em Espécie); III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.923/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.878/04) - Aposentadoria de DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS - SE. - DECISÃO Nº 7.199/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) ratifique o ato de fls. 20/22, alterado pelo de fls. 50/53 do processo apenso, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos nos demais documentos, bem como nos proventos do servidor no período de inativação; b) preste esclarecimentos acerca do desfecho da ação judicial que possibilitou a aprovação do interessado em concurso interno para fins de efetivação na carreira. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 57/93 e 7.313/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 24.079/09, 24.095/09, 24.524/09, 24.532/09, 35.526/09 e 35.534/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Às 18h35, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 139 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DOMINGOS LAMAGLIA DE SALES DIAS – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 4302

Sessão Ordinária de 05/11/2009

Processo nº: 35151/2009 (1 Volume e 1 Anexo, sendo 1 disquete)

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Licitação

Ementa: Edital da Concorrência nº 04/2009 - TERRACAP. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança em postos noturnos e diurnos, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários. Data da abertura: 10/11/2009. Valor estimado: R\$ 6.337.941,60. 3ª ICE propõe conhecimento e suspensão do certame para alterações no edital ou apresentação de razões de justificativas. Voto divergente. Pela continuidade do procedimento licitatório, com pequena correção a ser adotada pela TERRACAP.

Fundamento da não inserção em pauta: art. 1º, inc. IV, da Resolução nº 161/2003.

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do edital da Concorrência nº 04/2009, promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança em postos noturnos e diurnos, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários (fls. 02/39-verso).

A licitação em tela adotará o regime de execução indireta, a empreitada por preço global e o tipo menor preço. O valor total estimado pela TERRACAP é de R\$ 6.337.941,60 (fl. 34).

A data da abertura do certame está marcada para o dia 10/11/2009, às 10 horas (fl. 02-verso).

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução TCDF nº 169, de 18/11/2004, foi realizada inspeção junto à jurisdicionada, com o intuito de coletar as informações necessárias e suficientes para exame pelo Tribunal.

A análise do edital e dos demais documentos disponibilizados pela Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE culminou na elaboração da Informação nº 128/09-3ª ICE/Acomp (fls. 157/162) e do papel de trabalho relativo ao check-list (fls. 151/156).

A instrução foi dividida em tópicos, a fim de facilitar a sua leitura e para melhor compreensão dos assuntos ora tratados.

Os pontos relacionados pelo corpo técnico mercedores de reparo ou de apresentação de razões de justificativa versam sobre: previsão orçamentária; projeto básico; orçamento estimativo; e quantitativo de postos de vigilância.

Em relação à previsão orçamentária, o auditor de controle externo constatou haver uma incoerência com o Programa de Trabalho do qual seriam obtidos os recursos para pagamento das obrigações decorrentes do objeto do certame, nos seguintes termos (fls. 158):

7. O Edital em tela indicou (fl. 2) que os recursos orçamentários necessários ao pagamento de todas as obrigações decorrentes do objeto do certame seriam oriundos do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0129 - Manutenção de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília.

8. Ocorre que, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, verificou-se que o Programa de Trabalho denominado Manutenção de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília é o de nº 23.122.0100.8517.0114 e que o mesmo possui saldo disponível de R\$ 30.640.493,45 (trinta milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e três reais, quarenta e cinco centavos) - fl. 56.

9. Por intermédio dos documentos de fls. 52/53, a Companhia informou que a despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114, o qual, conforme visto no § acima, possui dotação disponível para o pagamento do objeto da licitação.

10. Entende-se que a TERRACAP deve proceder à correção do Edital da Licitação indicando corretamente a fonte de recursos que assegurará o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços ora licitados.

No que diz respeito ao Projeto Básico, afirmou-se que não foram fornecidos, para o posto de vigilância armada de 12 horas diárias (diurna), em escala de 12 x 36, equipada com motocicleta e rádio comunicador/celular, os elementos necessários para caracterizar o serviço a ser contratado, impossibilitando a formação dos preços, haja vista que “não foi estabelecida a distância diária a ser percorrida pelas motocicletas, tampouco foi disponibilizado o itinerário das rondas motorizadas a serem realizadas” (fl. 159).

Tendo em vista que para determinação do custo proveniente do combustível é necessário o conhecimento da quilometragem média estimada, o auditor entendeu que a sua ausência impossibilita a correta quantificação dos custos inerentes ao objeto da licitação em apreço por parte dos licitantes. Para saneamento dessa falha, tal informação deveria ser fornecida pela TERRACAP. Quanto ao orçamento estimativo, o analista iniciou informando que “as planilhas estimativas de preço foram elaboradas a partir dos preços praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços tanto no setor privado como no setor público (fls. 57/67)” (fls. 159).

Especificamente para o posto de vigilância armada (12 horas diurno) equipado com motocicleta e rádio comunicador/celular, verificou-se uma incoerência entre o preço estimado na planilha de detalhamento de custos (fls. 81/82) com o preço previsto no edital (fl. 33-verso) (R\$ 7.650,28 e R\$ 8.160,30, respectivamente).

Além disso, também foram relacionadas várias impropriedades identificadas nas planilhas utilizadas para a formação do preço estimativo da licitação em tela (fls. 83/84).

Caso sejam sanadas todas as impropriedades apontadas pelo corpo técnico (fls. 85/98), o custo global do certame seria reduzido em R\$ 1.065.926,28 (cerca de 16,8% do valor inicial), resultando em um valor total anual de R\$ 5.272.015,32, conforme tabela a seguir (fl. 160):

RESUMO DOS VALORES PREVISTOS PARA O GASTO COM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PELO PERÍODO DE 12 MESES

RESUMO DOS VALORES PREVISTOS PARA O GASTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PELO PERÍODO DE 12 MESES (BOMBEIRO CIVIL)

Em relação ao quantitativo dos postos de vigilância (armada e desarmada), o corpo técnico observou que, apesar de a soma dos referidos postos perfazer um total de 60, o item 3.1.5 do Projeto Básico (fl. 23) e o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato (fl. 35-verso) apontaram o valor de 61.

Tal falha já foi objeto de questionamento por parte de empresa interessada no certame, tendo a TERRACAP esclarecido que a quantidade correta é de 60 postos de vigilância (fls. 101/102).

Com base no exposto, o auditor considerou necessária a suspensão do procedimento licitatório para que a TERRACAP promova as alterações no edital. Tendo em vista os princípios da ampla defesa e do contraditório, entendeu que esta Corte de Contas pode, opcionalmente, autorizar a manifestação da jurisdicionada acerca das impugnações levantadas.

Ao final da instrução, sugeriu-se ao Tribunal que (fls. 161/162):

I - tome conhecimento:

- do edital da Concorrência nº 04/2009 promovida pela TERRACAP (fls. 02/39 - verso);
- do resultado da inspeção realizada com base no Ofício nº 185/09 - 3ª ICE (fl. 41);
- das Notas de Inspeção nos 01-35.151/2009 - TCDF (fl. 42), 02-35.151/2009 - TCDF (fl. 43) e 03-35.151/2009 - TCDF (fl. 44);
- dos Ofícios n.ºs 054/2009-AUDIT (fls. 45/53) e 055/2009-AUDIT (fls. 54/55);
- do papel de trabalho PT - I (check-list - fls. 151/156) e dos demais documentos juntados aos autos (fls. 103/150);

II - determine à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que:

II.a - “ad cautelam”, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, proceda à suspensão da Concorrência nº 04/2009, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

II.b - promova as alterações listadas a seguir ou, opcionalmente, ofereça as razões de justificativa em face das impugnações ao referido Edital na Informação nº 128/09 - 3ª ICE/Acomp (fls. 157/162);

- retifique a fonte de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto do Certame Licitatório;
- indique no Projeto Básico a distância diária a ser percorrida pelas motocicletas, bem como o itinerário a ser cumprido para a ronda relativa aos postos de vigilância armada de 12 horas diárias (diurna) em escala de 12 x 36, equipada com motocicleta e rádio comunicador/celular;
- promova a correção na planilha estimativa de preços das impropriedades constantes na tabela de fls. 83/84, a exemplo das planilhas de custos acostadas às fls. 85/98;
- corrija o quantitativo de postos de vigilância constantes no Projeto Básico e na Minuta de Contrato a ser celebrado;

III - autorize:

- o envio da Informação nº 128/09 - 3ª ICE (fls. 157/162), dos documentos de fls. 83/84 e 85/98 e da Decisão que vier a ser proferida à TERRACAP, para melhor entendimento das providências a serem adotadas;
- o retorno dos autos à 3ª ICE, para as medidas cabíveis.

Concordaram com tais sugestões os titulares da Divisão de Acompanhamento e da 3ª ICE (fls. 162/162-verso, respectivamente).

É o Relatório.

VOTO

A análise do edital da Concorrência nº 04/2009 - TERRACAP pelo corpo técnico deste Tribunal culminou na elaboração do check-list (fls. 151/156) e da instrução juntada aos autos às fls. 157/162.

Inicialmente, verifico que não foram apontadas quaisquer falhas no edital que pudessem reduzir ou limitar a competição entre as empresas interessadas em participar do certame. O corpo técnico deste Tribunal apontou quatro impropriedades no edital, relacionadas à previsão orçamentária, ao projeto básico, ao orçamento estimativo e ao quantitativo de postos de vigilância.

A primeira falha levantada versa sobre o Programa de Trabalho do qual serão obtidos os recursos para pagamento das obrigações decorrentes do objeto do certame.

Apesar de haver uma falha no edital (fls. 02 e 03-verso) e na minuta do contrato (fl. 38) acerca desse assunto, a TERRACAP já esclareceu, mediante o documento de fls. 52/53, que as despesas orçamentárias serão contabilizadas no Programa de Trabalho nº 23.122.0100.8517.0114 - Manutenção de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, e não no PT nº 23.122.0100.8517.0129 informado erroneamente.

Tal providência adotada pela jurisdicionada buscou corrigir o equívoco apontado. Ressalto que foi apurado, em 13/10/2009, um saldo de R\$ 30.640.493,45 (trinta milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos) na referida conta.

Entendo que não procede a sugestão proposta pelo corpo técnico de que a jurisdicionada deve proceder à correção do Edital da Licitação indicando corretamente a fonte de recursos que assegurará o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços ora licitados.

Uma vez que a nova conta informada pela jurisdicionada possui recursos suficientes, e tendo em vista que a TERRACAP já se manifestou acerca do equívoco buscando o seu saneamento, tenho que a medida a ser adotada pela Companhia deve se limitar à correção da Cláusula Sexta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

A segunda impropriedade apontada versa sobre o posto de vigilância armada de 12 horas diárias (diurna), em escala de 12 x 36, equipada com motocicleta e rádio comunicador/celular. Para esse cargo, a TERRACAP não delimitou a distância média diária a ser percorrida pelas motocicletas. É de conhecimento geral que um dos custos que compõem a planilha de formação de preços do

posto em questão é o decorrente da gasolina utilizada para deslocamento do vigia. Porém, verifico que a TERRACAP considerou um custo de R\$ 400,00 por mês para a depreciação da moto e combustível, equivalente a apenas 5,2% do preço total do posto em tela (fl. 82).

Não é demais ressaltar que as planilhas de formação de custos elaborada pela jurisdicionada podem ser acessadas por todas as licitantes. Caso tais tabelas não tenham sido entregues de ofício pela TERRACAP, juntamente com o edital e seus anexos às empresas, quando da aquisição da peça editalícia, basta que a firma interessada solicite tal disponibilização à Companhia.

Lembro que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, conforme prevê o art. 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Aliás, observo que as empresas participantes deverão apresentar, quando da comprovação da qualificação técnica, declaração de vistoria técnica, informando que a licitante inspecionou os locais onde serão executados os serviços, a fim de tomar conhecimento de todas as eventuais dificuldades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta (item 6.1.4-XV, fl. 09).

Acrescento que a TERRACAP, em resposta a questionamento formulado por firma interessada, informou que os locais a serem vistoriados são os postos atualmente existentes (fl. 101). Além disso, a jurisdicionada recomenda que as licitantes visitem e examinem os locais dos serviços a serem prestados, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta (item 20.3 do edital, fl. 17).

Tendo em vista que as empresas interessadas têm acesso ao valor estimado pela TERRACAP para o item “depreciação da moto e combustível”, e que a realização de vistoria obrigatória possibilita a coleta de todos os dados e elementos que venham a influir nos gastos mensais, penso ser desnecessário determinar à Companhia a adoção de qualquer medida saneadora acerca do detalhamento desse item, dado que as licitantes possuem as ferramentas necessárias para elaboração de suas propostas de preços.

Quanto ao terceiro aspecto levantado pelo corpo técnico, que versa sobre o orçamento estimativo do certame, considero necessário tecer algumas considerações. Tenho que esse assunto é o ponto crucial da discussão acerca da necessidade ou não de intervenção desta Corte de Contas no processo licitatório promovido pela TERRACAP.

Ao analisar a planilha de formação de custos elaborada pela TERRACAP, o auditor relacionou várias impropriedades (fls. 83/84). Caso sejam adotadas todas as premissas por ele elencadas (relacionadas a valores unitários, percentuais e/ou bases de cálculo para incidência dos índices), o custo global do certame seria reduzido em 16,8% do valor inicial previsto pela Companhia, resultando em um valor total anual de R\$ 5.272.015,32.

Ao analisar os cálculos elaborados pela 3ª ICE, verifiquei que, caso sejam mantidas válidas todas as hipóteses por ela levantadas, a redução de R\$ 1.065.926,28 apontada, na verdade, seria ainda maior.

O custo mensal estimado pela Inspeção para o posto “12 horas de segunda a sexta - desarmada”, de R\$ 52.794,09, não fornece um custo anual de R\$ 768.510,72, conforme apontado na instrução, e sim, de R\$ 633.529,08. Ou seja, a redução total do custo anual seria de 18,9%, fazendo com que o valor do certame passasse a ser de R\$ 5.137.033,68 (redução total de R\$ 1.200.907,92).

Uma análise superficial desse percentual certamente justificaria, em princípio, a intervenção desta Corte de Contas no sentido de determinar a correção do orçamento estimado pela TERRACAP. Porém, ao se examinar, com mais profundidade, as premissas adotadas pelo corpo técnico da 3ª ICE, essa situação não se confirma.

Verifico na tabela elaborada pelo auditor juntada às folhas 83/84 que a segunda impropriedade relacionada trata de “reserva técnica sobre mão-de-obra”. A TERRACAP considerou os percentuais de 15% e de 10% para os postos de vigilância humana e de segurança contra incêndio, respectivamente. Já a Inspeção não utilizou qualquer percentual em suas contas.

Essa diferença é bastante significativa na formação dos custos de cada posto de serviço. Observo que o auditor não questionou os percentuais adotados pela jurisdicionada, tendo simplesmente suprimido esses valores do cálculo. Entendo que tal medida não é acertada.

O Governo Federal, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no intuito de dispor sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, elaborou a Instrução Normativa nº 02, de 30/4/2008. Apesar de tal dispositivo não ser aplicável obrigatoriamente ao Distrito Federal, penso que seus ensinamentos podem ser incorporados pelo governo distrital, à medida do possível.

No Anexo I da IN nº 02/2008-MPOG, em seu item XIII, definiu-se Reserva Técnica como sendo: os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra. (grifo nosso)

Ressalto aqui que o próprio governo federal entendeu necessário consignar uma parcela, denominada reserva técnica, a fim de assegurar a perfeita execução dos contratos, decorrente da substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outras situações.

No Anexo III-B dessa mesma Instrução Normativa, que apresenta quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas, o valor da mão-de-obra é obtido pela soma das parcelas relativas a remuneração, reserva técnica e encargos sociais.

Não há como imaginar, portanto, a eliminação na planilha orçamentária dos custos corresponden-

tes à reserva técnica. Nesse sentido, considero que essa parcela adotada pela TERRACAP é aceitável e, até mesmo, recomendável, a fim de garantir a perfeita prestação dos serviços.

Além disso, informo que não constei, em consulta realizada no sistema de pesquisa textual deste Tribunal, qualquer determinação por parte do Tribunal no sentido de exigir das jurisdicionadas a retirada da parcela “reserva técnica” da composição do preço de postos de serviços.

A última irregularidade apontada pelo corpo técnico, relacionada à planilha de custos, versa sobre a parcela referente ao adicional de periculosidade.

Tal parcela foi considerada nos postos de serviço de segurança contra incêndio, no percentual de 30%. A 3ª ICE não utilizou, em seus cálculos, tal custo, por entender que os bombeiros civis não fazem jus a tal acréscimo, uma vez que a natureza do seu trabalho não implica contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Porém, o auditor deixou de observar que a Lei Federal nº 11.901, de 12/1/2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil, em seu art. 6º, inciso III, assegura ao profissional “adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”.

Não há, portanto, que se falar em eliminação da parcela de adicional de periculosidade, conforme sugerido pelo corpo técnico deste Tribunal. Ressalto que o percentual adotado pela TERRACAP está em conformidade com a Lei.

Caso sejam mantidas as demais premissas adotadas pelo corpo técnico acerca das planilhas de formação de custos de todos os postos de serviço objeto de contratação, alterando-se somente o entendimento referente às parcelas de “reserva técnica” e de “adicional de periculosidade”, conforme discutido anteriormente, os valores dos postos se aproximariam daqueles indicados pela jurisdicionada.

As planilhas por mim juntadas aos autos às folhas 164/169 permitem verificar os novos valores obtidos. Saliento que as diferenças observadas em relação aos valores estimados pela 3ª ICE são decorrentes, única e exclusivamente, da incidência da reserva técnica e do adicional de periculosidade. É claro que a consideração dessas parcelas reflete em todos os demais itens que são calculados mediante a incidência de percentuais.

Assevero que não entrei no mérito das demais falhas levantadas pelo auditor, uma vez que os dois itens ora discutidos são os mais significativos dentre os listados, sendo suficientes para mudar a conclusão alcançada pela Inspeção.

A tabela apresentada em seguida permite comparar os valores inicialmente orçados pela TERRACAP, os estimados pela 3ª ICE e aqueles por mim calculados.

Pode-se observar que a enorme diferença inicialmente encontrada pela Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE foi sensivelmente reduzida levando-se em conta a simulação realizada neste momento.

A diminuição do custo total estimado pela jurisdicionada deixou de ser significativa (18,9%) e passou a estar dentro da margem de flutuação de um orçamento estimativo (7,3%).

Lembro também que o processo licitatório está ocorrendo por meio de concorrência pública, maximizando a participação de firmas especializadas no certame. Isso porque a divulgação pública é mais ampla e o prazo para estudo dos documentos disponibilizados (edital, projeto básico e anexos) é maior. Tal situação possibilita à Administração a obtenção de um maior número de propostas, o que, com certeza, aumentará a competição.

A contratação em tela trata de prestação de serviços. Porém, a fim de discutir o que vem a ser uma estimativa confiável, pode-se citar o que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia compreende como admissível, em termos de margem de variação, quando da elaboração de um orçamento.

Mediante a Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico, o Conselho estabeleceu, no art. 3º, alínea “f”, que uma das principais características de um Projeto Básico é “definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento)”.

Apesar de o objeto em tela não tratar da contratação de empresa de engenharia, entendo que o percentual estabelecido como aceitável pelo CONFEA é um parâmetro bastante razoável para estabelecer o que vem a ser um orçamento preciso ou que necessita de reparos.

Além disso, ressalto que qualquer orçamento, por melhor que seja a sua elaboração, é sempre estimativo. Não há como prever todos os custos que irão ocorrer ao longo da contratação. Tanto é que várias parcelas existentes nos Grupos B e C dos Encargos Sociais não são definidos em lei, sendo a sua previsão de responsabilidade da empresa licitante.

A título exemplificativo, pode-se citar as parcelas referentes a auxílio doença, licença maternidade, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, aviso prévio indenizado, indenização adicional, entre inúmeras outras que são decorrentes de estimativa.

Cabe ressaltar também que os valores por mim estimados e pela TERRACAP são muito próximos dos efetivamente pactuados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (fl. 57), em caso análogo.

A título ilustrativo, pode-se citar que o custo mensal atualizado do vigilante diurno desarmado (12 horas) praticado pela CAESB é de R\$ 7.065,12, sendo que a TERRACAP orçou um valor de R\$ 7.115,84 e, nos meus cálculos, a quantia alcançada foi de R\$ 6.619,57.

Quando cotejados os valores calculados pela TERRACAP com os obtidos mediante sua pesquisa de mercado (fls. 58/67), observo que os preços estimados estão abaixo dos fornecidos pelas empresas consultadas, indicando uma aderência dos preços estimados pela jurisdicionada com os praticados pelas firmas especializadas.

Por último, lembro que a licitação em tela busca contratar empresa de prestação de serviços do ramo de vigilância humana (armada e desarmada) e de segurança contra incêndio (bombeiro civil) e que existem no mercado local empresas qualificadas para fornecimento de tais serviços e em número suficiente para formar um mercado competitivo. Certamente, a disputa entre as licitantes irá possibilitar à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa.

O fato de esse mercado ser bastante competitivo levará as empresas interessadas em prestar o serviço objeto de contratação a oferecerem propostas de preços dentro do valor efetivamente praticado, sem a existência de eventual sobrepreço. Qualquer incoerência na planilha da TERRACAP, caso exista, certamente será sanada quando da disputa pelo menor preço.

Tendo em vista que as parcelas “reserva técnica” e “adicional de periculosidade” devem ser mantidas, considerando que o mercado de vigilância do DF é bastante competitivo, e levando em conta que o custo total da Companhia somente variou 7%, quando mantidas as demais premissas pelo corpo técnico deste Tribunal, entendo não há que se determinar qualquer reparo no orçamento elaborado pela jurisdição.

Finalmente, a última incorreção apontada pela 3ª ICE trata de mera falha formal já observada pela TERRACAP. A Companhia, em resposta ao questionamento elaborado pela empresa interessada no certame, 5 Estrelas Sistema de Segurança, esclareceu que o quantitativo dos postos de vigilância (armada e desarmada) totaliza um valor de 60.

Considero que não é necessário alterar o item 3.1.5 do Projeto Básico (fl. 23), uma vez que a resposta da jurisdição está disponível na rede mundial de computadores. Além disso, tal informação não altera a formulação das propostas, visto que os quantitativos discriminados já totalizavam tal valor, além de o custo total estimado pela Companhia ter sido obtido com base no quantitativo correto.

Como a própria TERRACAP já identificou a necessidade de corrigir o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato a ser firmado, entendo dispensável alertar a jurisdição acerca da adoção de qualquer providência nesse sentido.

Com base em todo o exposto, apesar de o corpo técnico considerar necessária a suspensão do certame para que a TERRACAP promova alterações no edital, entendo que o procedimento licitatório promovido pela Companhia se encontra amparado nas normas legais vigentes, estando apto a continuar, sem a necessidade de qualquer interferência desta Corte de Contas.

Assim, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) do edital da Concorrência nº 04/2009 promovida pela TERRACAP (fls. 02/39 - verso);
- b) do resultado da inspeção realizada com base no Ofício nº 185/09 - 3ª ICE (fl. 41);
- c) das Notas de Inspeção nºs. 01-35.151/2009 - TCDF (fl. 42), 02-35.151/2009 - TCDF (fl. 43) e 03-35.151/2009 - TCDF (fl. 44);
- d) dos Ofícios nºs. 054/2009-AUDIT (fls. 45/53) e 055/2009-AUDIT (fls. 54/55);
- e) do papel de trabalho PT - I (check-list - fls. 151/156) e dos documentos juntados aos autos às fls. 103/150;
- f) da Informação nº 128/09 - 3ª ICE/Acomp (fls. 157/162);

II - considere regulares os procedimentos adotados pela TERRACAP acerca da Concorrência nº 04/2009;

III - alerte a TERRACAP sobre a necessidade de corrigir a Cláusula Sexta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora da Concorrência nº 04/2009, promovendo a alteração do Programa de Trabalho para 23.122.0100.8517.0114 - Manutenção de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília;

IV - autorize o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

DOMINGOS LAMOGLIA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 217/2009

Ementa: de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Multa. Comprovação de pagamento. Quitação.

Processo nº 2.054/2003 (Apenso nº 140.000.628/2003)

Nome: Eliana Aparecida da Silva.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável acima indicada relativamente à multa aplicada por meio do Acórdão nº 195/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4302, de 05 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro- Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 218/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para verificar responsabilidades pelo prejuízo referente a encargos decorrentes de pagamento efetuado a menos e fora do prazo da Contribuição Social apurada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, relativa ao exercício de 1992. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 3.008/1996

Nome: José Inácio Ferreira Trindade, Francisco Francismar Pereira e a empresa Escriba – Auditoria e Consultoria Contábil S/C Ltda.

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4302, de 05 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor- Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 219/2009

Ementa: de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 34.738/2008 (Apensos nºs 040.001.907/2007, 040.001.014/2007, 136.000.107/2007, 040.003.195/2006 e 136.000.175/2005)

Nome/Função/Período: José Ronaldo Persiano, Administrador Regional, de 01 a 22.01.06 e de 02.02 a 30.03.06; Evaldo Marques Rabelo, Administrador Regional – substituto, de 23.01 a 01.02.06; Pedro Cardoso Santana Filho, Administrador Regional, de 11.04 a 31.12.06; Cláudia Marina Pires, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 01 a 10.01.06, de 26 a 31.01.06, de 03.03 a 09.07.06 e de 15.07 a 31.12.06; Cristina Maria Lira de Carvalho de Queiroz, Diretora da Divisão de Administração Geral – substituta, de 11 a 25.01.06 e de 01.02 a 02.03.06; Luciene de Sousa Benvides, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 10 a 14.07.06; Artur Alves da Silva, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01.01 a 14.05.06, de 30.05 a 10.09.06, em 26.09.06, de 30.09 a 01.10.06 e de 04.10 a 31.12.06; Gustavo Pinto Morgado Abreu, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – substituto, de 15 a 29.05.06; Rosana Guedes Bezerra da Silva, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – substituta, de 11 a 25.09.06, de 27 a 29.09.06 e de 02 a 03.10.06; Martinho Bezerra Paiva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 02.07.06, de 02.08 a 17.12.06 e de 23 a 31.12.06, e Artur Alves da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – substituto, de 03.07 a 01.08.06 e de 18 a 22.12.06.

Órgão: Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4302, de 05 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor- Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF